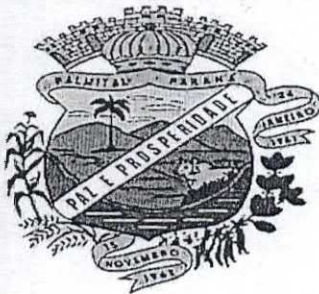




Município
Palmital-PR

Gestão 2025-2028

VOLUME I



PREGÃO ELETRONICO 09/2026 **PROCEDIMENTO LICITATORIO 37/2026**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

Data do edital:07/04/2026

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:22 de abril de 2026 às 08:30 hrs
LOCAL:(www.BNC.ORG.BR)

ADJUDICAÇÃO:23/04/2026
HOMOLOGAÇÃO:23/04/2026

FORNECEDOR:TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
CONTRATO: 63/2026
VALOR:R\$354.000,00

Proc. Administrativo 007/2026

De: Tânia S. - SMS-GAB-SEC

Para: GAB-PREF - GABINETE DO PREFEITO

Data: 03/03/2026 às 15:26:45

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMS, SMS-GAB-SEC

ABERTURA LICITAÇÃO OXIGENIO

Segue a demanda da Secretaria da Saúde , para abertura de licitação de Oxigênio , produto este utilizado no pronto socorro, ambulancias com as transferencias de pacientes e para pacientes em oxigenoterapia domiciliar.

Tânia Luzia de Souza
ADMINISTRATIVO

Anexos:

001_DFD_OXIGENIO.pdf





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal , destinados ao atendimento das ambulâncias, do Pronto Socorro Municipal e de pacientes em oxigenoterapia domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital., pelo período estimado de 12 (doze) meses.
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde de Palmital – PR.
GRAU DE PRIORIDADE:	() Normal (X) Prioritário
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	(X) Pregão () Concorrência (exclusivo para obras e serviços de engenharia) () Dispensa/Inexigibilidade () Adesão a Ata de Registro de Preço de Outro Órgão
FORMA DE ENTREGA:	(X) Parcelada () Única
DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	Urgência 30 dias.
FONTE DE RECURSO:	(x) Recurso próprio () Emenda/Convênio () Contrapartida

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é imprescindível, tendo em vista que o oxigênio medicinal constitui insumo essencial à preservação da vida e à manutenção das funções vitais dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

O oxigênio é amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, em transferências intermunicipais realizadas por ambulâncias, no Pronto Socorro Municipal e no tratamento domiciliar de pacientes acometidos por insuficiência respiratória, doenças pulmonares, cardíacas e outras condições clínicas que comprometem a oxigenação adequada do organismo.

A interrupção ou ausência do fornecimento de oxigênio medicinal pode ocasionar agravamento imediato do quadro clínico, hipóxia severa, falência de órgãos e, em casos extremos, levar o paciente a óbito. Trata-se, portanto, de insumo vital, indispensável à continuidade dos serviços

Assinado por 3 pessoas: TÂNIA LUZILZ DE SOUZA, CHEILA PACHEKA e EVANDRO DA COSTA PEDRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.br/1doc.cobranca/verificacao/A5CB-A196-32BA-0850> e informe o código A5CBI-A196-32BA-0850





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

públicos de saúde e à garantia do direito fundamental à vida e à saúde.

Dessa forma, a contratação visa assegurar atendimento contínuo, seguro e eficiente à população, evitando desassistência e riscos iminentes aos pacientes sob cuidados da Secretaria Municipal de Saúde.

QUANTIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	OXIGÊNIO MEDICINAL 1 M ³	M ³	100
2	OXIGÊNIO MEDICINAL 4 M ³	M ³	200
3	OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M ³	M ³	2000

RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

TÂNIA LUZIA DE SOUZA
ADMNISTRATIVO

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

Assinado por 3 pessoas: TÂNIA LUZIA DE SOUZA, CHEILA PECHEKA DE JESUS e EVANDRO DA COSTA PEDRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr1.doc.com.br/verificacao/A5CB-A196-32BA-0850> e informe o código A5CB-A196-32BA-0850





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5CB-A196-32BA-0850

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA LUZIA DE SOUZA (CPF 047.XXX.XXX-40) em 03/03/2026 15:27:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHEILA PECHEKA DE JESUS (CPF 031.XXX.XXX-30) em 03/03/2026 15:41:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO DA COSTA PEDRO (CPF 031.XXX.XXX-55) em 04/03/2026 10:09:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/A5CB-A196-32BA-0850>

Proc. Administrativo 1- 007/2026

De: Roberto R. - GAB-PREF

Para: COT - Central de controle e cotações

Data: 05/03/2026 às 16:38:16

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMS, SMS-GAB-SEC, COT

ABERTURA LICITAÇÃO OXIGENIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Documento de Formalização de Demanda - DFD, os quais apontam a necessidade de aquisição de oxigênio para o pronto socorro, ambulâncias com transferência de pacientes e pacientes com oxigenoterapia domiciliar;

Considerando a essencialidade do insumo que se busca aquisição;

Considerando que a contratação pretendida deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas;

Considerando a necessidade de formalização da contratação mediante regular procedimento licitatório, precedido da elaboração dos documentos de planejamento pertinentes, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e estimativa de preços, conforme exigências legais;

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo visando à realização de processo licitatório para aquisição de oxigênio, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para elaboração dos documentos de planejamento da contratação, especialmente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços.

Posteriormente encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos, para adoção das providências necessárias à instauração e condução do certame, nos termos da legislação vigente.

Após as providências cabíveis, retornem os autos para análise e demais deliberações.

Palmital, 05 de março de 2026.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D2-BA88-29FD-2F68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 05/03/2026 16:38:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/F2D2-BA88-29FD-2F68>

Proc. Administrativo 2- 007/2026

De: Jessica F. - COT

Para: COT - Central de controle e cotações

Data: 10/03/2026 às 11:02:38

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMS, SMS-GAB-SEC, COT, JUR-LIC

ABERTURA LICITAÇÃO OXIGENIO

● ANEXADOS OS DOCUMENTOS REFERENTES AO RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

COTACAO_TECGAS.pdf

ENCISO_II_I.pdf

ENCISO_II_II.pdf

ENCISO_II_III.pdf

Relatorio_de_Cotacao_OXIGENIO.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78AC-33CE-88E3-629B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES (CPF 080.XXX.XXX-13) em 18/03/2026 07:58:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/78AC-33CE-88E3-629B>



Tecgas Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.
 CNPJ 78.546.306/0001-35
 Inscr. Estadual 40106341-27

(42) 3624-3313

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: TEGGAS COM DE EQUIP HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 78.546.306/0001-35

ENDEREÇO: AV MANOEL RIBAS BAIRRO: BONSUCESSO Nº 3715
 TELEFONE (42) 3624-3313

CEP: 85.055-010

ITEM	Descrição	Unidade	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL 1 M ³	UND	100	100,00	R\$ 10.000,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL 4 M ³	UND	200	120,00	R\$ 24.000,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M ³	UND	2000	160,00	R\$ 320.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 30 DIAS					

78.546.306/0001-35

TEGGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

AV MANOEL RIBAS, 3715 - BONSUCESSO

85055-010 GUARAPUAVA - PR

Assinatura e carimbo da empresa responsável

Av. Manoel Ribas, 3715 - Guarapuava - Pr

tecgasguava@gmail.com

1Doc: Proc. Administrativo 007/2025 - TEGGAS (1/1) 9/352



Município de Sapopema - PR

Endereço: Avenida Manoel Ribas, 699 - sede CEP: 84290000
 Fone: 49-3546-1383 Fax: 49-3546-1383

CNPJ: 7616733000187
 IE: 02000000000
 Cód. de Sapopema

NOTA DE EMPENHO

Número 10192/2025 Tipo Ordinário Emblema em 25/11/2025 Repetição Nº 6763 Res. Câmara Nº 50298

Licitação 10192/2025 Número 55/2025 de 26/09/2025

Contrato/Aditivo Contrato 4945 24/1/2025 - SIM-AM: 2412025 Início da vigência 10/10/2025 Fim da vigência 09/10/2027 Início da execução 10/10/2025 Fim da execução 09/10/2027

Credor Fernando Caeli Rodrigues Matrícula 30721-1 CPF/CNPJ 46.007.938/0001-34

Endereço RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 176 Barro CENTRO
 Cidade/UF Nova Fátima/PR CEP 86310-000 Fone (43) 99678-0099 Banco Agência Conta Corrente 756 4355 Conta 1696211

Classificação da despesa 09 SECRETARIA DE SAUDE
 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 10.302.0009.2024 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA
 3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
 2520 00000 Recursos Ordinários (Livres)
 Do Exercício

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
36199	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso (O2) em cilindro de 0.6 a 1 m ³	IBG	M3	1,0000	171,0000	171,00
36201	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso (O2) em cilindro de 0.6 a 1 m ³	IBG	M3	3,0000	348,0000	1.044,00

Certidão	Numero	Validade
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL UNIFICADA PRFB/PCFN	2EBE1D9D6.C107.9819	25/03/2026
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	32179939/2025	07/12/2025
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	038050844-09	07/02/2026
FGTS	2025102822475860872163	26/11/2025

IMPORTE EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME PREGÃO 55/2025 E CONTRATO 241/2025. HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA

OSY CARLOS DE OLIVEIRA
 TENDURINHO

PULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 184 /2024

Dispensa Eletrônica nº 07/2024
Cadastro Comprasnet nº 90007/2024
Processo Administrativo nº 153943/2024

CERTIFICADO que na data 21/10/2024
foi publicado no Diário Oficial (XY) Sem (X) 1
desta Município (de) Goiatuba
de nº 184 do dia 20/10/2024
em Goiatuba
Secretaria de Administração

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA e a Empresa OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, Sra. SILVIA RAQUEL DE SÁ ARAUJO Barbosa, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 491.805.251-72, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.685.196/0001-35, com sede na Via Primária I, s/n, Distrito Agroindustrial – Ilumbiará/GO, Telefone: (64) 3433-4000 Email: oxynobre@oxynobre.com.br, neste ato representado pelo Sr. Odelmo Siqueira Prado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 302.419.106-25, residente em Ilumbiará/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante da Dispensa Eletrônica nº 07/2024 e do Ato Declaratório de Dispensa Eletrônica expedido em 14 de agosto de 2024, Processo Administrativo nº 153943/2024 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa apta no fornecimento de recargas de oxigênio medicinal para

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



atendimento de urgência e emergência nas unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 07/2024, conforme incisos I e II, do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021 e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Qty	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de gás Oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,999 %, acondicionados em cilindro de oxigênio com capacidade de 1 m³	Oxynobre	51	m³	R\$ 110,00	R\$ 5.610,00
02	Recarga de gás Oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,999 %, acondicionados em cilindro de oxigênio com capacidade de 2 m³	Oxynobre	27	m³	R\$ 75,00	R\$ 2.025,00
03	Ar comprimido com capacidade de 6m.3	Oxynobre	126	m³	R\$ 32,00	R\$ 4.032,00
04	Ar comprimido com capacidade de 10 m.3	Oxynobre	110	m³	R\$ 32,00	R\$ 3.520,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 15.187,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação:

3.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificando os motivos de força maior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. Os produtos serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

II. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

4.5 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.1 A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de R\$ 15.187,00 (Quinze mil cento e oitenta e sete reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.5 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do CONTRATANTE, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX. A requisitante terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias;
- XI. Notificar os emilentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XII. A requisitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Centro de Custo	55.01.00000
Função/ Programa/ Ação	55.01.10.122.1007.2037
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	4 – Gás Engarrafado
Ficha/ Fonte	437.00 – 102.00

Centro de Custo	55.03.00000
Função/ Programa/ Ação	55.01.10.302.1007.2040
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	4 – Gás Engarrafado
Ficha/ Fonte	491 – 102.0 / 107.0 / 107.17 / 107.20

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.1. I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. III. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

1.9. 8.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.10. 8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

1.11. 8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133, de 2021).

1.12. 8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133, de 2021).

1.13. 8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133, de 2021.

1.14. 8.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021;

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

mais privilegiado que seja.

11.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 07/2024 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado o Termo de Referência a este Contrato.

11.3 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
SILVIA RAQUEL DE SÁ ARAUJO BARBOSA
Data: 21/08/2024 11:03:03:00
Verifique em <https://validar.rfp.gov.br>

SILVIA RAQUEL DE SÁ ARAUJO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

OXYNOBRE GASES Assinado de forma digital
por OXYNOBRE GASES
INDUSTRIAIS
LTD.A:1668519600135
Dados: 2024.08.19 13:00:57
-03'00'

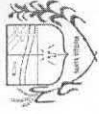
OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) JACQUELINE SILVA Assinado de forma digital por
CAMPOS:03197552 JACQUELINE SILVA
Dados: 2024.08.21 13:25:48 -03'00' 156

02) TAYNARA CARDOSO Assinado de forma digital
por TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:05484271 BARBOSA:05484271
Dados: 2024.08.21 13:30:34 -03'00' 193



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF: 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, E
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. ISPER SALIM CURI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 047.247.711-00, RG nº 254.421 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 987, Bairro Centro, neste município de Santa Vitória MG.

CONTRATADO

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. José Andraus Gassani, nº 1.898, Cidade Industrial, no município Uberlândia - MG, CEP 38.402-900, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0039-09, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. GILNEY PENNA BASTOS, inscrito no CPF nº 740.240.607-59, RG nº 05.736.716 DIC/RJ, representado por seu procurador Sr. ITAMAR DOS SANTOS FAROFA, inscrito no CPF nº 822.424.700-78, RG nº 1.078.676.556 SIS/II RS, representante legal da empresa, a qual é adjudicatária do objeto licitado na PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº 112/2024.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 23/07/2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

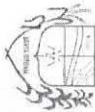
Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Aquisição de GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS, armazenados em cilindros cedidos em regime de comodato, com o fornecimento parcelado e continuado, para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde Municipal de Santa Vitória - MG, conforme especificações do edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO DE 1 M³ (UM METRO CÚBICO) MARCA: WHITE MARTINS	RG	100,00	R\$ 94,98	R\$ 9.498,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF: 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF: 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Os anexos dos documentos supracitados.

1.4 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

- 1.4.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
- 1.4.2 O atraso injustificado no cumprimento do objeto;
- 1.4.3 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
- 1.5 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução.
- 1.6 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.7 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação no PNCP, prorrogável na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com limite decenal.
- 2.2 O contrato poderá ser prorrogado, observada a natureza do objeto, respeitados os limites e exigências da lei e comprovada a vantagem do preço.
- 2.3 O prazo de vigência será prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.
- 2.4 Os contratos, justificadamente celebrados em caso de urgência, poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

- 3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$59.498,00 (noventa mil quatrocentos e noventa e oito reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.
- 6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.
- 6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em 21 de junho de 2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-D, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será registrado por simples apostilamento.

7.8 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 7.8.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)
- 7.8.2 Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
 - 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF: 18.457.226/0001-81

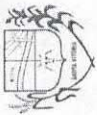
INSTRUMENTO DE CONTRATO

- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 dias.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.0 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF: 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18 O contratado ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, notadamente em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 9.1.19 A irregularidade, quanto à manutenção das condições de habilitação, bloqueará o pagamento até a regularização, que deverá ocorrer no prazo da notificação, não inferior a 5 dias úteis;
- 9.1.20 Não regularizada a situação, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades, com a possível rescisão contratual;
- 9.1.21 As obrigações específicas do contratado encontram-se listadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

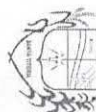
11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 As infrações e sanções constam da cláusula 9 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF: 18.457.226/0001-81
INSTRUMENTO DE CONTRATO

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHA: 495/FONTE: 1.600

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais regeer-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

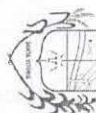
16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF: 18.457.226/0001-81
INSTRUMENTO DE CONTRATO

em atenção ao art. 8º, §2º da Lei n. 12.527 de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

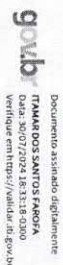
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, MG para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato.

Santa Vitória/MG, 24 de julho de 2024.

ISPER SALIM
CURI:0472477110
0

Representante legal do CONTRATANTE

Isper Salim Curi



Documento assinado digitalmente
TAMARA DOS SANTOS FAROFA
Data: 2024.07.24 18:33:18.030
Verifique em https://validar.nf.gov.br



Documento assinado digitalmente
DAMA QUELMA DOS
Data: 2024.07.24 17:28:48.030
Verifique em https://validar.nf.gov.br

Tamar dos Santos Farofa (por procuração)
Giney Penna Bastos
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KELLEN CRISTINE Assinada de forma digital por KELLEN
ARANTES LUIZ CRISTINE ARANTES LUIZ
1- RIVALDI:7712854 MINA:DI:77128580687
0687 Data: 2024.08.07
130553-0300

VINICIUS QUEIROZ
2- DE FREITAS
SILVA:06806160638

Assinada de forma digital por VINICIUS QUEIROZ DE FREITAS
VINICIUS QUEIROZ DE FREITAS
Data: 2024.07.24 17:11:00.070
Verifique em https://validar.nf.gov.br

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER

CONTRATO Nº 09.24.08.28.001

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.051/0001-68, com sede de sua Rua Mundaica de Paula, nº 217, Centro – Maranguape/CE, através do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER, neste ato representada pela Diretora, Sr. Eder de Almeida Fernandes, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **AMAZÔNIA GASES LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Correia, 3995 – Bairro Palmirim – Caucaia/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.976/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Danti Nunes Maciel, portador(a) do CPF nº 258.781.403-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional nº 14.133/2021, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2024-PERP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.002/2024 e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento à aquisição de gases medicinais comprimidos destinados ao Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Dr. Alfredo Marques do Município de Maranguape/CE, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 567.260,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR UNIT	VR TOTAL
1	Oxigênio medicinal envasado em cilindros de aço com capacidade volumétrica entre 0 e 10 m³.	M³	20.000	R\$ 23,75	R\$ 475.000,00
2	Ar medicinal envasado em cilindros de aço com capacidade volumétrica entre 06 e 10m³.	M³	1.000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 513.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR UNIT	VR TOTAL
1	Oxigênio medicinal envasado em cilindros de aço com capacidade volumétrica entre 0,45 e 0,70 m³.	UNID	300	R\$ 66,00	R\$ 19.800,00
2	Oxigênio medicinal envasado em cilindros de aço com capacidade volumétrica de 1 m³.	UNID	300	R\$ 85,96	R\$ 25.788,00
3	Oxigênio medicinal envasado em cilindros de aço com capacidade volumétrica de 2,25m³.	M³	200	R\$ 43,36	R\$ 8.672,00
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 54.260,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 567.260,00

Palácio da Intendência
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 33.69.9101

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

3.2.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva entrega dos bens e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

3.2.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de compras/autorização de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva do fornecimento, total ou parcialmente.

3.2.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do instrumento Contratual e vigorará(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 09.01.10.302.0032.2.150 - MANUT DA ASSIST. HOSPIT E AMBUL DO HOSP DR ARGEU BRAGA HERBSTER E UPA 24H

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- FONTE:**
- 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
 - 1.632.0000.00 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
 - 1.600.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações

Palácio da Intendência
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 33.69.9101



CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A contratada deverá executar o contrato nos locais e prazos estipulados pelo Município de Maranguape e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Recutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do contrato.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante o Município de Maranguape, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o contrato, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se firerem nos serviços ou nas compras.
- k) Utilizar, na execução do contrato, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade ou locados, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMM) e equipamentos de propriedade do Município.
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Palácio da Intendência
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 336929101



n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluir nem reduzir essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

q) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

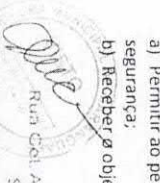
r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato;

t) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
 - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.
 - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
 - d) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 6.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:
- a) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - b) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato.
 - c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
 - d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
 - b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os bens;
 - a) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;



Palácio da Intendência
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 336929101

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- d) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- h) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS BENS

- 7.1. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 7.1.1. A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.
- 7.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.
- 7.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, no local definido pelo órgão solicitante.

7.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Maranguape/CE.

7.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

7.2.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência atestado pelo Município de Maranguape/CE.

7.6. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

8.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

8.3. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

9.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento dos itens especificados no Contrato e na Ordem de Compras, sob pena de executar e não receber.

9.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice



extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a serem reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

10.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

10.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3 e 11.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os itens sejam entregues;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretária;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



a) natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3 e 11.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os itens sejam entregues;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretária;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 336992101

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá preferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

11.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) descumprimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br/ Telefone: (85) 33699101

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2. deste edital, observará as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurará ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

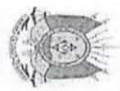
14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br/ Telefone: (85) 33699101



CONTRATO Nº 36/2022

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

14.8. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

14.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape/CE, em 28 de agosto de 2024.

[Signature]
EDER DE ALMEIDA FERNANDES
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGÊU GURGEL BRAGA
HERBSTER
CONTRATANTE

[Signature]
AMAZONIA GASES LTDA
CNPJ: 10.614.976/0001-08
DANTI NUNES MAGIEL
CPF: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]* CPF: _____
2. *[Signature]* CPF: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de oxigênio medicinal (cilindro de 2,2 a 4m³), destinado a atender às necessidades dos serviços de saúde de Alvorada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da Proposta Financeira.
3.2. Os preços para prestação dos serviços são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unid. (Identificar o tipo de unidade a ser licitada)	Quant	Valor Unit. Máximo Admitido ou Estimado (R\$)	Valor Total
1	OXIGENIO MEDICINAL - 2,2 A 4 M ³ Oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de alta pressão, com empilhamento de 15 cilindros médios de 2,2 m ³ a 4 m ³ aproximadamente.	M3	450	R\$99,00	R\$44.550,00

Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – https://www.alvorada.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 393/2022
Folha nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto/material, mediante nota fiscal e emissão do termo de recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal.
- 4.2. A empresa se responsabiliza de manter a regularidade fiscal durante todo o período de execução deste Termo, anexando, a cada Nota Fiscal apresentada, as certidões solicitadas pelo departamento de liquidação da SMF, estando o pagamento condicionado à apresentação destes documentos.
- 4.2.1. Tendo em vista o volume de entregas a empresa poderá enviar as certidões negativas por e-mail através do endereço liquidasaude@gmail.com.
- 4.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.
- 4.4. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A vigência deste contrato será vinculada à vigência dos créditos orçamentários, conforme o caput do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

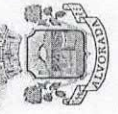
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO.

- 6.1. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as características e o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência. Deverá ser observado o tamanho dos cilindros solicitados.
- 6.2. Entregas parciais de empenho deverão ser previamente autorizadas pelo fiscal e a Nota Fiscal Eletrônica apresentada deverá estar de acordo com os materiais entregues.
- 6.3. As notas fiscais deverão conter descritivo que possa identificar o item da Nota de Empenho, bem como o número da Nota de Empenho correspondente. Preferencialmente mencionar o item da dispensa.
- 6.4. O recebimento provisório do material se dará na conferência dos volumes no ato da entrega pela transportadora e somente posteriormente os materiais serão conferidos pelo fiscal, no que tange ao atendimento das especificações deste termo e quantitativo solicitado.
- 6.5. As notas fiscais somente serão enviadas ao departamento de liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) após conferência dos materiais entregues, através de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal.
- 6.6. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório dos produtos. Este prazo poderá ser suspenso, mediante comunicação ao fornecedor de alguma irregularidade.
- 6.7. A Administração Municipal se reserva ao direito de não aceitar produtos/materiais em que se



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – <https://www.alvorada.rs.gov.br>

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 393/2022
Folha nº _____
Rubrica _____

apresentem problemas em decorrência da produção e/ou do transporte, bem como demais problemas que sejam constatados.

- 6.8. A Administração Municipal se reserva ao direito de pedir a substituição de produtos ou lotes mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso fique comprovada a inoperância do produto ou a inconformidade com o Termo.
- 6.9. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade do órgão.
- 6.10. Entrega dos produtos com frete CIF - de segunda a sexta feira, no horário das 08h:30min às 11h e das 13 às 16 horas, na Unidade de Referência em Saúde I (Pam-8), Rua Roberto de Souza Feijó, 147, Centro, Alvorada/RS.
- 6.11. O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias após o pedido, contados a partir da solicitação por e-mail, mediante aceite da Nota de Empenho.
- 6.12. A empresa deverá responder em até 01 (um) dia útil a contar do pedido da contratante informando a previsão de entrega e justificativa para eventuais atrasos, não isentando das penalidades cabíveis.
- 6.13. A empresa realizará cedência de cilindros, por meio de comodato, para o item e as recargas periódicas, de acordo com a utilização em serviço, visto que não há cilindros disponíveis em quantidade suficiente para manter estoque com entrega única.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- 7.2. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 7.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 7.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – <https://www.alvorada.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 393/2022
Folha nº _____
Rubrica _____

contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA designa o (a) Sr. Emerson Ribeiro da Silva, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressaltadas a hipótese prevista no subitem 7.7.2;

7.7.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

7.7.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

- a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
 - b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
 - c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
 - d) em caso de inadimplimento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
 - e) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participaram da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- 7.7.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere a letra "c" do subitem anterior são absolutamente impenhoráveis.
- 7.7.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – <https://www.alvorada.rs.gov.br>



4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 393/2022
Folha nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

	Recursos Utilizados
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6002 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA
Vínculo:	45010000 - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Subitem:	33390300400000000000 - Gas e outros materiais engarrafados

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A execução do objeto contratado deve ser feita em estrita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos, e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital de Cotação Eletrônica, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.6 O prazo de entrega do PRODUTO será de 10 (dez) dias úteis após o envio da nota de empenho.

9.7 Todo e qualquer transporte necessário dos equipamentos adquiridos, seja para entrega ou manutenção, são de responsabilidade do licitante vencedor;

9.8 O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob a responsabilidade do fornecedor, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

9.9 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do(s) bem(ns) no endereço conforme estabelecido neste termo;

9.10 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender, no prazo de até cinco dias;

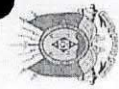
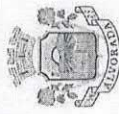
9.11 Quando solicitada, informar na composição dos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos, como taxas, impostos e demais encargos;

9.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente

Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – <https://www.alvorada.rs.gov.br>



5



provocados por seus funcionários;

9.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

9.14 Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

9.15 Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da comunicação da SMS.

9.16 Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.

9.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.

9.18 Executar o serviço na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9.19 Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada a SMS.

9.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

9.21 A empresa responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

9.22 A empresa deve emitir as Notas Fiscais em total fidedignidade com este Termo, respeitando/observando, na emissão da Nota:

a) O CNPJ e a razão social registrados no documento de celebração do contrato;

b) As unidades e os tamanhos de cilindros registradas e celebradas no contrato, bem como seus valores unitários;

c) Em caso de descumprimento destes itens, o pagamento da Nota Fiscal será suspenso até a resolução do problema, e a empresa estará sujeita às sanções legais previstas.

9.23 A empresa é corresponsável pelo controle de saldo de Empenho, e deve manter gerenciamento próprio das quantidades previstas na Dispensa, devendo comunicar à contratante todo e qualquer problema que seja constatado neste sentido.

9.24 A empresa NÃO ESTÁ AUTORIZADA a fornecer material sem que seja emitida Nota de Empenho pela contratante.

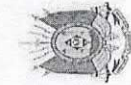
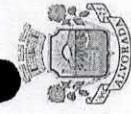
9.25 A empresa deve, obrigatoriamente, e sob pena das sanções cabíveis, manter preposto/colaborador responsável por atender a contratante em horário comercial, disponibilizando telefone e e-mail de contato que estejam aptos a prestar qualquer tipo de esclarecimento pertinente à execução deste Termo, de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – https://www.alvorada.rs.gov.br



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.2.5. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será

Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – https://www.alvorada.rs.gov.br





de competência exclusiva do secretário municipal;

10.2.6. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item;

10.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.4;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.6.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 10.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

10.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.8.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras "h" e "i" do item 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.5. A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada da garantia do contrato, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários, à execução do contrato.

11.3. A contratante deverá notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.4. A contratante deverá efetuar os pagamentos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

11.5. A contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal especialmente designado.

11.6. A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual.

11.7. A contratante deverá encaminhar a liberação dos pagamentos da prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

11.8. É dever da contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à contratada das penalidades legais e contratuais.

11.9. A contratante deverá notificar a contratada, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas contratuais.

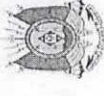
11.10. A contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.

11.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 3937/2022
Folha nº _____
Rubrica _____

entrega efetiva do objeto.

11.12 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pelos interessados no fornecimento do(s) bem(ns);

11.13 Atestar o recebimento do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), rejeitando-o(s) caso não esteja(m) de acordo com o especificado neste documento;

11.14 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa, de acordo com o presente Termo e os termos de sua proposta.

11.16. Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade.

11.17. Comunicar prontamente à empresa qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

11.18. Efetuar o pagamento à empresa no valor e época estabelecidos.

11.19. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) FISCAL:

a) O(A) Fiscal deve prezar pela correta execução do serviço, se responsabilizando por qualquer ato que vá de encontro ao estabelecido em sua celebração, de acordo com os dispositivos do Decreto Municipal 159/2020.

b) Quaisquer dúvidas sobre a executabilidade deste Termo devem ser esclarecidas previamente junto aos Departamentos Financeiro e Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde.

c) O(A) Fiscal deve solicitar as Notas de Empenho com antecedência, considerando e observando os prazos e datas determinados pelo Departamento de Compras para emissão.

d) O(A) Fiscal é responsável pelo controle de saldo de Empenho, e deve manter gerenciamento próprio das quantidades previstas, devendo comunicar formalmente à empresa e aos demais departamentos competentes da Secretaria todo e qualquer problema constatado neste sentido.

e) O(A) Fiscal NÃO ESTÁ AUTORIZADO a realizar pedido de compra à empresa sem que exista Nota de Empenho em vigência para a referida entrega.

f) O(A) Fiscal deve observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a fim de evitar o atraso no pagamento e o decorrente descumprimento por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – https://www.alvorada.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 3937/2022
Folha nº _____
Rubrica _____

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que de lá resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licitação ambiental.

12.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

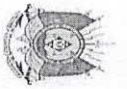
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – https://www.alvorada.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 393/2022
Folha nº _____
Rubrica _____

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "c" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

4º Os emittentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - i ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

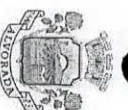
12.6.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.2. Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe

Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – <https://www.alvorada.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 393/2022
Folha nº _____
Rubrica _____

sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.4. Toda e qualquer informação, Aposentamento ao Contrato, Termo Aditivo ao Contrato e requerimento por parte da contratada, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, 94810-001, Alvorada-RS, aos cuidados do Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação, da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Alvorada, 23 de fevereiro de 2022.

EMERSON RIBEIRO DA SILVA Assinado de forma digital por
EMERSON RIBEIRO DA SILVA
SILVA:00657411027

Dados: 2022.03.06 21:55:19 -03'00'
ULTRA AIR COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA
EMERSON RIBEIRO DA SILVA

MUNICÍPIO DE ALVORADA
JOSÉ ARNO APÓLO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001-57 – <https://www.alvorada.rs.gov.br>



Arquivo Página Inicial Comentar Exibir Formulário Proteger Compartilhar Ajuda


Selecionar Instantâneo Área de Transfêrencia Zoom Ajustar Página Refluxo Girar Visualização Máquina de escrever

Iniciar ULTRA AIR COMÉRCIO ... x

Alvorada, 23 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
EMERSON RIBEIRO DA SILVA:00657411027
 Dados: 2022.03.06 21:55:19 -03'00'

ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA
 EMERSON RIBEIRO DA SILVA



MUNICÍPIO DE ALVORADA
 JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
 PREFEITO MUNICIPAL

Status de Validação da Assinatura

✓ A assinatura é VÁLIDA, assinado por EMERSON RIBEIRO DA SILVA:00657411027 <EMERSON@ULTRAAIR.COM.BR>.

- O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada.
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades da assinatura... Cancelar

Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
 Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
 CNPJ: 88.000.906/0001-57 – <https://www.alvorada.rs.gov.br>

13

13 / 14

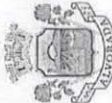
24°C Ensolado 08:43 07/03/2022

1Doc: Proc. Administrativo 007/2026 | Anexo: ENCISO_II_II.pdf (15/85) 54/352

Processo nº 2937/2022
 Folha nº _____
 Rubrica _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
 Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
 CNPJ: 88.000.906/0001-57 – <https://www.alvorada.rs.gov.br>

1Doc: Proc. Administrativo 007/2026 | Anexo: ENCISO_II_II.pdf (14/85) 53/352

Proc. Administrativo 6.022/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA-DL C - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 02/07/2025 às 13:30:14

Sectores envolvidos:

SA-DLQ, SA-DPP, SF-DC, SF-SE, SS, GP, CompSaúd

Ata nº 110-2025 - BELTROX OXIGENIO LTDA/ R.P. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA.

Maira Soares
Dirigente de Divisão

Anexos:

Ata_n_110_2025_BELTROX_OXIGENIO_LTDA.docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manrique Barreto	02/07/2025 15:21:41	IDoc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Gilson Camara	03/07/2025 10:37:59	ICP-Brasil BELTROX OXIGENIO LTDA CNPJ 39.938.328/0001-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelviviida.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A091-BD72-6F01-BE4E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
PROCESSO ADM Nº 74/2025**

**PRAZO: de 07 de julho de 2025 a 06 de julho de 2026
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 232.710,00.**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº 5 [REDACTED] a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **BELTROX OXIGENIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Vitorio Traiano, nº 2302, Bairro Agua Branca na cidade de Francisco Beltrão (85.601-970), Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.938.326/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **Gilson Camera**, portador do CPF sob o nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SESP/PR, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: (46) 2601-1323 (46) 9 8823-6998, Email: beltrox.oxigenio@gmail.com.) vencedora da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob nº 44/2025, fundamentada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
2	420	UN	21523	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM CAPACIDADE PARA 7M³, 4M³ E 1M³, COM VALVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR.	98,00	41.160,00
3	200	UN	6787	GARRAFA ACINTURADA PET VERMELHA 590 ML	145,00	29.000,00
4	80	UN	11664	OXIGENIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 20 LITROS, CAPACIDADE DE 4 M³.	180,00	14.400,00
5	600	UN	11665	OXIGENIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 40 LITROS, CAPACIDADE DE 7 M³.	240,00	144.000,00

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.idoc.com.br/verificacao/A091BD72-6F01-BE4E>

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILSON CAMERA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6	5	UN	21522	TESTE DE VALIDADE EM CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL, DIVERSOS TAMANHOS.	290,00	1.450,00
8	10	HR	21524 <th>VERIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO/CONSERTO DE VALVULA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS.</th> <td>270,00</td> <td>2.700,00</td>	VERIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO/CONSERTO DE VALVULA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS.	270,00	2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução total, e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do modelo de execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.idoc.com.br/verificacao/A091BD72-6F01-BE4E>

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILSON CAMERA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
LINHADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE		DESCRIÇÃO			
UG	ORÇ	FUNTE	P/A	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06.01	303	2.027	06.01.10.301.0019.2.027	699	2400 3.3.90.30.04.00.00
02	06.01	303	2.027	06.01.10.301.0019.2.027	699	3471 3.3.90.30.19.00.00
02	06.01	303	2.027	06.01.10.301.0019.2.027	718	2351 3.3.90.39.99.99.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PREÇOS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quando da nulidade da ata de registro de preços reger-se-á pela disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e dos preços registrados estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

As condições para o reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

As condições para o reajuste de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praca Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

As condições para a negociação dos preços registrados estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

As hipóteses para extinção da ata de registro de preços estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

As condições quanto a adesão a ata de registro de preços por órgão não participante está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 27 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 28 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Eletrônico nº 44/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de

Praca Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILSON CAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A091-BD72-6F01-BE4E> e informe o código A091-BD72-6F01-BE4E

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILSON CAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A091-BD72-6F01-BE4E> e informe o código A091-BD72-6F01-BE4E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceira: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quarto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 02 de julho de 2025.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Gilson Camera
Beltrox Oxigenio LTDA
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A091-BD72-6F01-BE4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 02/07/2025 15:21:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BELTROX OXIGENIO LTDA (CNPJ 39.938.326/0001-08) VIA PORTADOR GILSON CAMERA (CPF 459.XXX.XXX-20) em 03/07/2025 10:37:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura (CP-Brasil))

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A091-BD72-6F01-BE4E>

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILSON CAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A091-BD72-6F01-BE4E e informe o código A091-BD72-6F01-BE4E

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Proc. Administrativo 1-6.022/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: CompSaud - Compras Saude

Data: 04/07/2025 às 08:35:25

Setores (CC):

SF-DC, SF-SE, SS, CompSaud

Segue publicações:

Início da Vigência dia 07/07/2025 a 06/07/2026

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Anexos:

27_1_ATA_110_2025_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

30_1_PUBLICACAO_AMP.pdf

30_2_PUBLICACAO_JCP.pdf

Ata nº 110/2025

Última atualização 03/07/2025

Local: Coronel Vívida/PR **Orgão:** MUNICIPIO DE CORONEL VÍVIDA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2025 **Data de assinatura:** 02/07/2025 **Vigência:** de 07/07/2025 a 06/07/2026

Id ata PNCP: 76995455000156-1-000074/2025-000003 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 76995455000156-1-000074/2025

Objeto:

aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços de oxigenoterapia

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
ATA No 110 DE 2025	03/07/2025	Ata de Registro de Preço

ATA No 110 DE 2025

03/07/2025

Ata de Registro de Preço

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Cabe aqui por B113421, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a fim de fazer o maior número de divulgações centralizadas e de maior alcance, visando atender às demandas de licitação e contratação de materiais e equipamentos para oxigenoterapia.

Foi eleito pelo Comitê Gestor de Bids, para a contratação pública, um lote único de aquisição de oxigênio medicinal, com validade de 12 (doze) meses, a partir de 03/07/2025.

O presente documento de ata contém o resultado da licitação, em conformidade com o Edital nº 001/2025, e o processo de julgamento, em conformidade com o Edital nº 001/2025, e o processo de julgamento, em conformidade com o Edital nº 001/2025.

A assinatura do Preceptor Público, e a assinatura do representante legal da empresa vencedora, deverão ser apresentadas em conformidade com o Edital nº 001/2025, e o processo de julgamento, em conformidade com o Edital nº 001/2025.

https://portaldecompras.com.br

ADMINISTRATIVO DOS PARCEIROS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 44/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES E MATERIAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. Prazo: 01 ano, de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026. Contratante: Município de Coronel Vivida, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DE DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
106/2025	ABRAUTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	58.548.670/0001-88	46.775,20
104/2025	ATREM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	28.944.403/0001-09	36.000,00
105/2025	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS	46.423.450/001-03	1.998,25
106/2025	SECURANCA LTDA	03.309.386/0001-66	\$14.426,43
107/2025	LECTECH CONSULTORIA & SOLUTIONS EM LICITAÇÕES PUBLICAS LTDA	52.804.985/0001-23	99.665,77

Coronel Vivida, 01 de julho de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribiciro
Código Identificador: CIA03552

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DAS ATAS Nº 108 A 112-2025

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 44/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços de oxigenoterapia. Prazo: 01 ano, de 07 de julho de 2025 a 06 de julho de 2026. Contratante: Município de Coronel Vivida, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DE DETENTORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
106/2025	216 - MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.760/0001-51	3.490,00
109/2025	MEDICAMENTO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	37.885.137/0001-66	14.180,00
110/2025	BELTBOX OXIGENIO LTDA	39.938.326/0001-08	232.710,00
111/2025	SILVIO VIGIADO	21.276.822/0001-05	3.220,00
112/2025	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	700,50

Coronel Vivida, 02 de julho de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Maíra Soares
Código Identificador: F773CASD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO PRAZO DISP 28/2024

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
Estado do Paraná
1º Termo aditivo do contrato nº 165/2024, decorrente de Dispensa nº 28/2024 de CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE

RECORDES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO E DO ESTADO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE/PR.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL CASTELO BRANCO, 596, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr.:

Amarildo Aparecido da Silva, e a empresa GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.579.777/0003-08, com sede no endereço AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1748, CENTRO, CIDADE MONCOES SAO PAULO-SP neste ato representada por ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, portador do RG nº 25.167.154-9, portador do CPF sob nº 150.114.998-98, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 17/07/2026 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 165/2024, referente à Dispensa de Licitação sob nº 28/2024, com base na cláusula quarta e décima, do contrato primitivo e na artigo 107 da lei 14.133/21, estender por 12 (doze) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula segunda do contrato supra descrito, para o dia 17 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (17-07-2026).

com fundamento art. 65, I, alínea b, c/e §1º, da Lei nº 8.666/93. TERMOS PACTUADOS CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS. As demais cláusulas contratuais permanecerem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA - EPP
D'OESTE
CNPJ: 77.817.476/0001-44 CNPJ: 265.797.770-003/08
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL RG: 25.167.154-9
CPF: 150.114.998-98

DIAMANTE DO OESTE 03 de julho de 2025.

Representante Legal
AMARILDO APARECIDO DA SILVA
www.elotech.

Publicado por:
Melquisedeque Abraão Barreiros Teixeira
Código Identificador: EF7FD6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO VALOR DISP 28/2024

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
Estado do Paraná
2º Termo aditivo do contrato nº 165/2024, decorrente de Dispensa nº 28/2024 de CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORDES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO E DO ESTADO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE/PR.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno,

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4687 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Conselho Tutelar de Ponta Grossa

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA
O Conselho Tutelar de Ponta Grossa é constituído por sete membros, sendo três pais e quatro mães, eleitos em sufrágio direto pelo povo, em sessão pública, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Conselho Tutelar de Ponta Grossa

Nome: J. J. ALBERTI
CPF: 02890747
Endereço: Rua...
Cargo: Presidente

Conselho Tutelar de Ponta Grossa

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA
O Conselho Tutelar de Ponta Grossa é constituído por sete membros, sendo três pais e quatro mães, eleitos em sufrágio direto pelo povo, em sessão pública, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Conselho Tutelar de Ponta Grossa

Nome: J. J. ALBERTI
CPF: 02890747
Endereço: Rua...
Cargo: Presidente

Conselho Tutelar de Ponta Grossa

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA
O Conselho Tutelar de Ponta Grossa é constituído por sete membros, sendo três pais e quatro mães, eleitos em sufrágio direto pelo povo, em sessão pública, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Conselho Tutelar de Ponta Grossa

Nome: J. J. ALBERTI
CPF: 02890747
Endereço: Rua...
Cargo: Presidente

Proc. Administrativo 6.166/2025
De: Flaviane S. - CompSaud
Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade
Data: 04/07/2025 às 09:28:56

Bom dia, favor indicar dotação para locação de cilindros.
Item 2, 34 uds, R\$ 3332,00.
Verificar disponibilidade de recursos covid-19/ qualificação de apps.
Att,

Flaviane Gubart Siqueira
Assessoria Executiva

Proc. Administrativo 6.166/2025
De: Flaviane S. - CompSaud
Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade
Data: 04/07/2025 às 09:28:56

Bom dia, favor indicar dotação para locação de cilindros.
Item 2, 34 uds, R\$ 3332,00.
Verificar disponibilidade de recursos covid-19/ qualificação de apps.
Att,

Flaviane Gubart Siqueira
Assessoria Executiva

Proc. Administrativo (Nota interna 04/07/2025 09:37) 6.166/2025

De: Flaviane S. - CompSaud

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/07/2025 às 09:37:44

RETIFICANDO: PROC 74/2025.

Flaviane Gubert Siqueira
Assessora Executiva

Proc. Administrativo 6.166/2025

De: Ademir A. - SF-DC

Para: CompSaud - Compras Saúde - A/C Flaviane S.

Data: 04/07/2025 às 09:45:41

UTILIZAR A DESPESA: 2794

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

De: Flaviane S. - SS-AE

Para: SS-AE - Assessoria Executiva

Data: às 00:00:00

REQUISICAO

Anexos:

REQUISICAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura
Jaiana Kevilin Gubert 07/07/2025 14:15:05 1 Doc JAIANA KEVLIN GUBERT CPF 059 XXX XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 446F-8369-09D4-023F



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
Secretaria de Saúde

REQUISICÃO PARA PEDIDO DE EMPENHO - RP

59777/2025

PEDIDO DE EMPENHO Nº _____
AUTORIZAÇÃO/ORDEM Nº _____

Fornecedor: 9030 - BELTROX OXIGENIO LTDA
Endereço: RODOVIA VITORIO TRAIANO, 2302 - AGUA BRANCA - CEP 85601-970
Fone: 46-98823-6998 CNPJ: 39.938.326/0001-08

Processo: 74/2025 - Pregão nº 44 / 2025 - Eletrônico
Solicitante: DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Orgamento: 2794 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú - Atividade: ATENÇÃO BÁSICA FIXA - FMS
Pagamento: Conforme Edital
Local Entrega:

Objeto:	aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços de oxigenoterapia				
Homologação:	27/06/2025 ATA DE RP Nº 110/2025				
Lote	Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor
2	2	34,00	UN	locação de cilindro para oxigenio medicinal com capacidade para 7m³, 4m³ e 1m³, com válvula reguladora com fluxômetro e umidificador.	3.332,00
VALOR TOTAL DOS ITENS SOLICITADOS (R\$)					3.332,00

Material destina-se: locação de cilindros de oxigenio para manutenção do tratamento de pacientes com síndromes respiratórias, referente a julho. pc adm 6.166/2025.
Emissor: FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

Coronel Vívda, 07 de julho de 2025

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Proc. Administrativo 007/2025

De: Flaviane S. - CompSaud
Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade
Data: 04/07/2025 às 09:33:51

Código para verificação: 446F-8369-09D4-023F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 07/07/2025 14:15:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1Doc)

Flaviane Gubert Siqueira
Assessora Executiva

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/446F-8369-09D4-023F>

Bom dia, favor indicar dotação para:
- itens 3, 4 e 5, oxigênio medicinal, aproximadamente: R\$ 11.475,00
Verificar disponibilidade de recursos covid-19 / qualificação de aps.

Att,

Proc. Administrativo (Nota interna 04/07/2025 09:37) 6.167/2025

De: Flaviane S. - CompSaud

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/07/2025 às 09:37:35

RETIIFICANDO: PROC 74/2025.

Flaviane Guibert Siqueira
Assessoria Executiva

Proc. Administrativo 1- 6.167/2025

De: Ademir A. - SF-DC

Para: CompSaud - Compras Saude - A/C Flaviane S.

Data: 04/07/2025 às 11:16:00

UTILIZAR AS DESPESAS CONFORME RATEIO ABAIXO:

1 - DESPESA: 3398 - R\$ 2.751,28 - SALDO COVID 19*

2 - DESPESA: 3115 - O RESTANTE DO VALOR

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTABIL

De: Flaviane S. - SS-AE

Para: SS-AE - Assessoria Executiva

Data: às 00:00:00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Secretaria de Saúde

REQUISIÇÃO PARA PEDIDO DE EMPENHO - RP
5989/2025

PEDIDO DE EMPENHO Nº
AUTORIZAÇÃO/ORDEM Nº

REQUISICAO

Anexos:

REQUISICAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante: Jaiana Kevilin Gubert
Data: 07/07/2025 14:15:17
Assinatura: 1Doc
JAIANA KEVILIN GUBERT CPF 059.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 3BA7-7E9F-ACF4-055B

Fornecedor: 9030 - BELTROX OXIGENIO LTDA
Endereço: RODOVIA VITORIO TRAIANO, 2302 - AGUA BRANCA - CEP 85601-970
Fone: 46-98823-6998 CNPJ: 39.938.326/0001-08

Processo:	74/2025 - Pregão nº 44 / 2025 - Eletrônico						
Solicitante:	DEPARTAMENTO DE SAUDE						
Orçamento:	3115 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS Fonte: 621 - Bloco de Custeio das ações e Serviços PJ - Atividade: ATENÇÃO BÁSICA FIXA - FMS						
Pagamento:	Conforme Edital.						
Local Entrega:							
Objeto:	aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços de oxigenoterapia						
Homologação:	27/06/2025 ATA DE RP Nº 110/2025						
Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Unitário	Total
4	4	5,00	UN	oxigenio medicinal para recarga de cilindro com 20 litros, capacidade de 4 m³.	Serviço	180,00	900,00
5	5	30,00	UN	oxigenio medicinal para recarga de cilindro com 40 litros, capacidade de 7 m³.	Serviço	240,00	7.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS SOLICITADOS (R\$)							8.100,00

Material destina-se: pedido por estimativa para recarga de oxigênio para tratamento de pacientes acometidos por síndromes respiratórias, referente a julho, pc adm 6.167/2025.
Emissor: FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

Coronel Vivida, 07 de julho de 2025

Jaiana Kevilin Gubert
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BA7-7E9F-ACF4-055B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059 XXX XXX-94) em 07/07/2025 14:15:14 GMT-03:00
Papel: Pare
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc: (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/3BA7-7E9F-ACF4-055B>

Proc. Administrativo 2-6:167/2025

De: Flaviane S. - SS-AE

Para: SS-AE - Assessoria Executiva

Data: às 00:00:00

REQUISICAO

Anexos:
REQUISICAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jaiana Kevilin Gubert	07/07/2025 14:15:10	JAIANA KEVILIN GUBERT CPF 059 XXX XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9A2-B3FA-B95D-E63A**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Secretaria de Saúde

REQUISIÇÃO PARA PEDIDO DE EMPENHO - RP
5988/2025

PEDIDO DE EMPENHO Nº
AUTORIZAÇÃO/ORDEM Nº _____

Fornecedor: 9030 - BELTROX OXIGENIO LTDA
Endereço: RODOVIA VITORIO TRAIANO, 2302 - AGUA BRANCA - CEP 85601-970
Fone: 46-98823-6998 **CNPJ:** 39.938.326/0001-08

Processo:	74/2025 - Pregão nº 44 / 2025 - Eletrônico						
Solicitante:	DEPARTAMENTO DE SAUDE						
Orçamento:	3398 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS						
Fonte:	31020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú - Atividade: AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19						
Pagamento:	Conforme Edital.						
Local Entrega:							
Objeto:	aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços de oxigenoterapia						
Homologação:	27/06/2025 ATA DE RP Nº 110/2025						
Lote	Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unitário	Total
3	3	14,00	UN	oxigenio medicinal para recarga de cilindro com 03 litros, capacidade de 1 m³.	Serviço	145,00	2.030,00
5	5	3,00	UN	oxigenio medicinal para recarga de cilindro com 40 litros, capacidade de 7 m³.	Serviço	240,00	720,00
VALOR TOTAL DOS ITENS SOLICITADOS (R\$)							2.750,00

Material destina-se: pedido por estimativa para recarga de oxigênio para tratamento de pacientes acometidos por síndromes respiratórias. referente a julho, pc adm 6.167/2025.
Emissor: FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

Coronel Vivida, 07 de julho de 2025

Jaiana Kevilin Gubert
Secretária de Saúde



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: F8A2-B3FA-B85D-E63A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 07/07/2025 14:15:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F8A2-B3FA-B85D-E63A>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F8A2-B3FA-B85D-E63A> e informe o código F8A2-B3FA-B85D-E63A

De: Maira S. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/07/2025 às 10:48:22

Desconsiderar ata do primeiro despacho, pois a mesma esta com o descritivo do Item 03 e código incorreto, em tempo anexo ata com descritivo correto.

Maira Soares
Diretora de Divisão

Anexos:

27_Ata_n_110_2025_BELTROX_OXIGENIO_LTDA_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	04/07/2025 11:24:06	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Gilson Camera	07/07/2025 09:58:57	ICP-Brasil BELTROX OXIGENIO LTDA CNPJ 39.938.326/0001-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 2A86-C468-DE95-BB18



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

PROCESSO ADM Nº 74/2025

PRAZO: de 07 de julho de 2025 a 06 de julho de 2026
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 232.710,00.

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador do CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa BELTROX OXIGENIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Vitorio Traiano, nº 2302, Bairro Água Branca na cidade de Francisco Beltrão (85.601-970), Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.938.326/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Gilson Camera, portador do CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SESP/PR, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: (46) 2601-1323 (46) 9 8823-6998, Email: beltrox.oxigenio@gmail.com), vencedora da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob nº 44/2025, fundamentada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
2	420	UN	21523	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE PARA 7M³, 4M³ E 1M³, COM VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR.	98,00	41.160,00
3	200	UN	6737	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 03 LITROS; CAPACIDADE DE 1 M³.	145,00	29.000,00
4	80	UN	11664	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 20 LITROS; CAPACIDADE DE 4 M³.	180,00	14.400,00

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 - Coronel Vívda - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - e-mail: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5	600	UN	11665	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 40 LITROS, CAPACIDADE DE 7 M³.	240,00	144.000,00
6	5	UN	21522	TESTE DE VALIDADE EM CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DIVERSOS TAMANHOS.	290,00	1.450,00
8	10	HR	21524	VERIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO/CONSRTO DE VÁLVULA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS.	270,00	2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução total, e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vívda, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do modelo de execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE						
UG	OU	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD. NATUREZA
02	06.01	303	2.027	06.01.10.301.0019.2.027	699	2.400 3.3.90.30.04.00.00
02	06.01	303	2.027	06.01.10.301.0019.2.027	699	3.471 3.3.90.30.19.00.00
02	06.01	303	2.027	06.01.10.301.0019.2.027	718	2.351 3.3.90.39.99.99.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PREÇOS

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quando da nulidade da ata de registro de preços rege-se-á pela disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e dos preços registrados estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

As condições para o reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

As condições para o reajuste de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praca Angelo Mezzomo, s/nº – 85550-000 – Coronel Vívda – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvívda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

As condições para a negociação dos preços registrados estão detalhadas no Item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

As hipóteses para extinção da ata de registro de preços estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

As condições quanto a adesão a ata de registro de preços por órgão não participante está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 27 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 28 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praca Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Eletrônico nº 44/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceira: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quarto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 02 de julho de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Gilson Camera
Beltrix Oxigenio LTDA
DETENTORA

Testemunhas:

.....

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILSON CAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2A86-C468-DE95-BB18> e informe o código 2A86-C468-DE95-BB18

Praca Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILSON CAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2A86-C468-DE95-BB18> e informe o código 2A86-C468-DE95-BB18



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A86-C468-DE95-BB18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDERSON MANIQUE BARRETO** (CPF 967.XXX.XXX-91) em 04/07/2025 11:24:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ **BELTROX OXIGENIO LTDA** (CNPJ 39.938.326/0001-08) VIA PORTADOR GILSON CAMERA (CPF 453.XXX.XXX-20) em 07/07/2025 09:58:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelviva.1doc.com.br/verificacao/2A86-C468-DE95-BB18>

Proc. Administrativo 007/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/07/2025 às 11:07:26

Segue em anexo publicação da ata correta no PNCP.

Processo liberado para pedidos.

Anexos:

27_1_ATA_110_2025_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Ata nº 110/2025

Última atualização: 03/07/2025

Local: Coronel Vivida/PR Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2025 Data de assinatura: 02/07/2025 Vigência: de 07/07/2025 a 06/07/2026

Id ata PNCP: 76995455000156-1-000074/2025-000003 Fonte: Governabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 76995455000156-1-000074/2025

Objeto:

aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços de oxigenoterapia

Arquivos Histórico

Nome	Data
ATA No 110 DE 2025	07/07/2025

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

[Voltar](#)



Chamada Pública Lei nº 14.132/2021 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial deste modo a diligência classificada e conquistada dos atos existentes em sede de licitações e contratos administrativos associados pela nome ditaciona

É gratuito para o Corrente Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um registro de cada licitação para a qual há licitantes, mediante Edital no Janela nº 102/2025 de 2 de julho de 2025.

O desenvolvimento dessa atividade do Portal é um esforço conjunto de compartilhamento de uma tecnologia de nível legal. Por conseguinte, prevê-se a melhoria e mudanças constantes.

A seguir, você encontrará a documentação, informações e documentos necessários para a contratação. Há uma aba de informações no PNCP por favor clique em 102/2025 para a lista de licitantes e informações de licitação e contratos administrativos.

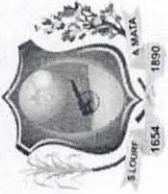
<https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br>

0800 978 3001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024
CONTRATO Nº 258/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALVES & ALVES LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representada pelo ilustríssimo Sr. **OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], Portador da Matrícula Funcional: 989054, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVES & ALVES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.910.612/0001-57 sediada na Rua Nova Esperança A, n.º 96, Pixete, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.730-100, e-mail: contato@braservicegases.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES**, brasileira, empresária, portador da Carteira de identidade n.º [REDACTED] tendo em vista o que expedida pela SDS/PE e inscrita no CPF/MF n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 057/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n.º 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Comprimido e Óxido Nitroso, em Cilindros com regime de comodato, destinados aos pacientes de Ordem Judiciais, Hospital e Maternidade Petromila Campos, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), atendendo à solicitação da Secretaria de Saúde do município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Marca	Modelo
1	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedão com capacidade de 1m³, CATMAT: 483539.	M³	900	R\$ 75,00	R\$ 67.500,00	SILTON	SILTON
2	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedão com capacidade de 1,5 m³, CATMAT: 483539.	M³	800	R\$ 78,50	R\$ 62.800,00	SILTON	SILTON
3	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedão com capacidade de 2m³, CATMAT: 483539.	M³	750	R\$ 79,00	R\$ 59.250,00	SILTON	SILTON
4	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro	M³	850	R\$ 77,50	R\$ 65.875,00	SILTON	SILTON

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal





PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

Página 3 de 22

	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 3m ³ , CATMAT: 483539.								
5	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 3m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	700	R\$ 99,50	R\$ 69.650,00	SILTON	SILTON		
6	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 4 m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	500	R\$ 109,90	R\$ 54.950,00	SILTON	SILTON		
7	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 6m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	750	R\$ 67,90	R\$ 50.925,00	SILTON	SILTON		
8	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A	M ³	700	R\$ 95,90	R\$ 67.130,00	SILTON	SILTON		

Página 3 de 19

Praca Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0004-05 - www.siltn.pe.gov.br/

96382



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

Página 4 de 22

	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 7m ³ , CATMAT: 483539.								
9	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 10m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	520	R\$ 140,00	R\$ 72.800,00	SILTON	SILTON		
10	Recarga de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 2,4m ³ CATMAT: 366184.	M ³	500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00	SILTON	SILTON		
11	Recarga de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 3m ³ , CATMAT: 366184.	M ³	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	SILTON	SILTON		
12	Recarga de Ar Comprimido	M ³	500	R\$	R\$ 55.000,00	SILTON	SILTON		

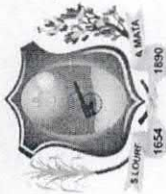
Página 4 de 19

Praca Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0004-05 - www.siltn.pe.gov.br/

96382

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

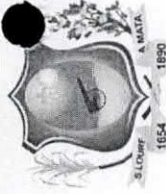


13	Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 4m ³ , CATMAT: 366184.	110,00				
	Recarga de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 7m ³ , CATMAT: 366184.					
		R\$ 118,50	R\$ 65.175,00	SILTON	SILTON	
		550	M ³			
14	Recarga de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 10m ³ , CATMAT: 366184.					
	Recarga de Óxido nítrico - Descrição: Recarga de Gás comprimido, nome: óxido nítrico, aspecto físico: incolor, odor e sabor:					
		R\$ 137,95	R\$ 68.975,00	SILTON	SILTON	
		500	M ³			
15		R\$ 5.100,00	R\$ 76.500,00	SILTON	SILTON	
		15	KG			

Página 5 de 19

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



adocicado, fórmula química: n2o, massa molecular: 38,63 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,5%, característica adicional: grau analítico, número de referência química: cas 1002497-2. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 28kg, Grau pureza "AA" CATMAT: 422898.						
Valor Total R\$ 934.030,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.

Página 6 de 19



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

92. IV, VII e XVIII

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92. VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 934.030,00 (novecentos e trinta e quatro mil e trinta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/07/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

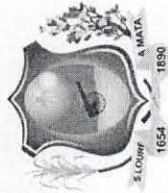
8.8. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando a execução dos serviços/fornecimento dos materiais:

9.18. Cuidar para que os itens definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;

9.19. A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

Página 11 de 22

- 9.20. A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência, na ordem de fornecimento ou por instrumento de solicitação de fornecimento.
- 9.21. Recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado nesse termo de referência, na ordem de fornecimento ou por outro instrumento de solicitação de fornecimento.
- 9.22. Recebimento definitivo que se dará em até 03(três) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:
- 9.23. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- 9.24. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;
- 9.25. Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- 9.26. Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 24 (vinte quatro) horas.
- 9.27. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- 9.28. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.
- 9.29. O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.30. 9.1.29 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.
- 9.31.
- 9.32. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos cilindros, mesmo nas dependências das unidades de saúde e das casas dos pacientes de ordem judicial, quando manuseados por seus funcionários;
- 9.33. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a

Página 11 de 19

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251183210004-05 www.silntr.pe.gov.br/

103/352



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

Página 12 de 22

- sofrier seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
- 9.34. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como Luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 9.35. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 9.36. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos. No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA de providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE. A CONTRATADA deve atender todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos. Transportar os cilindros para recarga de gás oxigênio medicinais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- 9.37. Fornecer as recargas de oxigênio medicinais com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;
- 9.38. A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.
- 9.39. Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde e suas unidades de saúde envolvida uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;
- 9.40. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.
- 9.41. Entregar sempre que solicitado pelo Gestor do contrato, a documentação necessária

Página 12 de 19

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251183210004-05 www.silntr.pe.gov.br/

104/352



para atendimento ao Artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9787/99,

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

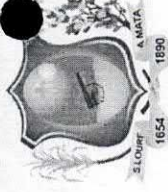
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a

Página 13 de 19



imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "11.1.5" a "11.1.8" do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "11.1.3" do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.4. Para infração descrita no subitem "11.1.2" do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "11.1.4" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "11.1.1" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 14 de 19



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no

Página 15 de 19

Praga Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251183210004-05 - www.silimp.gov.br/ (68185)

107/552



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como análogamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjeiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Página 16 de 19

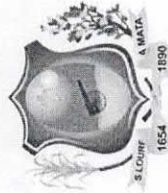
Praga Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251183210004-05 - www.silimp.gov.br/ (68185)

108/552

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de São Lourenço da Mata deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 1030104282.081 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A.P.S

Programa de Trabalho: 1030204282.092 MANUTENÇÃO DO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - MAC

Programa de Trabalho: 1030204282.093 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

Programa de Trabalho: 1030204282.094 MANUTENÇÃO DO SAMU

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 33903200 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

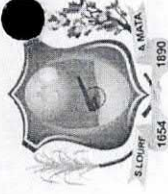
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1.º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21.

São Lourenço da Mata, 07 de novembro de 2024. (Documento assinado digitalmente).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

ALVES & ALVES LTDA
TEREZAJANAINA DA COSTA ALVES
P/ CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

Página 19 de 22

Página 20 de 22

ANA KAROLINE DA SILVA
MATRÍCULA: 978637
P / GESTORA DO CONTRATO

EVANIA LEANDRO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 988370
P / FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____



C. 258.2024 - P.E. 016.2024 - ALVES.pdf

Código do documento: DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G



Autenticação Eletrônica


Valida em <https://app-cim.eficaz.com.br/eficaz-cim-pub/#/validar-documento/DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G>
Ou digite o código: DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:

 **ANA KAROLINE DA SILVA**
K*****ra@gmail.com
Elettrônica Servidor(a) Público(a)

ANA K. D. SILVA

 **TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES**
J*****15@gmail.com
Digital

 **OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA**
O*****in@outlook.com
Elettrônica Contratante

OTAVIANO E. S. D. SII

 **EVÂNIA LEANDRO DO NASCIMENTO**
E*****rh@gmail.com
Elettrônica Servidor(a) Público(a)

EVANIA L. D. NASCIMENTO

Página 19 de 19

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0004-05

www.sintipe.gov.br

1111352

Código Documento: DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G. Para confirmar as assinaturas acesse <https://app-cim.eficaz.com.br/eficaz-cim-pub/#/validar-documento/DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G>. Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Código Documento: DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G. Para confirmar as assinaturas acesse <https://app-cim.eficaz.com.br/eficaz-cim-pub/#/validar-documento/DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G>. Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

1Doc: Proc. Administrativo 0077/2026 | Anexo: ENCISO II, Lj.pdf (7385)

112352



Registro de Eventos

07/11/2024 17:47

ANA KAROLINE DA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 088.

Data Nascimento: 11/05/1989. Email: k.....ra@gmail.com. IP: 170.79.168.177. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

A.K.D.S.

07/11/2024 18:02

TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES

Documento: CPF - 012.88.

Email: j.....15@gmail.com.

08/11/2024 09:14

OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 102.

Data Nascimento: 05/06/1994. Email: o.....jm@outlook.com. IP: 170.79.168.190. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

O.E.S.D.S.

08/11/2024 22:02

EVÂNIA LEANDRO DO NASCIMENTO

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 719.

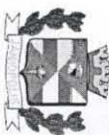
Data Nascimento: 10/11/1970. Email: e.....rr@gmail.com. IP: 181.191.162.259. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

E.L.D.N.

Hash do documento original: 3820a54eb9f08adccb12111d5bb60c7

Hash do documento assinado: 61c41bdd7334de7adc50cc000atdf9b9



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 026/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] RG sob nº 3 [REDAZIDO] SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OXI BRANDAO COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.675.715/0001-72, sediada na Rua Doutor Ari Geraldo Assunção, nº 42, Jardim Nossa Senhora Aparecida, no Município de Campo Mourão/PR, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por MAILTON ALVES BRANDAO, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO] RG sob nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM O INTUITO DE MANTER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL/ 1,0 M³ - CARGA	CARGA	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL/ 4,0 M³ - CARGA	CARGA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL/ 10 M³ - CARGA	CARGA	63	R\$ 180,00	R\$ 11.340,00
04	LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CARGAS DE 1,0M³, 4,0M³ E 10M³ - MENSAL	LOCAÇÃO	27	R\$ 50,00	R\$ 1.350,00
				VALOR TOTAL R\$	R\$ 16.770,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

CNPJ Nº 76.402.882/0001-83 – HOME-PAGE: [HTTPS://JANIOPOLIS.ATENDE.NET](https://janiopolis.atende.net) - RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE(44) 3553.1411 - JANIÓPOLIS – PARANÁ

11/8352

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.770,00 (Dezesseis mil, setecentos e setenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CNPJ Nº 76.402.882/0001-83 – HOME-PAGE: [HTTPS://JANIOPOLIS.ATENDE.NET](https://janiopolis.atende.net) - RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE (44) 3553.1411 - JANIÓPOLIS – PARANÁ

11/8352



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

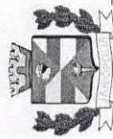
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “e” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato;
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato;
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato;
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.



- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo que estiver indicado no comunicado/guia, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.1.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE	
2013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	
33903004000000	GÁS E OUTROS MATERIAS ENGARRAFADOS	
303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)	
332	REDUZIDO	RS 15.420,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE	
2013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	
3390399900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	
303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)	
331	REDUZIDO	RS 1.350,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerats dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Janiópolis/PR, 15 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

OXI BRANDAO COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

Lei 14.133/2021

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2025, o Município de Santa Vitória Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.226/0001-81, com sede à Av. Reinaldo Franco de Moraes, 1.455, Bairro Centro, Santa Vitória-MG, CEP 38.320-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Moreira de Oliveira Júnior, no uso de sua competência, observadas as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 072/2025 Pregão Eletrônico nº 025/2025, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Registro de Preços, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FORNECEDOR REGISTRADO	
Pessoa Jurídica: Oxynobre Gases Industriais Ltda.	CNPJ: 16.685.196/0001-35
Endereço: Via Primária 1, s/n, quadra 3 lote 14 a 21 e 49 a 56, Distrito Agroindustrial de Itumbiara.	
Cidade: Itumbiara	UF: GO
CEP: 75.536-110	
Telefone: (64)3433-4000 e (64)99239-7250	
E-mail: felipe@oxynobre.com.br	
Representante Legal: Odélio Siqueira Prado	CPF: 302.419.106-25
RG nº/Orgão Expedidor/UF: 1.485.741 SSP/MG.	
Representante Legal por procuração: Felipe Souza Rezende	CPF: 069.327.606-14
RG nº/Orgão Expedidor/UF: 11.464.592 SSP/MG.	
Valor global: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).	

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS, armazenados em cilindros cedidos em regime de comodato, com o fornecimento parcelado e continuado, para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde Municipal de Santa Vitória - MG, conforme especificações do edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO EVENTUAL CONTRATO

2.1 A validade do registro de preços formalizado nesta ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, na forma da lei, no limite de 24 (vinte e quatro meses), se houver saldo no quantitativo.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital e no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2.1 Uma vez que tenha sido formalizado contrato, poderá ser prorrogado ou renovado, dependendo da natureza do objeto, mediante a devida justificativa.

2.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, observado o previsto na legislação.

2.4 Os contratos decorrentes das ARPs poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O término da vigência da ARP não altera a vigência do contrato, se houver, tornando-se autônomo em relação àquela.

2.6 Havendo instrumento contratual, o contrato, desde o início, regerá a obrigação, tratando-se de instrumento especial diante da ARP, que nesse caso será tida como pré-contrato.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de Santa Vitória.

4. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos:

Unidade: 02.09 - Fundo Municipal de Saúde SMS

02.09.10.302.0033.2147 - Atividades da Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 469

Fonte de Recursos: 1.600

4.2 As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho no contrato, quando houver.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1-	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO DE 10 M ³ (DEZ METROS CÚBICOS).	RG	1.500	R\$ 158,00	R\$ 237.000,00
2-	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO DE 2 M ³ (DOIS METROS CÚBICOS).	RG	50	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00
3-	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO DE 1 M ³ (UM METRO CÚBICO).	RG	200	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00

6. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1 O Município de Santa Vitória reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto no edital e em seus anexos, ou em desconformidade com as normas legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Renaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Renaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

ou técnicas pertinentes, certo de que haverá a responsabilização do fornecedor.

6.2 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1 O Município de Santa Vitória pagará à licitante contratada, o valor correspondente aos serviços/aquisições efetivamente realizados, sem a obrigação de contratar todo o quantitativo;

6.2.2 O valor do objeto é o descrito no Item 5 desta Ata de Registro de Preços;

6.2.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado na forma e prazo definidos no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

7.1 Em nenhuma hipótese os preços contratados poderão ser superiores aos praticados no mercado local.

7.1.1 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1.1.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, inscrito em **07 de julho de 2025**.

7.1.1.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, se a ARP for prorrogada, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.1.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.1.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s).

7.1.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.1.6 O reajuste deverá ser requerido pelo contratado, o qual será registrado por meio de Termo de Revisão de Preços.

7.1.2 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1.2.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações, devendo ser caracterizada a área extraordinária:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.2.2 No caso de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o fornecedor deverá comunicar ao órgão gerenciador a redução o custo. Caso não ocorra, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.2.3 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2.4 Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir os preços aos valores de mercado, observado o disposto neste decreto.

7.1.2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.2.6 No caso de o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.2.7 O pedido deverá ser destinado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do município no horário de expediente.

7.1.2.8 Para a solicitação de revisão de preço (s) o detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do (s) objeto (s), quando for o caso, considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

7.1.2.9 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos.

7.1.2.10 Preços questionados por sua presumida inexequibilidade cominam risco para o fornecedor, conforme cláusula 6.8 deste edital.

7.1.3 Até que seja deliberado pela Administração sobre o reajuste em sentido geral, o contratado não poderá suspender ou retardar a execução contratual, sob pena de responsabilização.

7.1.4 O município terá o prazo de até 10 dias úteis para analisar o pedido, contados do protocolo do requerimento, salvo justificativa, desde que o processo esteja bem instruído pelo detentor. (Art. 54 § 3º Decreto 10.950/2024)

7.1.5 A recomposição dos preços pressupõe a apuração real dos fatos e exige a comprovação das ocorrências supervenientes à contratação, que ensejaram o desequilíbrio.

7.1.6 No cálculo da recomposição, sempre que possível, deve restar evidenciada a variação do preço de cada um dos produtos a serem adquiridos, com o desconto da parcela relativa à flutuação já esperada dos preços em função da sazonalidade, e de seu impacto no valor total do contrato, observada a natureza do objeto.

7.1.7 Na hipótese de comprovação do desequilíbrio, o órgão gerenciador procederá à revisão do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado,



observados as seguintes condições:

I - A revisão de preço será precedida de pesquisa de mercado, na forma do Decreto Municipal **10.388/2023**, que regulamenta a pesquisa de preços municipais;

II - **O preço atualizado não poderá ser superior ao preço praticado no mercado**, entendendo-se por preço praticado no mercado o preço obtido a partir da pesquisa de preços, aplicado o método que melhor se adequar aos dados obtidos, seja média, mediana ou menor preço.

III O mapa de preços deverá informar e justificar o método utilizado.

III - Antes da majoração do preço o fornecedor-reserva deverá ser consultado sobre a possibilidade de assumir o fornecimento do objeto pelo preço que se pretende revisar, **salvo se houver sido firmado instrumento de contrato**;

IV - Aceito o preço pelo fornecedor-reserva, o fornecedor registrado deverá ser comunicado. Caso não retire de imediato o pedido de revisão do preço, o fornecedor reserva *poderá* assumir as obrigações decorrentes da ARP, em substituição ao fornecedor registrado originalmente, devendo ser realizada a sua habilitação na forma prevista no edital, antes do primeiro fornecimento.

7.1.8 O aumento do preço, comprovado exclusivamente por notas fiscais, não é suficiente para a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Deverá ser comprovada a área extraordinária, na forma da lei 14.133/2021, por meio de alta geral no mercado, mediante notícias da mídia, tabelas atualizadas, revistas especializadas etc que demonstrem tratar-se de ocorrência imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

7.2 AUSÊNCIA DE REGISTRO RESERVA

7.2.1 Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I) convocar os licitantes que mantiveram sua **proposta original** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, **mesmo que acima do preço do adjudicatário**; ou,
- II) adjudicar e firmar o contrato **nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes**, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.3 DAS PENALIDADES

7.3.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato, se houver.

7.3.2 São aplicáveis ao ajuste todas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

7.3.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência danosa, imprevista, devido à necessidade de instauração de procedimento para

apuração e possível cancelamento do registro do fornecedor.

7.4 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.4.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)

7.4.2 Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP, conduzindo eventuais procedimentos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de eventuais penalidades.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.3 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado.

8.4 Pagar os valores contratados pelo objeto efetivamente prestado, no prazo e nas condições estabelecidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

9.1 Executar o objeto desse ajuste com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Município de Santa Vitória.

9.2 Manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Realizar entrega de produtos apenas mediante a apresentação do pedido de compra, emitido pelo Município de Santa Vitória, assinado pelo responsável.

9.4 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Município de Santa Vitória de qualquer ônus ou encargo a esse título.

9.5 Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Santa Vitória ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santa Vitória.

9.6 Comparecer à sede do Município de Santa Vitória, sempre que solicitado, por meio do Preposto.

9.7 Comunicar imediatamente ao Município de Santa Vitória qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Renaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

10. DA EXTINÇÃO DA ARP

10.1 O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses abaixo:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput (9.1) será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente justificada e comprovada a ocorrência, seja por razões de interesse público ou por requerimento do fornecedor.

10.4 A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo 5º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 O objeto será solicitado conforme a necessidade do Município, mediante a apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

11. CADASTRO RESERVA

11.1 Seguinte a ordem de classificação segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

- ✓ Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos.

12. DA ADESAO

12.1 As regras sobre a adesão a esta ATA, por outros entes ou entidades, se autorizada pelo município, constam do edital do processo licitatório, cláusula 13.12 do edital.

- ✓ Não houve a previsão de quantitativo para adesão, ficando vedada, devido a tratar-se de objeto específico para a Administração local.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº 072/2025 - Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 025/2025 seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 O objeto será adjudicado por item. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo, excepcionalmente, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3 Fica eleito o foro do município de Santa Vitória-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente ATA, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Renaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

13.4 Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes:

Município de Santa Vitória, aos dezoto dias do mês de agosto do ano de 2025.

ESIO PARANAIBA
Assinado de forma digital
por ESIO PARANAIBA
JUNIOR:6470364
Dados: 2025.08.19
14:51:43 -03'00'

Esio Paranaiba Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Órgão Gerenciador

OXYNOBRE GASES
Assinado de forma digital
por OXYNOBRE GASES
INDUSTRIAS
INDUSTRIAS
LTDA.:16685196000
Dados: 2025.08.19 12:43:07
-03'00'

Felipe Souza Rezende (Por Procuração)
Oxyobre Gases Industriais Ltda.
Fornecedor Registrado

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.166.368/0001-40, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, representado pelo seu atual Gestor **SEBASTIÃO FERNANDES NUNES**, brasileiro, casado, servidor público, Carteira de Identidade nº 4479523-DGPC/GO, CPF nº 999.239.711-04, residente e domiciliado na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026, processo administrativo nº 13510/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição e fornecimento de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.685.196/0001-35, com sede no endereço Via Primária, s/nº, qd. 03, Lt. 14 a 21 e 49 a 56, setor Distrito Agroindustrial de Itumbiara - DIAGRI, cidade de Itumbiara/Go, 75.536-110, neste ato representada por seu representante comercial, o senhor Felipe Souza Rezende, brasileiro, casado, químico industrial, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 069.327.606-14.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTD/ UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	RECARGA OXIGENIO - 01 METRO CÚBICO	OXYNOBRE	2.000,	UN	200.000,00

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06



	OXYNOBRE	2.000,	UN	130,00	260.000,00
01/02	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL - 2M³				
01/03	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL - 3M³			180,00	540.000,00
01/04	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL - 7M³			140,00	280.000,00
01/05	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL - 10M³			175,00	1.575.000,00
01/06	AR COMPRIMIDO MEDICINAL 2.M³	120,	MT	60,00	7.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$					2.862.200,00

2.2. A ligação do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.
- 3.2. Órgãos Participantes: Secretaria de Saúde.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- Dos limites para as adesões**
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. O quantitativo de cada item registrado poderá sofrer acréscimo de até 25% durante a vigência da ata de registro de preço.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, assegurada a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigará nos limites dela.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir seus propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório SNº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1053 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (IPCA);

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório SNº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1053 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 12 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 11.1. Eventuais alterações contratuais regeer-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

Pontalina, 25 de fevereiro de 2026.

Sandra Aparecida dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTALINA/GO
CNPJ nº 16.685.196/0001-35
CONTRATANTE

OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS
LTD.A: 16685196000135
135
OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ nº 16.685.196/0001-35
CONTRATADO

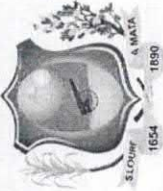
TESTEMUNHAS:

1) *Sandra Aparecida dos Santos* CPF: [REDACTED]
2) *Sandra Aparecida dos Santos* CPF: [REDACTED]

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
CONTRATO Nº 258/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALVES & ALVES LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representada pelo ilustríssimo Sr. **OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] Portador da Matrícula Funcional: 989054, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVES & ALVES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.910.612/0001-57 sediada na Rua Nova Esperança A, n.º 96, Pixete, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.730-100, e-mail: **contato@braservicegases.com.br**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES**, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 057/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Comprimido e Óxido Nitroso, em Cilindros com regime de comodato, destinados aos pacientes de Ordem Judiciais, Hospital e Maternidade Petronilla Campos, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), atendendo à solicitação da Secretaria de Saúde do município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Marca	Modelo
1	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 1m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	900	R\$ 75,00	R\$ 67.500,00	SILTON	SILTON
2	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 1,5 m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	800	R\$ 78,50	R\$ 62.800,00	SILTON	SILTON
3	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 2m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	750	R\$ 79,00	R\$ 59.250,00	SILTON	SILTON
4	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro	M ³	850	R\$ 77,50	R\$ 65.875,00	SILTON	SILTON

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal





	Recarrega de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 2,4m ³ , CATMAT: 483539.							
5	Recarrega de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 3m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	700	R\$ 99,50	R\$ 69.650,00	SILTON	SILTON	
6	Recarrega de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 4 m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	500	R\$ 109,90	R\$ 54.950,00	SILTON	SILTON	
7	Recarrega de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 6m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	750	R\$ 67,90	R\$ 50.925,00	SILTON	SILTON	
8	Recarrega de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A	M ³	700	R\$ 95,90	R\$ 67.130,00	SILTON	SILTON	



	contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 7m ³ , CATMAT: 483539.							
9	Recarrega de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 10m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	520	R\$ 140,00	R\$ 72.800,00	SILTON	SILTON	
10	Recarrega de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 2,4m ³ CATMAT: 366184.	M ³	500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00	SILTON	SILTON	
11	Recarrega de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 3m ³ , CATMAT: 366184.	M ³	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	SILTON	SILTON	
12	Recarrega de Ar Comprimido	M ³	500	R\$	R\$ 55.000,00	SILTON	SILTON	

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



13	Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 4m ³ , CATMAT: 366184.	M ³	550	R\$ 118,50	R\$ 65.175,00	SILTON	SILTON
14	Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 7m ³ , CATMAT: 366184.	M ³	500	R\$ 137,95	R\$ 68.975,00	SILTON	SILTON
15	Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: óxido nítrico, aspecto físico: incolor, odor e sabor	KG	15	R\$ 5.100,00	R\$ 76.500,00	SILTON	SILTON

Página 5 de 19

adocicado, fórmula química: n2o, massa molecular: 38,63 g.mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,5%, característica adicional: grau analítico, número de referência química: cas 1002497-2. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 28kg, Grau pureza "AA"CATMAT: 422898.	Valor Total	R\$ 934.030,00
---	-------------	----------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.

Página 6 de 19



92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92. VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 934.030,00 (novecentos e trinta e quatro mil e trinta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/07/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratado, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

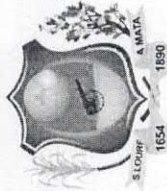
8.8. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

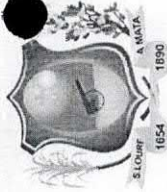
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Página 9 de 19

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando a execução dos serviços/fornecimento dos materiais:

9.18. Cuidar para que os itens definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;

9.19. A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;

Página 10 de 19



9.20. A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência, na ordem de fornecimento ou por instrumento de solicitação de fornecimento.

9.21. Recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado nesse termo de referência, na ordem de fornecimento ou por outro instrumento de solicitação de fornecimento.

9.22. Recebimento definitivo que se dará em até 03(três) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

9.23. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

9.24. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;

9.25. Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;

9.26. Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

9.27. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

9.28. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.

9.29. O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

9.30. 9.1.29 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

9.31.

9.32. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos cilindros, mesmo nas dependências das unidades de saúde e das casas dos pacientes de ordem judicial, quando manuseados por seus funcionários;

9.33. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a



sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9.34. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como Luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

9.35. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

9.36. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos. No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA de providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos. Transportar os cilindros para recarga de gás oxigênio medicinais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

9.37. Fornecer as recargas de oxigênio medicinais com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

9.38. A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

9.39. Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde e suas unidades de saúde envolvida uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

9.40. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

9.41. Entregar sempre que solicitado pelo Gestor do contrato, a documentação necessária



para atendimento ao Artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9787/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

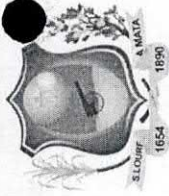
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a

Página 13 de 19



imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "11.1.5" a "11.1.8" do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "11.1.3" do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.4. Para infração descrita no subitem "11.1.2" do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "11.1.4" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "11.1.1" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 14 de 19



11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no



âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de São Lourenço da Mata deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
 Unidade: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa de Trabalho: 1030104282.081 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A.P.S
 Programa de Trabalho: 1030204282.092 MANUTENÇÃO DO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - MAC
 Programa de Trabalho: 1030204282.093 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
 Programa de Trabalho: 1030204282.094 MANUTENÇÃO DO SAMU
 Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Elemento de despesa: 33903200 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

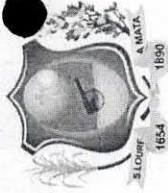
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Lourenço da Mata, 07 de novembro de 2024. (Documento assinado digitalmente).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE SAÚDE
 P/ CONTRATANTE

ALVES & ALVES LTDA
 TEREZA JANAÍNA DA COSTA ALVES
 P/ CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

Página 19 de 22

Página 20 de 22

ANA KAROLINE DA SILVA
MATRÍCULA: 978637
P / GESTORA DO CONTRATO

EVANIA LEANDRO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 988370
P / FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____



C. 258.2024 - P.E. 016.2024 - ALVES.pdf

Código do documento: DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G




Autenticação Eletrônica
Valide em <https://app-cim.elfcaz.com.br/elfcaz-cim-pub/#validar-documento/DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G>
Ou digite o código: DCEJ-OBX9-PAZ8-WU5G
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:

 **ANA KAROLINE DA SILVA**
k*****ra@gmail.com
Servidor(a) Público(a)

ANA K. D. SILVA

 **TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES**
j*****15@gmail.com

 **OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA**
o*****tm@outlook.com
Contratante

OTAVIANO E. S. D. SII

 **EVANIA LEANDRO DO NASCIMENTO**
e*****rh@gmail.com
Servidor(a) Público(a)

EVANIA L. D. NASCIMENTO



Registro de Eventos

07/11/2024 17:47

ANA KAROLINE DA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 088.

Data Nascimento: 11/05/1989. Email: k.....ra@gmail.com. IP: 170.79.168.177. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

A.K.D.S.

07/11/2024 18:02

TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES

Documento: CPF - 012.88.

Email: j.....15@gmail.com.

08/11/2024 09:14

OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 102.

Data Nascimento: 05/06/1994. Email: o.....jm@outlook.com. IP: 170.79.168.190. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

O.E.S.D.S.

08/11/2024 22:02

EVÂNIA LEANDRO DO NASCIMENTO

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 719.

Data Nascimento: 10/11/1970. Email: e.....rh@gmail.com. IP: 181.191.162.239. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

E.L.D.N.

Hash do documento original: 3820a54eb9f08adbbb12f1f1d8bb60c7

Hash do documento assinado: 61c41bdd7334de7adc50cc000d1feb9

Proc. Administrativo 3- 007/2026

De: Jessica F. - COT

Para: SMF-DEP-CONT - SMF - Departamento de Contabilidade

Data: 10/03/2026 às 11:06:22

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMS, SMS-GAB-SEC, COT

ABERTURA LICITAÇÃO OXIGENIO

● SEGUE EM ANEXO SOLICITAÇÃO 62.

Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

Solicitacao_62.pdf



Município de Palmital
Solicitação 62/2026

Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
62	Aquisição de Material	10/03/2026	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2026	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (NAS VOLUMETRIAS DE 1 M³, 4 M³ E 10 M³), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
013854	OXIGÊNIO MED. 10M ³	UND	2.000,00	162,60	325.200,00
013856	OXIGÊNIO MED. 1M ³	UND	100,00	112,39	11.239,00
013855	OXIGÊNIO MED. 4M ³	UND	200,00	125,78	25.156,00
TOTAL					361.595,00
TOTAL GERAL					361.595,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Solicitante

Assinado por 2 pessoas: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES e CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.co/verificacao/43D1-CC20-0D68-2BA8> e informe o código 43D1-CC20-0D68-2BA8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43D1-CC20-0D68-2BA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES (CPF 080.XXX.XXX-13) em 10/03/2026 11:06:56
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHEILA PECHEKA DE JESUS (CPF 031.XXX.XXX-30) em 11/03/2026 14:28:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/43D1-CC20-0D68-2BA8>

Proc. Administrativo 4- 007/2026

De: Maria S. - SMF-DEP-CONT

Para: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 11/03/2026 às 10:33:40

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMS, SMS-GAB-SEC, COT

ABERTURA LICITAÇÃO OXIGENIO

Encaminho em anexo solicitação 062/2026.

—
Maria Daiane Oliveira Silva
Contabilidade

Anexos:

Solicitacao_62.pdf



Município de Palmital
Solicitação 62/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
62	Aquisição de Material	10/03/2026	3
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2026	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (NAS VOLUMETRIAS DE 1 M³, 4 M³ E 10 M³), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001-2064 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS 03550 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
013854	OXIGÊNIO MED. 10M ³	UND	2.000,00	162,60	325.200,00
013855	OXIGÊNIO MED. 4M ³	UND	200,00	125,78	25.156,00
013856	OXIGÊNIO MED. 1M ³	UND	100,00	112,39	11.239,00
Total da dotação					361.595,00
TOTAL					361.595,00
TOTAL GERAL					361.595,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2064	361.595,00
Cod 03550 Fonte 00303 G.Fonte E	361.595,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE50-5A37-3EED-9FC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DAIANE OLIVEIRA SILVA (CPF 038.XXX.XXX-95) em 11/03/2026 10:35:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/BE50-5A37-3EED-9FC1>

Proc. Administrativo 5- 007/2026

De: Tânia S. - SMS

Para: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 16/03/2026 às 09:02:06

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMS, SMS-GAB-SEC, COT

ABERTURA LICITAÇÃO OXIGENIO

ENCAMINHO ETP EM ANEXO.

Tânia Luzia de Souza
ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_OXIGENIO_MEDICINAL.pdf



Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de **Oxigênio Medicinal**, destinados ao atendimento das ambulâncias, do Pronto Socorro Municipal e de pacientes em oxigenoterapia domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo o registro de preços para a eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal, nas volumetrias de 1 m³, 4 m³ e 10 m³, destinado ao suprimento contínuo e ininterrupto das Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Atendimento do Município de Palmital – PR. A necessidade fundamenta-se na obrigatoriedade do Município em garantir a assistência à saúde da população, conforme preconizado pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e pela Constituição Federal, Art. 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. O oxigênio medicinal é insumo essencial e de uso contínuo nos serviços de saúde, sendo indispensável para o tratamento de pacientes com insuficiência respiratória, procedimentos de emergência, oxigenoterapia e suporte ventilatório, não podendo haver interrupção no seu fornecimento sob risco de comprometimento direto à vida dos pacientes atendidos.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda é de natureza recorrente e essencial para o funcionamento dos serviços de saúde do Município. Embora não se encontre detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em virtude de o referido documento ainda não ter sido integralmente elaborado e publicado, a contratação guarda estrita conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o oxigênio medicinal é insumo de uso contínuo e indispensável, cuja aquisição é realizada anualmente para garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde. A despesa está prevista nas dotações orçamentárias vigentes, demonstrando que o objeto está contemplado no planejamento financeiro e operacional para o exercício de 2026.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O oxigênio medicinal a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, conforme normas da ANVISA (RDC nº 69/2014) e da Farmacopeia Brasileira. A contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Art. 82 da mesma lei, considerando que: (a) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração; (b) o fornecimento será parcelado, conforme a necessidade das unidades de saúde; e (c) a adoção do SRP permite a flexibilidade no fornecimento e a otimização dos recursos públicos.

Efetuar a entrega do oxigênio medicinal em cilindros adequados, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e acompanhados do respectivo laudo de análise emitido pelo fabricante, comprovando a pureza mínima de 99,5% (conforme Farmacopeia Brasileira), livre de contaminantes e em conformidade com as normas da ANVISA. Os cilindros deverão estar dentro do prazo de validade, com válvulas em perfeito estado de conservação e vedação, e identificados com rótulo contendo informações do produto, lote, data de fabricação e validade.

Nessa esteira, convém esclarecer que a opção pelo Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado e contínuo, pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser consumido e pela natureza comum do bem, que possibilita a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 82. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O oxigênio medicinal entregue deve atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e pela Farmacopeia Brasileira, com pureza mínima de 99,5%, livre de contaminantes, acondicionado em cilindros de aço ou alumínio em perfeito estado de conservação, com válvulas íntegras e vedação adequada. Cada entrega deverá ser acompanhada de laudo de análise do lote, emitido pelo fabricante ou por laboratório acreditado.

A contratada garantirá a qualidade do oxigênio medicinal fornecido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo manter Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto à ANVISA e Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária competente. O fornecimento será parcelado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a entrega ser realizada no





prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, diretamente nas unidades de saúde indicadas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para o Registro de Preços foram definidas com base no histórico de consumo das Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Atendimento Municipal nos últimos 12 (doze) meses. A partir desses dados, realizou-se a projeção da demanda para o período de vigência da ata, considerando a continuidade da prestação dos serviços de saúde e a necessidade de manutenção do abastecimento regular dos insumos.

Também foram considerados no dimensionamento os atendimentos realizados a pacientes em uso domiciliar, que dependem do fornecimento contínuo desses materiais/equipamentos para a manutenção de seus tratamentos, bem como a utilização nas ambulâncias do município durante as transferências de pacientes para outras unidades e centros de referência.

Adicionalmente, foi incluída margem de segurança, com o objetivo de garantir a cobertura de situações emergenciais, variações na demanda assistencial e eventuais picos de consumo, especialmente em períodos de sazonalidade de doenças respiratórias ou aumento de atendimentos, assegurando, assim, a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Oxigênio Medicinal 1 m ³	UND	100
02	Oxigênio Medicinal 4 m ³	UND	200
03	Oxigênio Medicinal 10 m ³	UND	2000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das alternativas possíveis:

No processo de planejamento, foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade de fornecimento de oxigênio medicinal:





- **Registro de Preços via Pregão Eletrônico:** Alternativa escolhida por proporcionar a maior flexibilidade no fornecimento, permitindo entregas parceladas conforme a demanda, ampla competitividade entre fornecedores, transparência no processo e economicidade, sem comprometer o município com aquisições de grandes volumes de uma só vez.
- **Aquisição integral em lote único (Pregão Eletrônico convencional):** Alternativa descartada em razão da impossibilidade de armazenamento adequado de grandes volumes de cilindros de oxigênio, dos custos logísticos envolvidos e da necessidade de fornecimento contínuo e parcelado, o que torna o SRP mais adequado.
- **Adesão a Atas de Registro de Preços (Carona):** Embora seja uma ferramenta ágil, muitas vezes as especificações contidas em atas externas não atendem plenamente às particularidades das superfícies e equipamentos locais, podendo gerar incompatibilidades técnicas.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A solução escolhida pela equipe de planejamento foi a aquisição parcelada de materiais por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada nos seguintes critérios:

Economicidade: A licitação por itens ou lotes permite a participação de uma gama maior de fornecedores, desde grandes distribuidores até empresas especializadas, resultando em preços mais vantajosos para o erário através do critério de menor preço.

Controle de Qualidade: A administração mantém o poder de definir especificações técnicas detalhadas, exigindo laudos e registros que assegurem a eficácia dos saneantes e a segurança dos servidores, minimizando riscos de baixa performance.

Flexibilidade Logística: O sistema de entrega conforme a necessidade permite uma gestão de estoque mais eficiente, reduzindo o risco de perdas por validade e otimizando o espaço físico de armazenamento nas secretarias.

Viabilidade Operacional: Conforme demonstrado em estudos correlatos do Município, a aquisição direta mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária para garantir a autonomia administrativa na manutenção das repartições públicas.





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação está detalhada conforme **relatório de cotações anexo** ao processo, tendo sido apurada mediante rigorosa pesquisa de mercado que considerou os preços praticados por fornecedores do ramo e contratações similares na administração pública. O valor total estimado é de **R\$ 361.595,00 (trezentos e sessenta e um mil ,quinhentos e noventa e cinco reais)**, montante este que reflete a média aritmética dos valores coletados, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado e a exequibilidade do objeto.

A análise de impacto financeiro demonstra que a despesa possui plena adequação com as metas fiscais do Município. O desembolso previsto foi confrontado com as dotações orçamentárias específicas para o exercício, garantindo que a aquisição ocorra de forma planejada sem comprometer a saúde financeira do ente. A memória de cálculo detalhada, que fundamenta este valor, serve como balizador para a fase de lances, visando a obtenção da proposta mais vantajosa através do critério de menor preço.

Todos os documentos que dão suporte à composição deste valor, como propostas comerciais, consultas a sistemas de preços públicos e o relatório consolidado de cotações, constam nos autos deste processo administrativo. Tais documentos permitem a rastreabilidade da estimativa e comprovam que o valor guarda estrita relação com o custo-benefício pretendido, garantindo transparência e segurança jurídica à contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento será realizado **de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria**, considerando a natureza variável do consumo e a necessidade de manter o abastecimento contínuo das unidades de saúde, evitando desabastecimentos ou formação de estoques excessivos.

O oxigênio medicinal será destinado ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Pronto Atendimento Municipal, das ambulâncias utilizadas no transporte e transferência de pacientes, bem como para pacientes em tratamento domiciliar, quando houver prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá contemplar:

- **Fornecimento de oxigênio medicinal gasoso**, com grau de pureza adequado ao uso medicinal, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes;
- **Disponibilização, reposição e substituição de cilindros** em diferentes capacidades, conforme a necessidade das unidades de saúde, ambulâncias e atendimentos domiciliares;



- **Entrega e recolhimento dos cilindros de forma parcelada**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o abastecimento contínuo das unidades;
- **Garantia de qualidade do produto fornecido**, assegurando que o oxigênio medicinal atenda aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e normas técnicas aplicáveis;
- **Assistência e suporte técnico**, sempre que necessário, para orientações quanto ao correto manuseio, armazenamento e utilização dos cilindros e equipamentos relacionados;
- **Substituição imediata de cilindros ou produtos que apresentem qualquer tipo de irregularidade, defeito, vazamento ou não conformidade**, sem ônus adicional para a Administração;
- **Atendimento de demandas emergenciais**, quando necessário, de modo a evitar desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência à saúde;
- **Conformidade normativa**, garantindo que todos os produtos, recipientes e processos de transporte, armazenamento e fornecimento estejam em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive as regulamentações da vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, permitindo que a Administração realize as aquisições de forma gradual ao longo da vigência da ata, conforme a necessidade do serviço, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução visa assegurar o fornecimento contínuo, seguro e eficiente de oxigênio medicinal, insumo essencial para o suporte ventilatório e para o atendimento de pacientes em situações de urgência, emergência e tratamento clínico, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação será executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, considerando que o consumo de oxigênio medicinal ocorre de maneira contínua e variável, de acordo com a demanda dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

O fornecimento parcelado possibilita o abastecimento gradual das Unidades Básicas de Saúde, do Pronto Atendimento Municipal, das ambulâncias utilizadas no transporte e transferência de pacientes,





bem como dos pacientes em atendimento domiciliar, evitando desabastecimento e, ao mesmo tempo, a formação de estoques excessivos.

Além disso, o parcelamento da contratação contribui para a maximização da competitividade no certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, bem como favorece a obtenção de menor preço unitário, em razão da disputa entre os licitantes.

Destaca-se ainda que essa forma de contratação contribui para a redução de riscos relacionados ao fornecimento, permitindo maior controle sobre as entregas e melhor gestão do consumo ao longo da vigência da contratação. Ressalta-se que o parcelamento não acarreta prejuízo ao conjunto da contratação, uma vez que a natureza do objeto permite sua execução de forma fracionada sem comprometer sua eficiência.

Por fim, a adoção dessa sistemática também pode estimular a participação de empresas locais e regionais, contribuindo para o fomento da economia local, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca alcançar resultados expressivos na gestão dos recursos públicos, fundamentando-se nos princípios da eficiência e da economicidade. Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantir o abastecimento regular de oxigênio medicinal**, evitando desabastecimentos que possam comprometer o atendimento aos pacientes;
- **Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população**, especialmente em atendimentos de urgência, emergência e tratamentos clínicos;
- **Promover maior economicidade e eficiência financeira**, por meio da obtenção da proposta mais vantajosa e da adequada gestão das aquisições;
- **Possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos materiais**, garantindo o fornecimento conforme a demanda real e evitando desperdícios ou formação de estoques desnecessários;
- **Otimizar a utilização dos recursos humanos**, permitindo maior organização das atividades relacionadas ao controle, recebimento e distribuição do insumo nas unidades de saúde;
- **Ampliar a competitividade do processo licitatório**, favorecendo a participação de fornecedores e a obtenção de melhores condições para a Administração;
- **Assegurar a qualidade, segurança e conformidade normativa do produto fornecido**, em observância às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da eficiência administrativa, a racionalização do uso dos recursos públicos e a manutenção da assistência adequada à





população, garantindo o fornecimento de insumo essencial ao funcionamento dos serviços municipais de saúde.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização da presente contratação.

O objeto refere-se ao fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo os cilindros necessários para sua utilização, sendo suficiente para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, do Pronto Atendimento Municipal, das ambulâncias utilizadas no transporte e transferência de pacientes, bem como de pacientes em atendimento domiciliar.

Ressalta-se que o oxigênio medicinal é um insumo essencial para os serviços de saúde, utilizado no suporte respiratório em atendimentos de urgência, emergência e tratamentos clínicos. Dessa forma, a contratação possui autonomia operacional, não dependendo de outras contratações para sua execução.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVES IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para fornecimento de oxigênio medicinal apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que o produto em si é um gás não tóxico, não inflamável e amplamente utilizado em serviços de saúde. Entretanto, podem ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados às etapas de produção, transporte, armazenamento e manuseio dos cilindros utilizados para o acondicionamento do gás medicinal.

Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se as emissões atmosféricas decorrentes do transporte dos cilindros, o consumo de energia nos processos de produção e compressão do oxigênio, bem como eventuais riscos associados ao manuseio, manutenção e destinação inadequada de cilindros e válvulas ao final de sua vida útil.

Para evitar esses impactos, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, garantindo que os cilindros estejam em condições adequadas de uso, devidamente identificados, inspecionados e submetidos às manutenções periódicas exigidas. Também deverá assegurar a logística adequada de transporte, recolhimento e substituição dos cilindros, evitando danos, vazamentos ou descarte irregular.





Dessa forma, mediante o cumprimento das normas aplicáveis e das boas práticas de segurança e gestão ambiental, os impactos decorrentes da contratação tendem a ser mínimos e plenamente controláveis, não representando prejuízos significativos ao meio ambiente.

13. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal é necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados no âmbito da rede municipal.

O insumo é indispensável para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Pronto Atendimento Municipal, nas ambulâncias utilizadas para transporte e transferência de pacientes, bem como para pacientes em tratamento domiciliar, assegurando suporte respiratório em situações de urgência, emergência e tratamento clínico.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda, mostra-se a alternativa mais eficiente para atender às necessidades da Administração, proporcionando flexibilidade no abastecimento e adequada gestão dos recursos públicos.

Assim, verifica-se que a contratação é tecnicamente viável, necessária e alinhada ao interesse público, garantindo o fornecimento contínuo do insumo e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Palmital/PR, 12 Março de 2026.

TÂNIA LUZIA DE SOUZA

ADMINISTRATIVO

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

Assinado por 2 pessoas: TÂNIA LUZIA DE SOUZA e CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.co/verificacao/B35D-2A74-F08B-1CC0> e informe o código B35D-2A74-F08B-1CC0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B35D-2A74-F08B-1CC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA LUZIA DE SOUZA (CPF 047.XXX.XXX-40) em 16/03/2026 09:02:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHEILA PECHEKA DE JESUS (CPF 031.XXX.XXX-30) em 16/03/2026 13:42:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/B35D-2A74-F08B-1CC0>

Proc. Administrativo 6- 007/2026

De: Tânia S. - SMS

Para: JUR-LIC - Procuradoria - Licitações

Data: 16/03/2026 às 14:32:15

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMS, SMS-GAB-SEC, COT, JUR-LIC

ABERTURA LICITAÇÃO OXIGENIO

segue TERMO DE REFERENCIA OXIGENIO.

Tânia Luzia de Souza
ADMINISTRATIVO

Anexos:

TR_OXIGENIO_MEDICINAL.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de **Oxigênio Medicinal**, destinados ao atendimento das ambulâncias, do Pronto Socorro Municipal e de pacientes em oxigenoterapia domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (NAS VOLUMETRIAS DE 1 M³, 4 M³ E 10 M³), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR, conforme as condições e exigências estabelecidas neste termo, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

2.2. Detalhamento e Quantitativos

Abaixo, apresenta-se a descrição precisa do objeto, sua natureza e as quantidades estimadas para o período:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Oxigênio Medicinal 1 m ³	UND	100	R\$ 112,39	R\$ 11.239,00
02	Oxigênio Medicinal 4 m ³	UND	200	R\$ 125,78	R\$ 25.156,00
03	Oxigênio Medicinal 10 m ³	UND	2000	R\$ 162,60	R\$ 325.200,00
	Total				R\$ 361.595,00

3. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Da Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



3.2. Da Prorrogação:

3.2.1. Por se tratar de fornecimento parcelado mediante Sistema de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração, por meio de Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da ata, não havendo obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total registrado.

3.2.2. O fornecimento de oxigênio medicinal é de natureza contínua e essencial, não podendo ser interrompido sob pena de comprometimento direto dos serviços de saúde. A contratada deverá manter a regularidade no fornecimento durante toda a vigência da ata.

3.3. Do Prazo de Entrega: O prazo máximo para entrega de cada remessa de oxigênio medicinal será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente nas unidades de saúde indicadas no documento.

3.4. Da Alteração do Prazo: Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de execução deverão ser formulados por escrito e justificadamente pela Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu encerramento, ficando a aceitação a critério exclusivo da Administração Municipal de Palmital.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação desta contratação, bem como a descrição detalhada da necessidade e a definição dos quantitativos almejados, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o presente processo administrativo.

4.2. O referido Estudo Técnico Preliminar fundamenta a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, demonstrando que a contratação é o meio mais eficaz para o atendimento do interesse público e das demandas da Secretaria solicitante.

4.3. Em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o ETP permanece disponível para consulta nos autos, servindo de base para a especificação do objeto e para os requisitos de contratação estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O fornecimento será realizado **de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria**, considerando a natureza variável do consumo e a necessidade de manter o abastecimento contínuo das unidades de saúde, evitando desabastecimentos ou formação de estoques excessivos.





O oxigênio medicinal será destinado ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Pronto Atendimento Municipal, das ambulâncias utilizadas no transporte e transferência de pacientes, bem como para pacientes em tratamento domiciliar, quando houver prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. No planejamento da solução, foi considerado o ciclo de vida do objeto, abrangendo as seguintes fases:

5.2.1. Padronização e Qualidade: Seleção de produtos com especificações usuais de mercado que garantam o rendimento esperado e a conformidade com as normas da ANVISA.

5.2.2. Logística e Armazenamento: Recebimento parcelado conforme a demanda real, visando evitar o acúmulo de estoques e a perda de validade dos produtos químicos.

5.2.3. Utilização e Desempenho: Os materiais devem apresentar eficiência técnica durante o uso, minimizando a necessidade de reprocessamento e otimizando o tempo das equipes de limpeza.

5.2.4. Descarte e Impacto Ambiental: Os produtos deverão, preferencialmente, possuir embalagens recicláveis e formulações que causem menor impacto ao meio ambiente no momento do descarte, observando-se a responsabilidade socioambiental da Administração.

5.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais entregues.

5.4. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, respeitando as normas divulgadas por órgãos oficiais competentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O oxigênio medicinal a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, conforme normas da ANVISA (RDC nº 69/2014) e da Farmacopeia Brasileira. A contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Art. 82 da mesma lei, considerando que: (a) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração; (b) o fornecimento será parcelado, conforme a necessidade das unidades de saúde; e (c) a adoção do SRP permite a flexibilidade no fornecimento e a otimização dos recursos públicos.





Efetuar a entrega do oxigênio medicinal em cilindros adequados, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e acompanhados do respectivo laudo de análise emitido pelo fabricante, comprovando a pureza mínima de 99,5% (conforme Farmacopeia Brasileira), livre de contaminantes e em conformidade com as normas da ANVISA. Os cilindros deverão estar dentro do prazo de validade, com válvulas em perfeito estado de conservação e vedação, e identificados com rótulo contendo informações do produto, lote, data de fabricação e validade.

Nessa esteira, convém esclarecer que a opção pelo Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado e contínuo, pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser consumido e pela natureza comum do bem, que possibilita a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 82. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O oxigênio medicinal entregue deve atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e pela Farmacopeia Brasileira, com pureza mínima de 99,5%, livre de contaminantes, acondicionado em cilindros de aço ou alumínio em perfeito estado de conservação, com válvulas íntegras e vedação adequada. Cada entrega deverá ser acompanhada de laudo de análise do lote, emitido pelo fabricante ou por laboratório acreditado.

A contratada garantirá a qualidade do oxigênio medicinal fornecido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo manter Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto à ANVISA e Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária competente. O fornecimento será parcelado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, diretamente nas unidades de saúde indicadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda das unidades de saúde. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, diretamente nos locais indicados pela Administração.

7.2. O recebimento provisório será feito pelo servidor designado na unidade de saúde, mediante conferência quantitativa e verificação dos lacres e condições dos cilindros. O recebimento





definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da documentação, laudos de análise e conformidade do produto com as especificações técnicas.

7.2. O recebimento provisório será feito pelo servidor designado na unidade de saúde, mediante conferência quantitativa e verificação dos lacres e condições dos cilindros. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da documentação, laudos de análise e conformidade do produto com as especificações técnicas.

7.2. O recebimento provisório será feito pelo servidor designado na unidade de saúde, mediante conferência quantitativa e verificação dos lacres e condições dos cilindros. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da documentação, laudos de análise e conformidade do produto com as especificações técnicas.

7.2. O recebimento provisório será feito pelo servidor designado na unidade de saúde, mediante conferência quantitativa e verificação dos lacres e condições dos cilindros. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da documentação, laudos de análise e conformidade do produto com as especificações técnicas.

7.3. Os cilindros que apresentarem defeitos, vazamentos, ausência de lacre, produto fora das especificações ou sem documentação adequada serão rejeitados e devolvidos à contratada, que deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração, considerando a urgência e a essencialidade do insumo para os serviços de saúde.

7.3. Os cilindros que apresentarem defeitos, vazamentos, ausência de lacre, produto fora das especificações ou sem documentação adequada serão rejeitados e devolvidos à contratada, que deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração, considerando a urgência e a essencialidade do insumo para os serviços de saúde.

7.3. Os cilindros que apresentarem defeitos, vazamentos, ausência de lacre, produto fora das especificações ou sem documentação adequada serão rejeitados e devolvidos à contratada, que deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração, considerando a urgência e a essencialidade do insumo para os serviços de saúde.

7.3. Os cilindros que apresentarem defeitos, vazamentos, ausência de lacre, produto fora das especificações ou sem documentação adequada serão rejeitados e devolvidos à contratada, que deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração, considerando a urgência e a essencialidade do insumo para os serviços de saúde.

7.4. Do Encerramento do Ciclo de Execução:

7.4.1. A execução de cada etapa considera-se concluída somente após o Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, que atestará a conformidade dos produtos com a proposta e com este Termo de Referência.





8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos quais competirá: o acompanhamento das entregas, a verificação da conformidade do produto, a conferência dos laudos de análise, a atestação das notas fiscais e o controle do saldo registrado.

8.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação da pureza, condições dos cilindros, validade do produto e documentação sanitária da fornecedora, podendo solicitar análises complementares em caso de suspeita de não conformidade.

- O gestor, designado pela autoridade máxima, atuará como gerente funcional com a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe especialmente:

- Aferir a documentação de regularidade fiscal que antecede cada pagamento;

- Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais, após ouvir o fiscal;

- Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e preencher o termo de avaliação de contratos administrativos;

- Inserir os dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.3. Do Fiscal do Contrato:

- O fiscal será o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços, competindo-lhe:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas;

- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, procedendo às medições e avaliações dos serviços prestados;

- Esclarecer dúvidas técnicas, expedir notificações e exigir a observância das normas legais e especificações do objeto;

- Verificar a conformidade dos materiais utilizados (marca, qualidade e forma de uso) com os documentos apresentados pela contratada.

8.4. Da Responsabilidade da Contratada:





A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vício redibitório na execução do objeto. O descumprimento das obrigações, especialmente aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por entrega efetivamente realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária da contratada. O valor será calculado com base nas quantidades efetivamente entregues e nos preços unitários registrados na ata.

- Os materiais de limpeza serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para verificação de volumes e integridade das embalagens.

- A medição e o recebimento definitivo ocorrerão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante conferência técnica do Fiscal do Contrato.

- O Fiscal deverá certificar a fatura e atestar a conformidade dos materiais com as especificações de marca e qualidade exigidas no edital.

9.2. A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada dos itens fornecidos (volumetria, quantidade de cilindros), valores unitários e totais, número da Ordem de Fornecimento e dados bancários da contratada. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do ateste de conformidade na Nota Fiscal.

- Antes de cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá aferir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

- Caso ocorra erro na apresentação do documento de cobrança ou irregularidade fiscal, o prazo de pagamento será sobrestado até que a contratada providencie o saneamento.

9.3. Da Forma de Pagamento:

- O crédito será realizado em conta corrente indicada pela contratada, mediante ordem bancária.

- Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, salvo se a empresa comprovar enquadramento em regime tributário favorecido (ex: Simples Nacional).





10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos do Art. 28, inciso I, c/c Art. 82, da Lei nº 14.133/2021, sob o critério de julgamento de menor preço por lote único, assegurando-se a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.

- O fornecedor será selecionado por meio da modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, conforme rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

- O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, considerando o julgamento por **LOTE**.

10.2. Será assegurada preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a regularidade junto à ANVISA (AFE e registro do produto), licença sanitária vigente e licenciamento ambiental para a atividade.

- Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua regularidade conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- Habilitação Jurídica: Comprovação de existência legal e capacidade de contratar.

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Justiça do Trabalho.

- Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência, conforme o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Das Atribuições dos Agentes Públicos (Decreto Municipal nº 14/2023):

- A condução do certame ficará a cargo do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela autoridade máxima.

- Compete ao Pregoeiro coordenar a sessão pública, verificar a conformidade da proposta e julgar as condições de habilitação dos participantes.

- O Pregoeiro poderá, se necessário, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação.

10.4. Da Negociação:





- Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o melhor preço, visando obter condições ainda mais vantajosas para o Município de Palmital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para registro de preços é de R\$ 361.595,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais), conforme detalhamento no Relatório de Cotação, elaborado em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A estimativa de preços foi realizada mediante a utilização combinada dos parâmetros previstos no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (II) contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 ano, consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e (IV) pesquisa direta com fornecedor especializado: TECGAS Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. Os preços unitários médios apurados foram: Oxigênio Medicinal 1 m³ – R\$ 112,39; Oxigênio Medicinal 4 m³ – R\$ 125,78; Oxigênio Medicinal 10 m³ – R\$ 162,60.

- Pesquisa de Mercado: Consulta direta a fornecedores do ramo, considerando preços praticados em condições semelhantes.

- Preços Referenciais: Utilização de painéis de preços, contratações similares de outros órgãos públicos e tabelas de referência oficiais.

11.3. Os preços unitários referenciais, detalhados na tabela do Item 1.2 (Detalhamento e Quantitativos), refletem a média aritmética (ou mediana) das cotações válidas obtidas durante a fase externa de pesquisa.

11.4. Dos Documentos de Suporte:

- Memória de Cálculo: O cálculo dos quantitativos baseia-se no histórico de consumo e na projeção de necessidade das secretarias, estando detalhado em documento separado integrante do ETP.

- Relatório de Cotações: As planilhas de custos e os documentos que dão suporte aos valores unitários (notas fiscais, orçamentos e prints de sistemas) constam em processo anexo, devidamente classificado e disponível para controle.

11.5. A responsabilidade pela exatidão dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e pelos cálculos realizados é do servidor/setor responsável pela elaboração da fase preparatória, conforme as normas vigentes no Município de Palmital



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da efetiva contratação (emissão da Ordem de Fornecimento), conforme Art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, com indicação da funcional programática e elemento de despesa apropriados.

12.2. A indicação precisa da dotação orçamentária, bem como a reserva de saldo necessária para o atendimento desta demanda, encontra-se devidamente informada na **Solicitação de Aquisição de Material Nº 62/2026**, documento anexado anteriormente neste processo administrativo.

12.3. Nos casos de Registro de Preços, a indicação detalhada da dotação em cada nota de empenho observará a classificação funcional-programática e a natureza da despesa correspondentes à secretaria requisitante, conforme o planejado na solicitação inicial.

12.4. Compete ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 14/2023, monitorar o saldo das dotações indicadas e garantir a regularidade fiscal da contratada antes de qualquer autorização de pagamento ou liquidação da despesa.

12.5. A contabilidade municipal atestou a existência de prévia dotação orçamentária para a cobertura das despesas, conforme o documento de reserva/solicitação que instrui os presentes autos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência foram elaboradas a partir dos dados levantados pela Secretaria solicitante.

13.2. A descrição do objeto, as justificativas, as estimativas de preço referencial, as memórias de cálculo e demais documentos de suporte são de inteira responsabilidade do(s) servidor(es) que os elaborou(aram).

13.3. O Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme as atribuições conferidas pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 14/2023.

13.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

Palmital/PR, 16 de Março de 2026.



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

TÂNIA LUZIA DE SOUZA

ADMINISTRATIVO

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

Assinado por 2 pessoas: TÂNIA LUZIA DE SOUZA e CHEILA PECHEKA DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/4932-B125-775A-1D95> e informe o código 4932-B125-775A-1D95





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4932-B125-775A-1D95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA LUZIA DE SOUZA (CPF 047.XXX.XXX-40) em 16/03/2026 14:33:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHEILA PECHEKA DE JESUS (CPF 031.XXX.XXX-30) em 17/03/2026 11:01:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/4932-B125-775A-1D95>

Proc. Administrativo 7- 007/2026

De: Danilo S. - JUR-LIC

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 17/03/2026 às 14:38:14

—
DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município

Proc. Administrativo 8- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: JUR-LIC - Procuradoria - Licitações

Data: 17/03/2026 às 14:40:39

—
Elton Otto Back
Diretor

Proc. Administrativo 9- 007/2026

De: Danilo S. - JUR-LIC

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 17/03/2026 às 14:41:10

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município

Anexos:

1_PARECER_LICITACAO_LEI_NOVA_INICIAL_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniilo Amorim Schreiner	17/03/2026 14:42:31	ICP-Brasil	DANILO AMORIM SCHREINER CPF 046.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **177D-4538-85D1-EDCD**



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER Nº 59/2026 – LIC (INICIAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (NAS VOLUMETRIAS DE 1 M³, 4 M³ E 10 M³), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminharam requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para "REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (NAS VOLUMETRIAS DE 1 M³, 4 M³ E 10 M³), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR."

O pedido foi deferido pelo Prefeito através despacho.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição, no Município de Palmital-PR.

Considerando a natureza da despesa, características do objeto e valor, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia aos cidadãos Palmitalenses do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade “**Pregão Eletrônico**”, que deve ser orientado pela Lei 14.133/2021 e suas eventuais alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 07/2025.

É o parecer, submeta-se à apreciação Superior.

Palmital-PR, 17 de Março de 2026

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do município
OAB/PR 46.945

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 177D-4538-85D1-EDCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANILO AMORIM SCHREINER** (CPF 046.XXX.XXX-50) em 17/03/2026 14:42:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/177D-4538-85D1-EDCD>

Proc. Administrativo 10- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: JUR-LIC - Procuradoria - Licitações

Data: 24/03/2026 às 10:51:54

SEGUE ANEXA A MINUTA DO EDITAL PARA ANÁLISE JURÍDICA E EMISSÃO DE PARECER, A FIM DE VERIFICAR SUA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, BEM COMO EVENTUAIS AJUSTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

008_EDITAL_PREGAO_N_09_2026_OXIGENIO_MEDICINAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Carlos Rossi	24/03/2026 11:17:19	1Doc ROBERTO CARLOS ROSSI CPF 864.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1826-8DF5-6F7E-D9A3**



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 31/2026
REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.680.025/000-82, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **07/04/2026 às 08h30min**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 09/2026**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **WWW.BNC.ORG.BR**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

Data de Emissão: 24/03/2026

Sessão de Abertura: 07/04/2026 às 08h30min.

Recebimento de Propostas: Até às 08:00h de 07/04/2026

Plataforma: endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

Órgão responsável: MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR

Contatos: Telefone: (42) 3657-1222 (Ramal 25)

E-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br.

horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11h30min e das 13:00h às 17h30min

Canais de publicidade: Portal da Transparência do Município de Palmital (PR) - <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes>

Site oficial do Município- <https://www.palmital.pr.gov.br/>

Plataforma - <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.**
- 1.2. O departamento solicitante foi: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que são parte integrante deste edital.
- 1.3. A licitação será dividida em **POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **POR LOTE GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. As quantidades constantes no **ANEXO I** deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (REQUISICÃO/EMPENHO), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026		3550	08.002.10.301.1001.2064	303	3.3.90.30.04.00	Do Exercício

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes a registro de preços se aplicam neste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o Registro Cadastral no site **WWW.BNC.ORG.BR**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.co.br/verificacao/1826-8DF5-6F7E-D9A3> e informe o código 1826-8DF5-6F7E-D9A3





- a) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- b) O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Palmital, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- c) O credenciamento junto ao Provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao 17/2024.

- 3.2. O cadastro deverá ser feito diretamente no sítio WWW.BNC.ORG.BR
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no WWW.BNC.ORG.BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 3.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Eletrônico WWW.BNC.ORG.BR
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 4.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.11. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.4. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE APRESENTARÁ A SEGUINTE DECLARAÇÃO UNIFICADA:**





- 4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.7. Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local, Será aplicada a Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais– MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Para participação no certame, os licitantes deverão cadastrar no sistema eletrônico, exclusivamente, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação de habilitação será exigida posteriormente, na fase própria.
- 5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e do prazo para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Marca de cada item ofertado;
 - 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.





- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. Contiverem vícios insanáveis;
- 7.2.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.2.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.2.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.2.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (hum centavos)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, WWW.BNC.ORG.BR, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.29.2. Empresas brasileiras;
- 7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/1826-8DF5-6F7E-D9A3> e informe o código 1826-8DF5-6F7E-D9A3





7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);
- 9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade





administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
 - 9.2.1. É dever do licitante manter a documentação vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

OBS. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

9.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade





Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.9.8. Caso o vencedor seja que se enquadre no tratamento diferenciado da Lei 123/2006 (Lei das Micro e Pequena empresa s) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.11.1. Comprovante que o produto Oxigênio Medicinal ofertado possui registro ativo e regular junto ao Ministério da Saúde / ANVISA, acompanhado do respectivo número de registro e validade, garantindo que o produto atende aos padrões de pureza e eficácia exigidos pela farmacopeia brasileira.
- 9.11.2. Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a qualquer tempo, produtos compatíveis em características e quantidades com objeto licitado.

9.12. DECLARAÇÕES:

- 9.12.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
 - 9.12.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;
 - 9.12.3. Declaração de elaboração independente de proposta;
 - 9.12.4. Declaração do porte da empresa;
 - 9.12.5. Declaração de idoneidade;
 - 9.12.6. Cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - 9.12.7. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no certame, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na Lei 14.133/2021.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL





16.1. O reajustamento do valor contratual será regido pelas normas e critérios previstos na legislação específica aplicável ao objeto da presente licitação.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O prazo de entrega dos produtos será conforme descrito no termo de referência.

17.2. Os materiais deverão ser entregues na central de controle no endereço: **Rua José Basílio de Oliveira (Antiga Biblioteca) – s/nº Centro, CEP: 85270-000, Fone Central: (42) 9 9112-7456 ou (42) 9 9108-0570.**

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas nos anexos do edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

19.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;





- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.
- 20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.
- 21.2. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
- 21.3. "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 21.4. "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 21.5. "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 21.6. "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Palmital (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município de Palmital (PR) e/ou órgão de financiamento





multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

- 21.7. Considerando os compromissos encartados no item 19.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o Município de Palmital (PR) e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 21.8. O Município de Palmital (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema WWW.BNC.ORG.BR
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio WWW.BNC.ORG.BR, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, (ex. falta de energia elétrica, internet, etc.) a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS RÖSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/1826-8DF5-6F7E-D9A3> e informe o código 1826-8DF5-6F7E-D9A3





- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12. A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, poderá revogar este pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.12.1. A anulação do pregão Eletrônico induz à do contrato.
- 23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação. Podendo ocorrer diligência para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: WWW.BNC.ORG.BR, WWW.PALMITAL.PR.GOV.BR, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, Rua Moisés Lupion nº 1001, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 11h30min. e das 13:00h às 17h30min. mesmo endereço e período no qual os autos do procedimento licitatório, permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de referência;
 - ANEXO II – Modelo de declaração unificada.
 - ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços
 - ANEXO IV – Minuta do contrato.

Palmital, Estado do Paraná, 24 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

Início da Sessão de Disputa: - 07/04/2026 às 08h30min, mais informações como limite de recebimento e abertura de propostas encontram-se no sistema eletrônico e no aviso publicado.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação secretaria solicitante.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13854	OXIGÊNIO MED. 10M³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 10 m³, pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: diâmetro ~230mm, altura ~1500mm. Garantia mínima do gás de 12 meses.	2.000,00	UND	162,60	325.200,00
2	13855	OXIGÊNIO MED. 4M³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 4 m³, pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 120-150 cm de altura, 20-25 cm de diâmetro. Garantia mínima do gás de 12 meses.	200,00	UND	125,78	25.156,00
3	13856	OXIGÊNIO MED. 1M³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 1 m³, pressão de trabalho 150 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 140 mm diâmetro x 800 mm altura. Garantia mínima do gás de 12 meses.	100,00	UND	112,39	11.239,00
TOTAL						361.595,00

OBS. A vencedora deverá efetuar a entrega do oxigênio medicinal em cilindros adequados, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e acompanhados do respectivo laudo de análise emitido pelo fabricante, comprovando a pureza mínima de 99,5% (conforme Farmacopeia Brasileira), livre de contaminantes e em conformidade com as normas da ANVISA. Os cilindros deverão estar dentro do prazo de validade, com válvulas em perfeito estado de conservação e vedação, e identificados com rótulo contendo informações do produto, lote, data de fabricação e validade.

DO COMODATO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CILINDROS

- A Contratada deverá disponibilizar, sob o regime de comodato, a quantidade de cilindros necessária para suprir a demanda integral da Unidade Requisitante, sem qualquer ônus adicional de locação ou permanência para a Administração, inclusive na primeira entrega.

- O fornecimento do oxigênio medicinal será realizado pelo sistema de "troca de vasilhames" (cheio por vazio). No ato da entrega dos cilindros carregados, a Contratada deverá obrigatoriamente realizar o recolhimento dos cilindros vazios ou com carga exaurida, independentemente da marca ou propriedade anterior do casco, garantindo a continuidade do serviço.

- É de inteira responsabilidade da Contratada:

a) A manutenção preventiva e corretiva dos cilindros, incluindo a realização de testes hidrostáticos e a substituição de válvulas e capacetes, conforme normas da ABNT e ANVISA;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.co/verificacao/1826-8DF5-6F7E-D9A3> e informe o código 1826-8DF5-6F7E-D9A3





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

b) A garantia de que os cilindros estejam em perfeitas condições de higiene e segurança, devidamente identificados e lacrados;

c) O transporte, carga, descarga e a movimentação dos cilindros até o local de armazenamento indicado pela Contratante.

- Ao término do contrato, a Contratada terá o prazo de até (10 dias) para retirar os cilindros remanescentes de sua propriedade, mediante agendamento e emissão de comprovante de retirada, sob pena de serem considerados abandonados.

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

CHEILA PECHEKA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/1826-8DF5-6F7E-D9A3> e informe o código 1826-8DF5-6F7E-D9A3





ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)
À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)..... portador(a) do CPF/MF sob n.º..... para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico n.º N.º e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .../2025.

O Município de Palmital, Estado do Paraná, com sua sede na Rua Moises Lupion, nº 1001- Centro da Cidade de Palmital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 745.680.025/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Roberto Carlos Rossi, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº .../2025..., publicada no Diário Oficial do Municípios do Paraná-AMP em/...../2025..., Procedimento Administrativo n.º .../2025..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de:....., especificado no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, divididos em (XXX) Lotes que serão executados individualmente, mas a proposta deverá ser apresentada por lote e por preço global.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, será de cada lote individualmente para efeito de execução e as especificações do objeto, as quantidades ficam definidas no Termo de Referência anexo I do Edital, e nos Projetos executivos, integrantes do edital, nas demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

1	EMPRESA:	CNPJ:	
LOTES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DO OBJETO	PREÇOS REGISTRADOS
1			
2			
3			
4			
VALOR GLOBAL			

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Palmital, Prefeitura Municipal.

Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços:

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano pluriannual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/1826-8DF5-6F7E-D9A3> e informe o código 1826-8DF5-6F7E-D9A3



Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e todos quantitativos do adjudicatário,

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar, a execução das obras com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao valor registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I, AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data

Assinaturas

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/1826-8DF5-6F7E-D9A3> e informe o código 1826-8DF5-6F7E-D9A3





ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

<NOMETIPLICITACAO> ELETRONICO Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº <PROCESSOLICITACAO>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, pessoa jurídica de direito privado com endereço à <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO> <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, inscrita no CNPJ/MF sob <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor(a) <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, portador do RG: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE> e inscrito no CPF/MF sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE> denominada CONTRATADO(A), acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade <NOMETIPLICITACAO>, do tipo (MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de <NOMETIPLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de <DATAINICIOVIGENCIA> e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a <SUMULALICITACAO>. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital <NOMETIPLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

<ITENS.CONTRATO#T>

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão <NOMETIPLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital <NOMETIPLICITACAO> Eletrônico <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de <NOMETIPLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua José Basílio de Oliveira, esquina com Moisés Lupion, Centro Cidade Palmital/PR, CEP: 85.270-000, CENTRAL DE CONTROLE DO MUNICÍPIO, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência e capacitação, conforme as especificações do objeto no edital ou melhor, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de <NOMETIPLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> que deu origem ao presente instrumento.





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VI – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Obriga-se ainda o(a) CONTRATADO(A) a apresentar certidão(ões) negativa(s) dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo os pagamentos ser suspensos até a sua devida regulamentação, sem prejuízo a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência, capacitação e responsabilidade, conforme as especificações do objeto;

VIII – Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias (CENTRAL DE CONTROLE).

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração / ___, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do objeto, especificado no Edital que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano parcial ou geral, identificado na entrega - CENTRAL DE CONTROLE, ou no período de verificação - Secretaria Municipal responsável;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

a) Todas as despesas oriundas da necessidade de troca/substituição, inclusive laudos/perícias verificada(s) pelo CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

a) (medicamentos) deverão no ato de sua entrega estar com o mínimo de 75% do prazo de validade vigente, podendo esse prazo ser reduzido havendo expressa convenção entre as partes: CONTRATADO(A) / SECRETARIA MUNICIPAL responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de entregar o objeto de qualidade com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não observadas e/ou indicada pela fiscalização.

§ 4º - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2026. <FISCAL.CONTRATO#T>

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/18268DF5-6F7E-D9A3> e informe o código 1826-8DF5-6F7E-D9A3





II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de <PRAZOVIGENCIA> (<PRAZOVIGENCIA#E>) , contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES





I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICILICITACAO>, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, <DATAINICIOVIGENCIA>

ROBERTOCARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

CPF: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>

CONTRATADO

Testemunhas:

<ASSINATURAS.CONTRATO#A>

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/1826-8DF5-6F7E-D9A3> e informe o código 1826-8DF5-6F7E-D9A3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1826-8DF5-6F7E-D9A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 24/03/2026 11:17:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/1826-8DF5-6F7E-D9A3>

Proc. Administrativo 11- 007/2026

De: Danilo S. - JUR-LIC

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 24/03/2026 às 14:45:25

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município

Anexos:

009_PARECER_LICITACAO_LEI_NOVA_EDITAL_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Amorim Schreiner	24/03/2026 14:46:07	ICP-Brasil	DANILO AMORIM SCHREINER CPF 046.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7234-53DA-5F23-59AB**



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER JURÍDICO Nº 72/2026-LIC (EDITAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2026

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (NAS VOLUMETRIAS DE 1 M³, 4 M³ E 10 M³), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo órgão solicitante (Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmital-PR), acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Oxigênio Medicinal, para atender o Pronto Socorro, Ambulâncias e Pacientes em Oxigenoterapia Domiciliar.**

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito Municipal, Roberto Carlos Rossi, sendo o Edital datado de 24 de março de 2026, com sessão de abertura designada para 07 de abril de 2026, às 08h30min, realizada eletronicamente pela plataforma

Registra-se que compõem o processo os seguintes documentos: Termo de Referência (Anexo I); Modelo de Declaração Unificada (Anexo II); Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III); e Minuta do Contrato (Anexo IV). Consta ainda a indicação de dotação orçamentária própria para a despesa.

O valor total máximo estimado para a contratação é de **361.595,00 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, distribuídos em 03 (três) itens: Oxigênio Medicinal em cilindro de 10m³, 4m³ e 1m³, conforme Termo de Referência.

Destaca-se que esta manifestação jurídica não está vinculada aos detalhes técnicos do objeto requisitado pela Secretaria demandante, mas sim aos aspectos jurídicos inerentes ao procedimento licitatório, razão pela qual os

Assinado por 1 pessoa: PAULO AMORIM SCHNEIDER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.co> e informe o código 7234-53DA-5F23-59AB e informe o código 7234-53DA-5F23-59AB



documentos apresentados serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não representem fielmente o atendimento do interesse público.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Pregão Eletrônico em análise está instrumentalizado à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, portanto, será regido exclusivamente pela referida norma.

1. Da Modalidade e Objeto Licitado

É cediço que, ao buscar satisfazer o interesse público norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Lei nº 14.133/2021 estipulou que, para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, a modalidade licitatória a ser obrigatoriamente utilizada é o Pregão, conforme conceitua o art. 6º, inciso XLI da referida Lei. O art. 29 da mesma lei reforça:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

O objeto do certame — fornecimento de Oxigênio Medicinal em cilindros — configura inequivocamente bem comum, com especificações de qualidade e pureza objetivamente definíveis (pureza mínima de 99,5%, conforme Farmacopeia Brasileira), amplamente disponível no mercado. Portanto, modalidade Pregão Eletrônico é plenamente adequada e obrigatória.

O critério de julgamento adotado, Menor Preço por Lote Global, e modo de disputa Aberto são compatíveis com a modalidade eletrônica determinada pelo legislador, nos termos dos arts. 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021.



Tais exigências mostram-se pertinentes, proporcionais e vinculadas às especificidades do objeto, estando em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnico-operacional. O Oxigênio Medicinal é produto sujeito à vigilância sanitária, razão pela qual o registro na ANVISA é requisito legal imprescindível para sua comercialização (RDC ANVISA nº 204/2017).

5. Do Edital — Aspectos Específicos e Observações

Após análise pormenorizada do instrumento convocatório, registram-se os seguintes pontos:

5.1. Comodato dos cilindros: O Edital e o Termo de Referência disciplinam adequadamente o fornecimento dos cilindros em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, com sistema de troca de vasilhames (cheio por vazio), o que é prática regular e amplamente admitida nesse segmento. A responsabilidade integral pela manutenção, testes hidrostáticos e retirada dos cilindros ao final do contrato está corretamente imputada à Contratada.

5.2. Prazo de validade da proposta: Fixado em 60 (sessenta) dias, em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Pagamento: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento após o recebimento definitivo está em conformidade com os arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Tratamento diferenciado às Microempresas e EPPs: O Edital contempla o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a possibilidade de regularização fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor.

5.5. Sanções: As penalidades previstas no Edital (multa de 0,5% a 30%, impedimento de licitar por até 3 anos e declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos) estão adequadas ao art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.6. Impugnação e Esclarecimentos: Os prazos fixados para impugnação e pedidos de esclarecimento (até 3 dias úteis antes da abertura) estão de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Minuta do Contrato (Anexo IV): Recomenda-se, que o prazo de vigência seja indicado no Termo de Referência ou em campo específico do Edital para maior transparência.

6. Do Município de Palmital e a Lei nº 14.133/2021

O Município de Palmital-PR se enquadra nas exceções previstas no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, cujo prazo para cumprimento integral de determinadas obrigações foi estendido até 31 de março de 2027. Entre as exceções, destacam-se as relativas à publicidade em meios digitais e ao uso obrigatório do Portal Nacional



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

de Contratações Públicas (PNCP), sendo admissível, nesse caso, a publicação em diário oficial e jornal de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, o Município optou pela realização do certame de forma eletrônica, via plataforma BNC (www.bnc.org.br), o que atende ao princípio da eficiência e amplia a competitividade, sendo medida salutar e alinhada com as melhores práticas de governança pública.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, analisados os aspectos jurídicos do procedimento licitatório, opina-se

FAVORAVELMENTE, nos limites da análise jurídica e excluídos aspectos técnicos, financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital e de seus Anexos.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior.

Palmital-PR, 24 de março de 2026.

DANILO
AMORIM
SCHREINER

Assinado de forma
digital por DANILO
AMORIM SCHREINER
Dados: 2026.03.24
14:43:19 -03'00'

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador Municipal

OAB/PR 46.945

Assinado por 1 pessoa: DANILO AMORIM SCHREINER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.co/verificacao/7234-53DA-5F23-59AB> e informe o código 7234-53DA-5F23-59AB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7234-53DA-5F23-59AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILO AMORIM SCHREINER (CPF 046.XXX.XXX-50) em 24/03/2026 14:43:19 GMT-03:00
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANILO AMORIM SCHREINER (CPF 046.XXX.XXX-50) em 24/03/2026 14:45:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/7234-53DA-5F23-59AB>

Proc. Administrativo 12- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2026 às 14:53:15

SEGUE ANEXADO O AVISO DE LICITAÇÃO, PARA FINS DE DIVULGAÇÃO E AMPLA PUBLICIDADE DO CERTAME.

—
Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

AVISO_DE_LICITACAO_PREGAO_092026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Carlos Rossi	24/03/2026 14:56:58	1Doc ROBERTO CARLOS ROSSI CPF 864.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A50-661E-CAA9-5381**



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2026
REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

DATA DE ABERTURA: 07/04/2026 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote Global.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

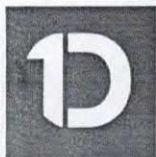
INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 24 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6A50-661E-CAA9-5381> e informe o código 6A50-661E-CAA9-5381





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A50-661E-CAA9-5381

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 24/03/2026 14:56:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6A50-661E-CAA9-5381>

Proc. Administrativo 13- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2026 às 14:54:29

SEGUE ANEXADO O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PLATAFORMA BNC, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO CERTAME.

—
Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

Extrato_de_publicacao_09_2026_BNC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Antonio Ferraz de Lima Net...	25/03/2026 11:13:33	1Doc ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO CPF 669.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8576-C174-1F76-F33A**



Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 09/2026

Nº PROC. ADM. 31/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PALMITAL, de acordo com a regulamentação LEI Nº 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO e tendo como autoridade ROBERTO CARLOS ROSSI.

PUBLICAÇÃO: 24/03/2026 14:49
INÍCIO REC. PROPOSTA: 25/03/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 07/04/2026 08:00
INÍCIO DISPUTA: 07/04/2026 08:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 361.595,0000

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

OS DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUÍREM CAMPO PRÓPRIO PARA INCLUSÃO NO SISTEMA DEVERÃO SER ANEXADOS NA ABA "OUTROS DOCUMENTOS", DEVENDO ESTAR UNIFICADOS EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF

Para demais informações contato via e-mail: licitapalmital@gmail.com, telefone: 4236571222 ou acesso pelo link: <https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgz%5D6bmFOVClIqPFTZuqYM1To%2FvdH1cBGqI9hL1DTOTYULIYwFicbazfkHnNN7SYGZvxPWZpXroRRdpgUmQW1k54eK6mp134NCTQfc54ggprb2U%3D>

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

PALMITAL-PR - 24/03/2026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8576-C174-1F76-F33A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO (CPF 669.XXX.XXX-91) em 25/03/2026 11:13:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8576-C174-1F76-F33A>

Proc. Administrativo 14- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 25/03/2026 às 13:06:15

SEGUEM ANEXADAS AS PUBLICAÇÕES REALIZADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP), NO JORNAL CORREIO DO CIDADÃO, NA ATOTECA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), BEM COMO O COMPROVANTE DE CADASTRO DO PROCEDIMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), PARA FINS DE COMPROVAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS.

—
Elton Otto Back

Diretor

Anexos:

013_PUBLICACAO_AMP.pdf

014_CORREIO_DO_CIDADA0.pdf

015_AtoTeca.pdf

016_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 09/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2026
REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

DATA DE ABERTURA: 07/04/2026 às 08:30 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote Global.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 24 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:D4B8F78D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2026. Edição 3496
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AVISO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O Sr. Agente de Contratação LEONARDO BARBOSA DE RAMOS, Matrícula nº 4121, designado pela Portaria nº 169/2025, de 23 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que procedeu à habilitação da empresa ARES BOX LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.396.257/0001-24, com vistas ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

Guarapuava, Paraná, 23 de março de 2026.

LEONARDO BARBOSA DE RAMOS Matrícula nº. 4121 Agente de Contratação PORTARIA n.º 169/2025

RAFAELA GOUVÊA MATRÍCULA Nº. 47901

WILSON ANTÔNIO BATISTA MATRÍCULA Nº. 48401

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR e-mail: consorcio5rs@gmail.com



AVISO DE INABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO CIS5ªRS.

O Sr. Agente de Contratação LEONARDO BARBOSA DE RAMOS, Matrícula nº 4121, designado pela Portaria nº 169/2025, de 23 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que procedeu à inabilitação da empresa STANGE & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 61.727.511/0001-02. Informa-se, ainda, que, com a publicação deste aviso, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o prazo de 3 (três) dias úteis contados desta publicação.

Documentação de habilitação consta no site https://cis5rs.com.br/licitacao/View?id=651 e no site do PNCIP https://pncip.gov.br/licitacao/View?id=651

Guarapuava, Paraná, 24 de março de 2026.

LEONARDO BARBOSA DE RAMOS Matrícula nº. 4121 Agente de Contratação PORTARIA n.º 169/2025

RAFAELA GOUVÊA MATRÍCULA Nº. 47901

WILSON ANTÔNIO BATISTA MATRÍCULA Nº. 48401

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR e-mail: consorcio5rs@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 084/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 080/2026 - CIS5ªRS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecido à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava - PR, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI, inscrita no CPF sob nº. 554.XXX.959-XX.

CONTRATADO: INSTITUTO CABREIRA - PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.845.670/0001-01, estabelecido à Rua Alfredo Fabiani, nº 249, Bairro Primavera, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representada por seu representante legal o senhor JOÃO ORLANDO CABREIRA NETO, brasileiro, Empresário, inscrito no C.P.F.: 042.XXX.609-XX residente e domiciliado em Guarapuava/PR.

VALOR TOTAL: R\$205.920,00 (duzentos e cinco mil novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2026.

FORO: Comarca de Guarapuava - Paraná.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 32/2026 REGISTRO DE PREÇOS - SRP

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/08 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/08 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar nº 147/14 Lei Municipal nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DE CONSUMO INTERNO, PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ABERTURA: 08/04/2026 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou https://bnc.compras.com/Process/ProcessSearchPublic?param=1

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portais/licitacoes.php também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1061 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 24 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2026 REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/08 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar nº 147/14 Lei Municipal nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

DATA DE ABERTURA: 07/04/2026 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote Global.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou https://bnc.compras.com/Process/ProcessSearchPublic?param=1

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portais/licitacoes.php também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1061 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 24 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI Prefeito Municipal



AVISO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O Sr. Agente de Contratação LEONARDO BARBOSA DE RAMOS, Matrícula nº 4121, designado pela Portaria nº 169/2025, de 23 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que procedeu à habilitação da empresa MIRIA LANZINI XAVIER CLINICA DE FISIOTERAPIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.285/0001-63, com vistas ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS. Informa-se, ainda, que, com a publicação deste aviso, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o prazo de 3 (três) dias úteis contados desta publicação.

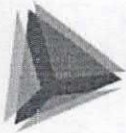
Guarapuava, Paraná, 24 de março de 2026

LEONARDO BARBOSA DE RAMOS MATRÍCULA Nº. 4121

RAFAELA GOUVÊA MATRÍCULA Nº. 47901

WILSON ANTÔNIO BATISTA MATRÍCULA Nº. 48401

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR e-mail: consorcio5rs@gmail.com



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4849372/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade:

Número: 9

Ano: 2026

Data da Assinatura: 24/03/2026

Ementa: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

Assunto: Pregão eletrônico;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/3/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3496	D4B8F78D	Ver Publicação

Arquivo(s)

Princípal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	008 - EDITAL PREGÃO Nº 09-2026 - OXIGÊNIO MEDICINAL - RETIFICADO.pdf	
Anexo	PUBLICAÇÃO AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Edital nº 09/2026

Última atualização 24/03/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Palmital/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PALMITAL **Unidade compradora:** 219 - Prefeitura Municipal de Palmital - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/04/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75680025000182-1-000012/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 361.595,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	OXIGÊNIO MED. 10M ³	2000	R\$ 162,60
2	OXIGÊNIO MED. 4M ³	200	R\$ 125,78
3	OXIGÊNIO MED. 1M ³	100	R\$ 112,39

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

4.2. Da Exegese Restritiva do Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 403 do Código Civil

A redação atual do edital comete um grave equívoco interpretativo ao ignorar a limitação contida no art. 120 da Lei nº 14.133/2021. O legislador foi cirúrgico ao dispor que o contratado responderá pelos danos causados **diretamente** à Administração ou a terceiros.

A tentativa de deslocar a palavra "diretamente" apenas para o nexos causal, permitindo a cobrança de danos indiretos e reflexos, subverte a Teoria dos Danos Diretos e Imediatos (consagrada no art. 403 do Código Civil e aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos). A expressão "todos e quaisquer prejuízos" abre margem para a cobrança arbitrária de lucros cessantes infundados ou danos remotos, imputando à contratada um ônus excessivo e imprevisível. A responsabilidade civil, mesmo no âmbito público, exige delimitação rigorosa: responde-se apenas por aquilo que é consequência direta e imediata da inexecução.

4.3. Da Correta Inteligência da Reparação Integral (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

A invocação do art. 156, § 9º, da NLLC para justificar a redação draconiana da minuta é equivocada. O princípio da "reparação integral" não significa "reparação infinita" ou "reparação genérica". Ele estabelece que o dano *juridicamente reconhecido* — qual seja, o dano direto — deve ser totalmente reparado.

Adequar a minuta para a expressão "danos diretos" não configura, de forma alguma, renúncia a direitos patrimoniais ou lesão ao interesse público. Pelo contrário: significa alinhar o instrumento convocatório à legalidade estrita. Manter a redação "todos e quaisquer prejuízos" configura, isto sim, enriquecimento ilícito do Estado e violação ao princípio da proporcionalidade, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, pilares que também vinculam a Administração Pública.

4.4. Conclusão quanto ao Segundo Eixo de Impugnação

DEFERE-SE o pedido de alteração da Cláusula Quarta, inciso III, da Minuta do Contrato. A redação deverá ser retificada para restringir a responsabilidade da Contratada aos "danos diretos", extirpando-se a expressão imoderada "todos e quaisquer prejuízos". A alteração garante a conformidade do edital com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 403 do Código Civil, promovendo a segurança jurídica indispensável à formulação de propostas justas e vantajosas para o Município de Palmital.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO — ORIENTAÇÕES PROCESSUAIS

Recomenda-se que o Pregoeiro: (a) remeta-se Nota Informativa com o retrato numérico atualizado do parque instalado; (b) esclareça formalmente, quanto ao item 3, que o Edital não prevê o fornecimento de materiais descartáveis acessórios pela Contratada, restando tal atribuição a ser suprida por compras de insumos hospitalares próprias da Municipalidade. As respostas deverão ser publicadas no portal eletrônico BNC.ORG.BR, preservando a isonomia entre todos os potenciais licitantes.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

risco de falha no suporte ventilatório durante transportes intermunicipais de pacientes intubados;

- b) Logística de Home Care: a menor capacidade exigirá frequência maior de trocas domiciliares, inflacionando os custos operacionais da municipalidade com horas-homem e combustível;
- c) Padronização das Ambulâncias: as dimensões de 120-150 cm de altura por 20-25 cm de diâmetro são padronizadas com os cintos e suportes veiculares existentes, e cilindros de volumetria distinta comprometem a segurança no transporte;
- d) Segurança Regulatória: a gestão hospitalar perderia o controle exato sobre o volume de gás disponível, tendo que administrar inventário com cilindros de capacidades díspares.

Ademais, a própria jurisprudência do TCU é robusta ao asseverar que a flexibilização não pode ocorrer quando a especificação for um "requisito indispensável ao pleno adimplemento da obrigação contratual" (Acórdão nº 2.666/2025 — Plenário). A variação de 1m³ apontada pela White Martins não constitui mera tolerância marginal, mas alteração substancial no quantitativo físico entregue por unidade faturada, passível de caracterizar lesão ao erário e enriquecimento sem causa do particular.

O mercado de gases medicinais brasileiro não apresenta oligopólio ou monopólio de cilindros de 4m³, sendo tal volumetria padronizada e exigida em centenas de editais no país, o que afasta a alegação de restrição competitiva.

3.3. Conclusão quanto ao Primeiro Eixo de Impugnação

INDEFERE-SE o pedido de alteração da especificação técnica do Item 02 do Lote 001. A exigência de cilindros com capacidade exata de 4m³ é lícita, proporcional, tecnicamente justificada e essencial para a segurança dos pacientes, devendo ser integralmente mantida.

4. DO MÉRITO: DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL — NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA, INCISO III

4.1. Da Estrita Legalidade e da Alocação Eficiente de Riscos no Contrato Administrativo

A impugnação apresentada pela White Martins Gases Industriais Ltda. em face da Cláusula Quarta, inciso III, da Minuta do Contrato, reveste-se de total procedência ao requerer a adequação da expressão "todos e quaisquer prejuízos" para "danos diretos". A tese de que o contrato administrativo permite a imposição de obrigações genéricas e ilimitadas sob o manto das "cláusulas exorbitantes" e da "indisponibilidade do interesse público" constitui uma visão anacrônica e superada pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

O interesse público não se confunde com o poder de impor ao particular uma assunção cega de riscos. A manutenção de um passivo contratual aberto, abarcando prejuízos indiretos e hipotéticos, fere a matriz de riscos e obriga os licitantes a embutirem em suas propostas um altíssimo "prêmio de risco", encarecendo a contratação para o próprio erário. A Administração atua vinculada à lei e não detém competência para criar hipóteses de responsabilização mais gravosas do que aquelas expressamente tipificadas no ordenamento jurídico.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 prescreve que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública foi designada para o dia 07 de abril de 2026 (terça-feira), o prazo fatal para protocolo de impugnações encerrou-se no dia 01 de abril de 2026 (quarta-feira).

Analisando a documentação acostada aos autos, verifica-se que a peça impugnatória foi datada e efetivamente protocolizada na via eletrônica no dia 31 de março de 2026, restando irrefutável a conformidade temporal do ato, configurando-se a tempestividade da manifestação.

A peça encontra-se devidamente formalizada, assinada eletronicamente pelos representantes legais da empresa, acompanhada dos instrumentos de mandato necessários e direcionada à autoridade competente via plataforma do Sistema Portal de Compras Públicas, cumprindo o rito estabelecido no item 22.2 do Edital.

Isto posto, **CONHECE-SE a presente Impugnação**, declarando-a apta ao julgamento de seu mérito, em virtude da configuração de sua plena tempestividade, formalidade e legitimidade da autora, a teor do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO MÉRITO: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA — IMPUGNAÇÃO AO ITEM 02 (CILINDROS DE 4m³)

3.1. Da Discricionariedade Técnica da Administração

A alegação central da impugnante repousa na tese de que a exigência de cilindros com capacidade exata de 4m³ limitaria a concorrência, requerendo a flexibilização para admitir cilindros entre 3 e 4m³. Para a adequada apreciação da controvérsia, faz-se necessária a ponderação entre os princípios da isonomia e da competitividade, de um lado, e o princípio da eficiência e da discricionariedade técnica da Administração Pública, do outro.

O artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 veda a inclusão de condições que "comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório". Entrementes, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) é robusta ao asseverar que a restrição que a lei proíbe é aquela desprovida de fundamento lógico, razoável e técnico, não a restrição natural e inevitável que decorre da necessidade de estabelecer um padrão mínimo de qualidade e funcionalidade (Acórdão TCU nº 2.956/2011 e Acórdão nº 1.998/2024 — Plenário).

3.2. Da Imprescindibilidade Técnica da Volumetria de 4m³

O objeto licitado não é bem de consumo ordinário, mas medicamento de suporte à vida, reconhecido pela RDC/ANVISA nº 69/2008 como medicamento crítico, sujeito a rigorosos padrões de pureza, segurança e eficácia. A escolha da volumetria exata de 4m³ para o Item 02 está lastreada em fatores logísticos, clínicos e físicos inegociáveis, a saber:

- a) Autonomia de Fluxo: a redução para 3m³ representa diminuição imediata de 25% no tempo de autonomia do paciente, elevando substancialmente o



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER JURÍDICO Nº 96/2026 - LIC

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

Assunto: Julgamento de Impugnação. Indeferimento. Sugestão de Retificação Editalícia.

1. RELATÓRIO HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO PROCESSUAL

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise técnica e legal da impugnação administrativa interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 31/2026, promovido no âmbito do Município de Palmital, Estado do Paraná, cujo objeto é a formação de Registro de Preços (SRP) para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, sob a forma gasosa, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de aço sem costura, destinado ao atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal, da frota de ambulâncias e dos pacientes inseridos no programa de oxigenoterapia domiciliar.

O procedimento licitatório está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote. O Lote 001 compreende três itens distintos de oxigênio medicinal, com capacidades volumétricas de 10m³ (2.000 unidades), 4m³ (200 unidades) e 1m³ (100 unidades), perfazendo um valor máximo global estimado em R\$ 361.595,00.

A sessão pública para o recebimento e abertura das propostas foi aprazada para o dia 07 de abril de 2026, às 08h30min, com processamento integralmente eletrônico por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC).

No transcurso da fase de publicidade do edital, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, com sede no Município do Rio de Janeiro/RJ, apresentou tempestivamente peça administrativa autuada como "Impugnação c/c Pedido de Esclarecimentos", fundamentada nas prerrogativas estabelecidas pelo artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 22 das disposições editalícias. A insurgência articulou-se em torno de dois eixos argumentativos principais:

- a) Da Ampliação da Capacidade dos Cilindros (Lote 1, Item 02): alegando que a exigência exata de 4m³ restringiria a concorrência, pugnando pela admissão da faixa de "3 a 4m³";
- b) Da Mitigação da Cláusula de Responsabilidade Civil (Minuta do Contrato): requerendo a limitação da responsabilidade contratual exclusivamente aos "danos diretos", em contraposição à redação vigente que prevê "todos e quaisquer prejuízos";
- c) Dos Pedidos Cumulados de Esclarecimento: formulando indagações operacionais sobre o quantitativo de pacientes domiciliares, cilindros em uso e a eventual exigência de materiais descartáveis.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A6AC-A730-54D1-617A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6AC-A730-54D1-617A



Hash do Documento

311CB14551AA668E723886E807FDA414E96A448571E170FDAF692259DEC5917F

Assinatura(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2024 é(são) :

daniela resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em
06/10/2024 19:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - 846.436.417-20 em
04/10/2024 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



[REDACTED]; 74) Rafael Locatelli Felix, Solteiro, Engenheiro, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 75) Renato Moreira Fichta, Casado, Administrador, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 76) Ricardo dos Santos Guimarães, Casado, Administrador, Ident: [REDACTED], SSP/RS, CPF: [REDACTED]; 77) Ricardo Pelli Oletto, Casado, Diretor de Negócios, Ident: [REDACTED], SSP/MG, CPF: [REDACTED]; 78) Ricardo Pellucci de Oliveira, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11182668-0000, CPF: [REDACTED]; 79) Richardson de Souza Teixeira, Casado, Administrador, Ident: [REDACTED], J, CPF: [REDACTED]; 80) Rodrigo Camargo Nestal, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 221250262-0000, CPF: [REDACTED]; 81) Rogério Fonseca de Faria, Casado, Diretor de negócios, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 82) Romulo Souza Santana, Casado, Diretor de Operações, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 83) Ruan Benjamin Da Silva, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 84) Sergio Morais Mesquita Junior, Casado, Administrador de Empresas, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 85) Silvino Pinto de Oliveira Junior, Casado, Engenheiro, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 86) Simone Cristina Silva Barbosa, Solteira, Administradora, Ident: [REDACTED], SSP/SP, CPF: [REDACTED]; 87) Taiane dos Santos, Solteira, Gerente, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 88) Thiago Fares de Lima, Casado, Diretor, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 89) Túlio Mendonça Sobrinho, Casado, Engenheiro Químico, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 90) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior, Casado, Engenheiro Químico, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED], todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 04 de outubro de 2026. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 31) Fabio Lima De Carli, Casado, Administrador, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 32) Fabrício Augusto Braga Santos, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 33) Felipe Menezes Ferreira dos Santos, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 13083778-4 SSP/RJ, CPF: [REDACTED]; 34) Felipe Igor Barros De Castro, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: [REDACTED], SSP/PE, CPF: [REDACTED]; 35) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior, Casado, Gerente de Unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 36) Fernando Souza da Silva Junior, Casado, Gerente Executivo, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 37) Flávia Cunha Dias, Solteira, Gerente Executiva, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 38) Gerson Ronaldo Simas Dutra, Casado, Gerente Regional, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 39) Heide Vânia Barcellos, Solteira, Gerente Regional, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 40) [REDACTED], Ident: [REDACTED], SSP/PR, CPF: [REDACTED]; 41) Henrique Cury Pareto Perdigão, Diretor de Negócios, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 42) Ilan Hochman, Solteiro, Engenheiro, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 43) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF: [REDACTED]; 44) Itamar dos Santos Farofa, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 45) Ivan Carlos Campoquiari, Casado, Gerente Regional, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 46) Jaqueline Valério de Souza, Solteira, Administradora, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 47) Jean Carlos Vasconcelos De Souza, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 48) Jeferson Ricardo Vieira, Divorciado, Contador, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 49) Jhonatan Rogério da Silva, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 50) João Krupp Bulus, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 51) José Luiz Cardoso Junior, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 52) Joselino Machado De Souza, Solteiro, Administrador, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 53) Julio Cezar Franco Viviani, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 54) Larissa Prado Goll, Solteira, Gerente de Unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 55) Leandro Pereira Clemente, Solteiro Gerente Regional Industrial, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 56) Lisis Constancio Ramos, Casada, Gerente, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 57) Lozano Moura Araujo, Casado, Gerente de unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 58) Lucas de Oliveira Grotz, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 59) Luciano Antonio Mendes, Casado, Gerente Regional, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 60) Luiz Carlos Mizidio, Casado, Administrador de Empresas, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 61) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves, Casado, Gerente de Unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 62) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa, Casada, Advogada, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 63) Maria de Fátima Dantas Marinho Tavares, Casada, Gerente, Ident: [REDACTED], SSP/PB, CPF: [REDACTED]; 64) Mariana Barreto Nunes Azevedo, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 65) Mauricio Simoni, Casado, Gerente de Unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 66) Michel Maurício Botelho Alves, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 67) Norton Luis Schneider, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 68) Patricia Silvestri Nestal, Casada, Engenheira Química, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 69) Paula Caroline de Lara Vianna, Casada, Engenheira eletricista, Ident: [REDACTED], SSP-PR, CPF: [REDACTED]; 70) Pedro Henrique Mendes Santos, Solteiro, Gerente de Unidade de Negócios, RG [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 71) Percival Afonso dos Reis, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 72) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; 73) Rafael do Rego Barros Loth, Casado, Gerente Executivo, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]

PROCURAÇÃO

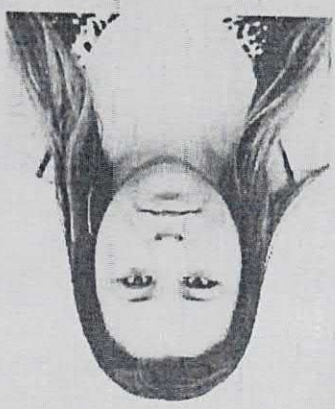
Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais, neste ato representadas por seus Diretores **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **2) Alexandre César Andrade de silra**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF: [REDACTED]; **3) Altair Lannes Filho**, Casado, Administrador, Ident.: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **4) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **5) Anderson Aparecido Assunção**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **6) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **7) Aylton Magalhaes Netto**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 08621759-3 IFP/RJ, CPF: [REDACTED]; **8) Bruno Costa Gomes**, Divorciado, Gerente Executivo de Unidade de negócios, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **9) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **10) Carlos Roberto Andrade de Macedo**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **11) Cauê Aprile**, Casado, Gerente Regional, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **12) Claudiomar Nascimento**, Solteiro, Gerente de segmento Público, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **13) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **14) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **15) Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **16) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **17) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Executiva de Unidade de Negócios, Ident: 246889521 [REDACTED]; **18) Daniel Jorge Silva e Zarour**, Casado, Gerente Executivo BU, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **19) Davi Melquior de Souza**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **20) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **21) Diego De Brito Rodrigues De Almeida**, Casado, Engenheiro Mecânico, ident. [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **22) Ederson Chaves Antunes**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **23) Eduardo da Silva Manfredo**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **24) Eduardo Porto Viana**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **25) Elisabete Aguiar Silva Batista**, Casada, Gerente de segmento público, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **26) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **27) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: [REDACTED]; **28) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **29) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: [REDACTED], CPF: [REDACTED]; **30) Fabio Junior Ribeiro Dias**,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0552



Luiza F. de S.P. Corrêa
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL



DATA DE EXPEDIÇÃO

08/01/2018

NOME
LUIZA FERREIRA DE SOUZA PINHEIRO CORRÊA

FILIAÇÃO

ADIR FERREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO



DOC. ORIGEM

C. CASM LIV B-188 FLS 104 TERM 67111 C 011

RIO DE JANEIRO RJ

CPF



VINÍCIUS MEDEIROS FERREIRA
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

PIS 13006960628

001 2 Via

0552

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Paulínia: 35.820.448/0182-64.
Piracicaba: 35.820.448/0099-40.
Piracicaba: 35.820.448/0208-38.
Piracicaba: 35.820.448/0071- 49.
República: 35.820.448/0218-00.
Rio Claro: 35.820.448/0193-17.
Santo André: 35.820.448/0098-69.
Santo André: 35.820.448/0196-60.
Sertãozinho: 35.820.448/0094-35.
Sorocaba: 35.820.448/0212-14.
Sorocaba: 35.820.448/0214-86.
Suzano: 35.820.448/0206-76.
Vinhedo: 35.820.448/0213-03.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E015F06C250215210C2140095028711

Doc: Proc. Administrativo 007/2026 | Anexo: IMPUGNACAOWHITE_MARTINS.pdf (22/28) | Anexo: IMPUGNACAOWHITE_MARTINS.pdf (22/28)

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



RIO GRANDE DO SUL.

Campo Bom: 35.820.448/0224-58.
Canoas: 35.820.448/0117-66.
Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77.
Charqueadas: 35.820.448/0190-74.
Cruz Alta: 35.820.448/0059-52.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19.
Triunfo: 35.820.448/0064-10.

RIO DE JANEIRO.

Barra Mansa: 35.820.448/0171-01.
Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20.
Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25.
Duque de Caxias: 35.820.448/0007-21.
Macaé: 35.820.448/0012-99.
Rio de Janeiro: 35.820.448/0203-23 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0006-40 (Cordovil).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0189-30 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0201-61 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0185-07 (Madureira).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0191-55 (Santa Cruz).
Volta Redonda: 35.820.448/0002-17.
Volta Redonda: 35.820.448/0140-05.

SANTA CATARINA.

Barra Velha: 35.820.448/0183-45.
Içara: 35.820.448/0205-95.
Joinville: 35.820.448/0107-94.

SÃO PAULO.

Americana: 35.820.448/0159-15.
Bauru: 35.820.448/0095-16.
Caçapava: 35.820.448/0105-22.
Campinas: 35.820.448/0085-44.
Cubatão: 35.820.448/0141-96.
Cubatão: 35.820.448/0168-06.
Cubatão: 35.820.448/0174-54.
Diadema: 35.820.448/0081-10.
Guarulhos: 35.820.448/0069-24.
Guarulhos: 35.820.448/0211-33.
Jacareí: 35.820.448/0100-18.
Jacareí: 35.820.448/0199-02.
Jacareí: 35.820.448/0207-57.
Jundiaí: 35.820.448/0103-60.
Lençóis Paulista: 35.820.448/0219-90.
Mauá: 35.820.448/0166-44.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0221-05.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01.
Osasco: 35.820.448/0142-77.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANEXO I**

BRASÍLIA.

Brasília: 35.820.448/0018-84.

ESPÍRITO SANTO.

Aracruz: 35.820.448/0180-00.
Cariacica: 35.820.448/0019-65 (Vera Cruz).
Cariacica: 35.820.448/0181-83 (Vasco da Gama).
Serra: 35.820.448/0179-69 (Pólo Industrial Tubarão).
Serra: 35.820.448/0194-06 (TIMS).

GOIÁS.

Goiânia: 35.820.448/0023-41.
Hidrolândia: 35.820.448/0162-10.

MATO GROSSO DO SUL.

Campo Grande: 35.820.448/0025-03.
Ribas do Rio Prado: 35.820.448/0222-96.
Três Lagoas: 35.820.448/0192-36 (Jardim Santa Lourdes).
Três Lagoas: 35.820.448/0198-21 (Zona Rural).
Três Lagoas: 35.820.448/0210-52 (Jardim Santa Lourdes).

MINAS GERAIS.

Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57.
Belo Horizonte: 35.820.448/0202-42 (Barreiro).
Betim: 35.820.448/0154-00.
Congonhas: 35.820.448/0133-86.
Contagem: 35.820.448/0030-70.
Divinópolis: 35.820.448/0043-95.
Divinópolis: 35.820.448/0137-00 (Centro Industrial).
Iguatama: 35.820.448/0134-67.
Indianópolis: 35.820.448/0220-24.
Ipatinga: 35.820.448/0036-66.
Ipatinga: 35.820.448/0155-91 (Horto).
Jeceaba: 35.820.448/0195-89.
João Monlevade: 35.820.448/0135-48.
Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38.
Juiz de Fora: 35.820.448/0223-77 (Barreira do Triunfo).
Montes Claros: 35.820.448/0126-57.
Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76.
Três Marias: 35.820.448/0215-67.
Uberlândia: 35.820.448/0039-09.

PARANÁ.

Araucária: 35.820.448/0164-82.
Londrina: 35.820.448/0054-48.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de dezembro de 2025.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA

Daniela Resende da Costa

Edson de Araujo

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.

Daniela Resende da Costa

Edson de Araujo

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

Julianna Bandeira Toscano
Identidade: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico."

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e (vii) **Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) representativas de 99,99% do capital social da Sociedade;

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.: 9.944 (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) representativas de 0,01% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na cidade do Rio de Janeiro e

[REDACTED] 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na cidade do Rio de Janeiro e

[REDACTED] Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada

[REDACTED] Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iv) **Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na

[REDACTED] salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (v) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na cidade do [REDACTED]

[REDACTED] Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (vi) **Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na cidade de Campinas

13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em **99.402.353** (noventa e nove milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA: 99.392.409 (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil e quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta

do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócios em todas as regiões do país, abrangendo praticamente todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, concerto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em **99.402.353** (noventa e nove milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA: 99.392.409 (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil e quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) representativas de 99,99% do capital social da Sociedade;

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.: 9.944 (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) representativas de 0,01% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais Ltda.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado

I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

- (a) As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem aumentar o capital social da Sociedade de **R\$1.132.743.867,44** (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) **para R\$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), mediante a subscrição e integralização pelas sócias, de forma proporcional à participação detida, de **86.206.362** (oitenta e seis milhões, duzentas e seis mil, trezentas e sessenta e duas) novas quotas, com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada, totalizando um aumento de **R\$7.399.954.114,08** (sete bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quatorze reais e oito centavos).
- (b) Em consequência, a sócia PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA, neste ato, subscreve **86.197.738** (oitenta e seis milhões, cento e noventa e sete mil, setecentas e trinta e oito) novas quotas, com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$7.399.213.829,92** (sete bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), cujas quotas são totalmente integralizadas mediante a compensação de créditos detidos pela respectiva sócia decorrentes de dividendos declarados na Reunião de Sócias Quotistas realizada em 10 de dezembro de 2025, que somadas às **13.194.671** (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas anteriormente detidas pela referida sócia, esta passa a deter o total de **99.392.409** (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e que correspondem a 99,99% do capital social da Sociedade;
- (c) Em consequência, a sócia WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L, neste ato, subscreve **8.624** (oito mil, seiscentas e vinte e quatro) novas quotas, com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$740.284,16** (setecentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), cujas quotas são totalmente integralizadas mediante a compensação de créditos detidos pela respectiva sócia decorrentes de dividendos declarados na Reunião de Sócias Quotistas realizada em 10 de dezembro de 2025, que somadas às **1.320** (mil, trezentas e vinte) quotas anteriormente detidas pela referida sócia, esta passa a deter, neste ato, o total de **9.944** (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) e que correspondem a 0,01% do capital social da Sociedade;
- (d) Em decorrência das deliberações acima, resolvem conferir nova redação para a Cláusula Quinta do Contrato Social, que trata do capital social da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

White Martins Gases Industriais LTDA.


Gerente Nacional de Contas Públicas

Luiza Corrêa

RG: 20.813.448-6

CPF: 109.123.167-21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Tel.: +55 21 99194-8493

Por fim, depreende-se a necessidade de esclarecimentos, na medida em que o edital e seus anexos não são claros e precisos quanto a alguns pontos.

Nesse sentido, e o que desde logo se suscita, para fins de ciência, questiona-se:

- Quantos pacientes são atendidos em domicílio atualmente? Caso não seja possível informar o número exato, pleiteia-se estimativa.
- Atualmente quantos cilindros de cada capacidade (dentre aquelas previstas no objeto do certame) estão aplicados? Caso não seja possível informar o número exato, pleiteia-se estimativa.
- Será necessária a disponibilização de descartáveis (cânula, máscara, extensor, copo e demais itens para uso da oxigenioterapia)?

Ademais, não se pode olvidar de que, ao fixar o escopo e extensão da especificação e obrigações, mostra-se necessário observar que o objetivo primordial da licitação é *"assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública"*, tal como prevê o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que evidentemente será atingido apenas mediante a mais ampla competição, evitando-se exigências restritivas, mormente quando irrelevantes e/ou impertinentes para o cumprimento do objeto.

Daí, pois, pleiteia-se sejam esclarecidos os pontos aqui questionados, assegurando-se – quando da resposta – a mais ampla competição entre as licitantes

IV – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer seja recebida, conhecida e acolhida a presente impugnação, fins de que (a) seja ampliada a faixa de capacidade dos cilindros do Item 02 para *"de 3 a 4m³"*, (b) seja adequada a redação da Cláusula Quarta, inciso III, da Minuta do Contrato, com a limitação da responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela Administração Pública aos danos diretos porventura ocorridos, bem como (c) sejam prestados os esclarecimentos pleiteados, sendo conseqüentemente elaborado e republicado o novo instrumento convocatório, observados os prazos previstos em lei.

Pede apreciação, manifestação e deferimento.

Londrina (PR), 31 de março de 2026.

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

No entanto, tal dispositivo não é razoável, tampouco proporcional, uma vez que, ao prever que a contratada responderá por “*todos e quaisquer prejuízos*”, a expõe à arbitrariedade da Administração Pública sem qualquer limitação, podendo, posteriormente, se tornar um instrumento de locupletamento indevido em detrimento da contratada.

Nesse sentido, convém ressaltar que as empresas só podem ser responsabilizadas por danos que sejam decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução do contrato, ou seja, apenas por aqueles **DIRETAMENTE** provocados, em conformidade com o expressamente previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E, oportuno destacar, entende-se que o dano direto é aquele imediatamente decorrente do evento determinante, sendo certo, portanto, que a responsabilização *in casu* exige não só a culpa da parte contratada, mas também que esta seja a **causa direta e, com isso, imediata de eventual prejuízo**. Tal limitação visa tão somente evitar que a contratada seja responsabilizada por danos *indiretos*, ou seja, com os quais houve ainda a concorrência de demais agentes e/ou fatores.

Ademais, é cediço que a Administração Pública não pode se isentar de suas responsabilidades, tendo em vista o previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifamos)

Assim sendo, com a reiterada devida vênia, **impõe-se a adequação da Cláusula Quarta, inciso III, da Minuta do Contrato**, de modo a assegurar o atendimento à legislação e à Constituição Federal, com a limitação da responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela Administração Pública aos danos diretos porventura ocorridos.

III – DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS:

É que, no ponto, em se tratando de cilindros para acondicionamento de gases, há uma certa variação entre os diversos modelos/marcas no mercado, de forma que essa Administração, ao exigir a faixa de capacidade indicada supra, acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação ou até mesmo inviabilizando qualquer participação, ainda que não seja sua intenção.

Dessa forma, e em não havendo impedimento técnico, resulta impositiva a ampliação da faixa de capacidade dos do Item 02, fins de autorizar o fornecimento em recipientes "de 3 a 4m³".

Ora, o objetivo da licitação não é eliminar os interessados em participar do certame, impondo empecilhos à sua participação, e sim escolher aquele que apresentar a melhor proposta técnica e financeira, sendo conveniente lembrar que a inclusão de previsões restritivas em editais de licitações públicas é repudiada pela Constituição Federal, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Da mesma forma, o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

De rigor, assim seja procedida à ampliação da faixa de capacidade dos cilindros do Item 02 para "de 3 a 4m³", de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

II(B) – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

No presente caso, verifica-se que a Minuta do Contrato atribui à contratada a responsabilidade por "*todos e quaisquer prejuízos*", nos termos da Cláusula Quarta, inciso III:

II – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do Edital.

Ocorre que, após minuciosa leitura, foi identificada a necessidade de que determinadas previsões sejam revistas, notada e precisamente para fins de estrita observância à legislação vigente e jurisprudência, bem como atendimento ao interesse público, como segue:

II(A) – DA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DOS CILINDROS DO ITEM 02:

Conforme se verifica da análise do objeto do certame, restam assim especificados os itens que o compõem, senão vejamos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13854	OXIGÊNIO MED. 10M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 10 m ³ , pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: diâmetro ~230mm, altura ~1500mm. Garantia mínima do gás de 12 meses.	2.000,00	UND	162,60	325.200,00
2	13855	OXIGÊNIO MED. 4M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 4 m ³ , pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 120-150 cm de altura, 20-25 cm de diâmetro. Garantia mínima do gás de 12 meses.	200,00	UND	125,78	25.156,00
3	13856	OXIGÊNIO MED. 1M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 1 m ³ , pressão de trabalho 150 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 140 mm diâmetro x 800 mm altura. Garantia mínima do gás de 12 meses.	100,00	UND	112,39	11.239,00
TOTAL						361.595,00

Nesse sentido, veja-se que, dentre tais especificações, constam exigências que acabam por restringir o caráter competitivo do certame, notada e precisamente no que tange à capacidade dos cilindros do Item 02, fixado em exatos 4m³ (quatro metros cúbicos).

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026.
ABERTURA EM 07/04/2026, ÀS 08h30min.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. das Américas, nº 4200, Blc. 3, Sal. 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36, e suas filiais, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 22 do instrumento convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, observa-se a tempestividade da presente impugnação, seja diante do teor do art. 164 da Lei nº 14.133/2021¹, seja frente ao que dispõe o item 22.1 do edital, abaixo transcrito:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital..

Desse modo, denota-se que a presente peça é tempestiva, inexistindo óbice para conhecimento e análise quanto ao mérito, com ulterior acolhimento da inconformidade pelas razões a seguir declinadas.

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5D6-6182-71A2-4471

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO (CPF 669.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 15:17:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/D5D6-6182-71A2-4471>

Proc. Administrativo 17- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2026 às 14:54:15

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMS, SMS-GAB-SEC, SME-GAB-SEC, COT, JUR-LIC

ABERTURA LICITAÇÃO OXIGENIO

JUNTADA DE DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA WHITE MARTINS - DECISÃO: Tendo em vista os argumentos apresentados pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA-CNPJ-CNPJ/MF sob o n.º35.820.448/0001-36, pelos esclarecimentos dos apontamentos da razão do recurso, e quanto aos demais atos praticados no presente, encaminhamos a seguinte decisão: Ante ao exposto, e o que mais consta ao Recurso Administrativo Interposto, e considerando o Parecer Jurídico, e em resposta à impugnação, Conhecemos e no Mérito Damos Provitimento, ante ao recurso apresentado.

—
Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

IMPUGNACAOWHITE_MARTINS.pdf

PARECER_JURIDICO_Impugnacao_White_Martins.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

O MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria correspondente, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de licitação supracitado, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de Oxigênio Medicinal, conforme as alterações a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO ITEM 9.11.1

Onde se lia:

"9.11.1. Comprovante que o produto Oxigênio Medicinal ofertado possui registro ativo e regular junto ao Ministério da Saúde / ANVISA..."

Passa-se a ler:

"9.11.1. Comprovante que o produto Oxigênio Medicinal ofertado possui registro ativo e regular junto ao Ministério da Saúde / ANVISA ou comprovação de que a empresa opera conforme as normas de transição da ANVISA (RDC 870/2024) ou protocolo de solicitação de registro, desde que garantida a pureza exigida pela Farmacopeia Brasileira."

DA JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o instrumento convocatório ao período de transição estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para gases medicinais, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO ADIAMENTO E REABERTURA DE PRAZO

Considerando que a presente retificação ocorre concomitantemente à abertura do período de recepção de propostas, não se vislumbra qualquer prejuízo ou interferência na formulação das mesmas. Visto que o conteúdo alterado não impacta a elaboração dos orçamentos e que o prazo original de abertura da sessão permanece mantido, assegura-se aos interessados o tempo regulamentar pleno para a participação no certame, em estrita observância ao princípio da publicidade e da competitividade.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Palmital/PR, 25 de março de 2026.

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Pregoeiro

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:FF70B3FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2026. Edição 3497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

O MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria correspondente, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de licitação supracitado, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de Oxigênio Medicinal, conforme as alterações a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO ITEM 9.11.1

Onde se lia:

"9.11.1. Comprovante que o produto Oxigênio Medicinal ofertado possui registro ativo e regular junto ao Ministério da Saúde / ANVISA..."

Passa-se a ler:

"9.11.1. Comprovante que o produto Oxigênio Medicinal ofertado possui registro ativo e regular junto ao Ministério da Saúde / ANVISA ou comprovação de que a empresa opera conforme as normas de transição da ANVISA (RDC 870/2024) ou protocolo de solicitação de registro, desde que garantida a pureza exigida pela Farmacopeia Brasileira."

DA JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o instrumento convocatório ao período de transição estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para gases medicinais, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO ADIAMENTO E REABERTURA DE PRAZO

Considerando que a presente retificação ocorre concomitantemente à abertura do período de recepção de propostas, não se vislumbra qualquer prejuízo ou interferência na formulação das mesmas. Visto que o conteúdo alterado não impacta a elaboração dos orçamentos e que o prazo original de abertura da sessão permanece mantido, assegura-se aos interessados o tempo regulamentar pleno para a participação no certame, em estrita observância ao princípio da publicidade e da competitividade.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Palmital/PR, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Data: 25/03/2026 09:29:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antonio Ferraz de Lima Neto
Pregoeiro

Proc. Administrativo 16- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/03/2026 às 08:20:06

RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA

—
Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

AVISO_DE_RETIFICACAO.pdf

PUBLICACAO_AMP_RETIFICACAO.pdf



Exigir o registro imediato em certame realizado em abril de 2026 configura antecipação de obrigação regulatória, o que pode restringir indevidamente a participação de empresas que operam legalmente sob as regras de transição da agência federal.

III. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Em observância ao princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021), a Administração Municipal reconhece que a exigência do Item 9.11.1 deve ser flexibilizada para se alinhar ao cronograma nacional da ANVISA.

A alteração visa garantir que o Município de Palmital não limite o mercado a um grupo restrito, assegurando o abastecimento de oxigênio com base nas normas de segurança técnica vigentes.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, esta autoridade decide:

1. **DEFERIR** o pedido de alteração do Item 9.11.1 do Edital.
2. **PUBLICAR** o Aviso de Retificação com a nova redação do referido item.
3. **INDEFERIR** o pedido de suspensão do certame, mantendo-se a sessão para a data prevista, por não haver prejuízo à formulação das propostas.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Palmital/PR, 25 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Data: 25/03/2026 11:10:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antonio Ferraz de Lima Neto

Pregoeiro



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

À TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 78.546.306/0001-35.

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Impugnante protocolou peça tempestiva alegando a ilegalidade da exigência contida no Item 9.11.1 do Edital, que solicita o registro ativo e regular do produto junto à ANVISA.

Seus argumentos centrais são:

1. A existência de um período de transição normativa estabelecido pela ANVISA para a regularização de gases medicinais.
2. A obrigatoriedade plena do referido registro seria exigível apenas após 01/07/2026.
3. A manutenção da exigência atual restringiria a competitividade, ferindo o Art. 30 da Lei nº 14.133/2021.
4. A fundamentação estaria baseada na RDC nº 840/2024.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

A impugnação apresentada é procedente em seu mérito, embora apresente equívoco material quanto à identificação da norma regulamentadora, conforme demonstrado a seguir.

II.I. Do Equívoco quanto à Norma Citada (RDC 840/2024)

A Impugnante fundamenta sua peça na RDC nº 840/2024. Ocorre que tal resolução dispõe sobre produtos fumígenos (tabaco) e não sobre gases medicinais. Contudo, este erro formal não anula o direito material pleiteado, visto que a matéria é regida pela RDC nº 870/2024 e pela IN nº 301/2024.

II.II. Da Procedência quanto ao Prazo de Transição

A RDC nº 870/2024 da ANVISA estabeleceu, de fato, um regime de transição de 24 meses para a regularização de gases medicinais, cujo prazo final de adequação é 1º de julho de 2026.



(42) 3624-3313
(42) 9 9977-3333

1. **A alteração do Item 9.11.1:** Para que seja excluída a exigência de registro imediato ou, alternativamente, que o texto seja alterado para: *"Aceitar-se-á, em substituição ao registro, comprovação de que a empresa opera conforme as normas de transição da ANVISA (RDC 840/2024) ou protocolo de solicitação de registro, desde que garantida a pureza exigida pela Farmacopeia."*
2. **A Suspensão do Certame:** Caso a análise demande tempo superior ao prazo da sessão pública, requer-se o adiamento da mesma para retificação do edital e reabertura do prazo legal, conforme Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Pede Deferimento.



Guarapuava, 24 de março de 2026.

Elizabeth Ferreira Thomaz



Av. Manoel Ribas, 3715 – Guarapuava - Pr
tecgasgpva@ig.com.br



www.tecgasparana.com.br



(42) 3624-3313
(42) 9 9977-3333

A) Da Ausência de Obrigatoriedade Imediata (Período de Transição): A regulamentação da ANVISA estabeleceu um cronograma claro para a adequação das empresas do setor. Segundo as normas vigentes, a obrigatoriedade de registro para determinados gases medicinais e as novas exigências de pureza e eficácia conforme a Farmacopeia Brasileira possuem um prazo de transição, tornando-se **exigíveis de forma plena apenas após 01/07/2026**.

B) Do Conflito com a RDC 840/2024: Exigir o registro ativo neste momento é antecipar uma obrigação que o próprio órgão regulador postergou para garantir a manutenção do abastecimento nacional. Ao exigir um documento que ainda não é mandatório por lei/resolução, a Administração Pública Municipal cria uma barreira intransponível para empresas que estão operando legalmente dentro do período de transição normativa.

C) Da Restrição à Competitividade (Lei 14.133/2021): O Art. 30, § 1º, inciso I da Nova Lei de Licitações veda cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Ao manter o item 9.11.1 como está, o Município de Palmital limita a disputa a um grupo restrito de empresas, excluindo aquelas que estão em plena conformidade com o cronograma da ANVISA, o que fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

3. DA JURISPRUDÊNCIA E DO INTERESSE PÚBLICO

A exigência de registro "precoce" antes da data limite de 01/07/2026 afronta o Princípio da Razoabilidade. A função da licitação é garantir a qualidade, mas não ao custo de restringir o mercado sem base legal imediata. Empresas que possuem Licença Sanitária e operam sob as normas de transição estão aptas a fornecer o produto com total segurança.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a empresa **TECGAS** requer:



Av. Manoel Ribas, 3715 – Guarapuava - Pr
tecgasgpva@ig.com.br



www.tecgasparana.com.br



(42) 3624-3313
(42) 9 9977-3333

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.546.306/0001-35, sediada na Avenida Manoel Ribas, 3715, Bonsucesso, Guarapuava/PR, CEP 85055-010, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Elizabeth Ferreira Thomaz, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da exigência contida no **Item 9.11.1**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO OBJETO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de Oxigênio Medicinal. Considerando que a abertura da sessão está prevista para 07/04/2026, a presente peça protocolada nesta data cumpre o prazo legal de 3 (três) dias úteis antecedentes, sendo, portanto, tempestiva.

2. DO MÉRITO: DA ILEGALIDADE DO ITEM 9.11.1 – EXIGÊNCIA DE REGISTRO PRECOCE

O item 9.11.1 do Edital exige que o licitante apresente:

"Comprovante que o produto Oxigênio Medicinal ofertado possui registro ativo e regular junto ao Ministério da Saúde / ANVISA..."

Ocorre que tal exigência ignora a realidade normativa atual estabelecida pela própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especificamente no que tange à **RDC nº 840/2024** (que dispõe sobre a regularização de gases medicinais).



Av. Manoel Ribas, 3715 – Guarapuava - Pr
tecgaspva@ig.com.br



www.tecgas.com.br



Impugnações - Processo 09/2026 - MUNICIPIO DE PALMITAL

Requerimento

Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.546.306/0001-35, sediada na Avenida Manoel Ribas, 3715, Bonsucesso, Guarapuava/PR, CEP 85055-010, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Elizabeth Ferreira Thomaz, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Criado em	Arq. impug.	Endereço
24/03/2026 17:08	Impugnac, a~o Palmital.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a683a28349c14bf7b7ee8fc42a4fa9d4.pdf

Resposta

COMUNICADO: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026. INFORMAMOS QUE O PEDIDO DA EMPRESA TECGAS FOI JULGADO PROCEDENTE PARA FLEXIBILIZAR A EXIGÊNCIA DO ITEM 9.11.1, ALINHANDO-O ÀS NORMAS DE TRANSIÇÃO DA ANVISA (RDC 870/2024). A FUNDAMENTAÇÃO COMPLETA E A ÍNTEGRA DA DECISÃO ENCONTRAM-SE NO ARQUIVO EM ANEXO.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	25/03/2026 11:12	DECISAO_IMPUGNACAO_PREGAO_09_2026_assinado.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/25f781f3223a43e1b07c940fd7ba459d.pdf

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
PALMITAL-PR - 25/03/2026

Gerado em: 25/03/2026 11:12:59



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36B7-9727-53DA-785A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO (CPF 669.XXX.XXX-91) em 27/03/2026 15:39:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/36B7-9727-53DA-785A>

Proc. Administrativo 15- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2026 às 13:09:40

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMS, SMS-GAB-SEC, COT, JUR-LIC

ABERTURA LICITAÇÃO OXIGENIO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026. INFORMAMOS QUE O PEDIDO DA EMPRESA TECGAS FOI JULGADO PROCEDENTE PARA FLEXIBILIZAR A EXIGÊNCIA DO ITEM 9.11.1, ALINHANDO-O ÀS NORMAS DE TRANSIÇÃO DA ANVISA (RDC 870/2024). A FUNDAMENTAÇÃO COMPLETA E A ÍNTEGRA DA DECISÃO ENCONTRAM-SE NO ARQUIVO EM ANEXO.

Elton Otto Back

Diretor

Anexos:

001_Impugnacoes_09_2026_MUNICIPIO_DE_PALMITAL_BNC.pdf

002_IMPUGNACAO_TECGAS.pdf

003_DECISAO_IMPUGNACAO_PREGAO_09_2026_assinado.pdf

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

6. DISPOSITIVO: DO DEFERIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO

Diante de todo o exposto, submetidos ao exame metucioso os fundamentos articulados pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda., restou evidenciado que ALGUNS pleitos modificativos interpostos se chocam frontalmente com a discricionariedade técnica da Administração e com os princípios basilares da proteção ao erário.

Em síntese:

- a) A exigência de cilindros de oxigênio medicinal com capacidade exata de 4m³ é requisito vital, proporcional, tecnicamente justificado e essencial à segurança dos pacientes. Não configura restrição ilegítima à competitividade do certame;

Isto posto, este Órgão de Assessoramento Jurídico opina pelo:

I. CONHECIMENTO da Impugnação, em razão de sua plena admissibilidade;

II. INDEFERIMENTO dos pleitos modificativos, denegando-se provimento às modificações solicitadas no Anexo I (Termo de Referência — Capacidade do Cilindro)

III. PROCESSAMENTO dos pedidos de esclarecimento na forma orientada na Seção 5 deste Parecer;

IV. RETIFICAÇÃO DO EDITAL quanto a cláusula de responsabilidade, conforme apontado no item 4.4 deste parecer, com a consequente reabertura de prazo do edital para a sessão pública eletrônica para a data originalmente designada, 07 de abril.

7. SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL — OBJETO DIVIDIDO POR ITENS (DE OFÍCIO)

7.1. Da Oportunidade e do Fundamento da Manifestação de Ofício

Não obstante o indeferimento integral da impugnação, a presente análise jurídica identificou, de ofício, uma questão que, embora não suscitada pela impugnante, revela-se de suma relevância para a ampliação da competitividade do certame, para a proteção do erário e para o cabal atendimento das necessidades do serviço público de saúde.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026 estruturou o objeto como um único Lote Global (Lote 001), contemplando conjuntamente os três itens de oxigênio medicinal (cilindros de 10m³, 4m³ e 1m³). Tal configuração, embora formalmente válida, apresenta limitações significativas que esta Assessoria Jurídica entende conveniente submeter à apreciação da Autoridade Superior para eventual retificação ex officio do instrumento convocatório.

7.2. Do Problema: Restrição Prática Decorrente do Lote Global

A sistemática de lote global exige que o licitante vencedor forneça a totalidade dos itens que compõem o lote — ou seja, cilindros de 10m³, 4m³ e 1m³ — de forma simultânea e integral. Essa exigência, na prática, restringe a participação a empresas que disponham de todas as três volumetrias em seu portfólio de produtos, excluindo do certame:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- a) Distribuidoras regionais e empresas de menor porte que operam com apenas uma ou duas das volumetrias previstas, mas que possuem plena capacidade técnica e logística para fornecê-las;
- b) Empresas especializadas em determinadas volumetrias de cilindros, com excelente capacidade de atendimento local e regional, que ficam impossibilitadas de apresentar proposta por não dispor das demais volumetrias;
- c) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), beneficiárias de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que encontram na configuração em lote global um obstáculo adicional à participação.

O resultado prático dessa configuração é a concentração das propostas em grandes empresas multinacionais com portfólio completo — como a própria White Martins Gases Industriais Ltda. E outras, reduzindo a disputa, enfraquecendo a concorrência e potencialmente elevando os preços ofertados. Tal efeito contraria os princípios da competitividade e da isonomia que norteiam as licitações públicas.

7.3. Da Solução: Divisão do Objeto por Itens Independentes

A adoção da sistemática de disputa por item independente — em vez de lote global — permitiria que cada licitante participasse naquele(s) item(ns) para os quais tiver disponibilidade técnica e logística de fornecimento, ampliando substancialmente o universo competitivo do certame.

Nessa nova configuração, seriam criados três itens independentes:

- a) Item 01: Oxigênio Medicinal Gasoso — Cilindros de 10m³ — 2.000 unidades;
- b) Item 02: Oxigênio Medicinal Gasoso — Cilindros de 4m³ — 200 unidades;
- c) Item 03: Oxigênio Medicinal Gasoso — Cilindros de 1m³ — 100 unidades.

Cada item seria disputado de forma autônoma, com vencedores independentes, possibilitando que:

- a) Empresas regionais com disponibilidade de cilindros de 1m³ e 4m³ participem dos itens correspondentes, sem necessidade de dispor do cilindro de 10m³;
- b) A Administração obtenha o melhor preço para cada volumetria, pois a concorrência seria mais ampla em cada item;
- c) Microempresas e EPPs encontrem condições mais favoráveis de participação, em cumprimento ao mandamento legal de fomento à competitividade local;
- d) O risco de contratação seja diluído: caso um fornecedor venha a descumprir o contrato relativo a um determinado item, os demais itens não são afetados.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

7.4. Do Amparo Legal: Art. 40 e Art. 55 da Lei nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 ampara expressamente a possibilidade de divisão do objeto em itens ou lotes independentes. O art. 40, § 1º, da NLLC dispõe que o edital poderá contemplar a divisão do objeto em itens, de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado, viabilizar economias de escala, ampliar a competitividade do certame e incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A retificação do edital, por sua vez, encontra respaldo no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as alterações editalícias realizadas pela própria Administração, verbis:

"Art. 55. Quando o instrumento convocatório for alterado, o prazo inicialmente estabelecido deverá ser reaberto, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, podendo a Administração, em qualquer caso, desconsiderar proposta que não reflita as condições do instrumento convocatório resultante da alteração."

A alteração ora sugerida — transformação do objeto de lote global para itens independentes — afeta diretamente a formulação das propostas, uma vez que altera o objeto a ser cotado, os critérios de habilitação logística e a estrutura de custos de cada licitante. Por conseguinte, a retificação implica a REABERTURA OBRIGATÓRIA da contagem do prazo legal para apresentação de propostas, assegurando a todos os interessados tempo hábil para a adequação de suas estruturas de custos à nova configuração do certame.

A reabertura do prazo, na modalidade Pregão, observará o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do instrumento convocatório retificado e a data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, combinado com o art. 17, § 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Da Viabilidade Operacional e dos Cuidados Necessários

Para a efetiva implementação da retificação, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

- a) Revisão do Termo de Referência (Anexo I), para discriminar os quantitativos e especificações técnicas de cada item de forma autônoma, com valores máximos individuais;
- b) Reavaliação das condições de habilitação técnica, para que os requisitos de qualificação sejam proporcionais ao porte e ao alcance de cada item, vedada a exigência de habilitação para itens em que o licitante não pretenda participar;
- c) Revisão das condições de comodato e de troca de vasilhames, para que as obrigações logísticas de cada item sejam claras e autossuficientes;
- d) Publicação do Edital retificado no Diário Oficial do Município, na plataforma BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a devida motivação da retificação e a explicitação da reabertura dos prazos;
- e) Comunicação formal a todos os licitantes já cadastrados no certame, informando a alteração e a nova data da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

7.6. Da Conclusão da Sugestão de Ofício

A retificação editalícia ora sugerida não configura correção de irregularidade, mas aprimoramento técnico do certame, voltado a ampliar a competitividade, a reduzir o custo unitário dos itens e a democratizar o acesso ao procedimento licitatório. Trata-se de medida alinhada com os princípios da eficiência, da competitividade, do planejamento e da isonomia consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A decisão sobre a adoção da retificação é, entretanto, ato discricionário da Autoridade Competente, cabendo ao Pregoeiro e ao Secretário Municipal responsável pelo certame avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, à luz da urgência da contratação e do impacto do prazo adicional para as necessidades do serviço público de saúde do Município.

Esta Assessoria Jurídica fica à disposição para a elaboração da minuta do edital retificado e da correspondente nota de motivação, caso a Autoridade Superior delibere pela adoção da presente sugestão.

8. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

Diante do arcabouço fático, probatório e normativo analisado ao longo deste estudo, esta Assessoria Jurídica Municipal formula as seguintes conclusões e recomenda os encaminhamentos a seguir especificados à Autoridade Superior e ao Pregoeiro Oficial:

I. Que seja **CONHECIDA** a presente Impugnação interposta pela White Martins Gases Industriais Ltda., em virtude da configuração de sua plena tempestividade, formalidade e legitimidade da autora, a teor do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

II. Que, no mérito, seja proferida decisão pelo **INDEFERIMENTO PARCIAL** da Impugnação, denegando-se provimento às modificações solicitadas no Anexo I (Termo de Referência — Capacidade do Cilindro de 4m³), face à estrita legalidade, proporcionalidade e imprescindibilidade técnica das regras já estabelecidas no Edital;

III. Que o órgão técnico requisitante emita imediatamente Nota Explicativa contendo as métricas atualizadas sobre o número de cilindros aplicados e pacientes domiciliares, para fins de elaboração das Respostas aos Pedidos de Esclarecimento;

IV. Que a decisão fundamentada de indeferimento e as respostas aos esclarecimentos sejam prontamente publicadas no canal oficial e na plataforma eletrônica da disputa (www.bnc.org.br), em prestígio à isonomia e à publicidade;

V. **DE OFÍCIO — SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO EDITALÍCIA:** Que a Autoridade Competente avalie a conveniência de **RETIFICAR O EDITAL** para alteração da estrutura do objeto, passando da configuração de Lote Global para a modalidade de **Itens Independentes** (Item 01 — cilindros de 10m³; Item 02 — cilindros de 4m³; Item 03 — cilindros de 1m³), com a consequente **REABERTURA OBRIGATÓRIA DA CONTAGEM DO PRAZO** para apresentação de propostas, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, com observância do interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis, possibilitando que os licitantes participem de cada qual dos itens para os quais tenham disponibilidade para fornecimento, ampliando a competitividade do certame e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Palmital.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Este é o Parecer Jurídico, sujeito à elevada apreciação e ratificação pelas instâncias decisórias superiores da municipalidade.

Palmital/PR, 07 de abril de 2026.

DANILO AMORIM
SCHREINER

Assinado de forma digital por
DANILO AMORIM SCHREINER
Dados: 2026.04.07 15:54:27
-03'00'

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

Proc. Administrativo 18- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2026 às 15:01:43

ACATANDO A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 8.V DO PARECER JURÍDICO Nº 96/2026, O QUAL, DE OFÍCIO, SUGERE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, COM VISTAS À READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO OBJETO — ATUALMENTE DISPOSTA EM LOTE GLOBAL — PARA O FORMATO DE ITENS INDEPENDENTES (ITEM 01 — CILINDROS DE 10M³; ITEM 02 — CILINDROS DE 4M³; ITEM 03 — CILINDROS DE 1M³), BEM COMO A CONSEQUENTE REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 14.133/2021, COM OBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS, A FIM DE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME E ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO DE PALMITAL.

—
Elton Otto Back

Diretor

Anexos:

010_AVISO_DE_SUSPENSAO.pdf

AVISO_DE_REABERTURA.pdf



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2026
REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação acima identificada, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

A referida suspensão ocorre em virtude da necessidade de análise técnica e jurídica de Impugnação ao Edital tempestivamente apresentada por licitante.

A Administração Municipal opta pela paralisação momentânea do certame visando garantir a estrita legalidade, a segurança jurídica e a lisura do processo licitatório, evitando eventuais nulidades futuras.

A nova data para a realização da sessão pública será divulgada oportunamente, após a decisão sobre a peça impugnatória, mediante nova publicação nos mesmos veículos de imprensa em que se deu a publicidade do edital original (Diário Oficial, Jornal de Circulação e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Ficam mantidas as demais disposições do edital que não forem objeto de alteração posterior.

Palmital, 06 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO 09/2026

AVISO DE SUSPENSÃO

**Pregão Eletrônico Nº 09/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2026
REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação acima identificada, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

A referida suspensão ocorre em virtude da necessidade de análise técnica e jurídica de Impugnação ao Edital tempestivamente apresentada por licitante.

A Administração Municipal opta pela paralisação momentânea do certame visando garantir a estrita legalidade, a segurança jurídica e a lisura do processo licitatório, evitando eventuais nulidades futuras.

A nova data para a realização da sessão pública será divulgada oportunamente, após a decisão sobre a peça impugnatória, mediante nova publicação nos mesmos veículos de imprensa em que se deu a publicidade do edital original (Diário Oficial, Jornal de Circulação e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Ficam mantidas as demais disposições do edital que não forem objeto de alteração posterior.

Palmital, 06 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:C6CDB0FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2026. Edição 3504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AVISO DE LICITAÇÃO
REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2026
REGISTRO DE PREÇOS – SRP

EDITAL RETIFICADO

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

NOVA DATA DE ABERTURA: 22/04/2026 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 07 de Abril de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

REABERTURA

Pregão Eletrônico N° 09/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 31/2026

REGISTRO DE PREÇOS – SRP

EDITAL RETIFICADO

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

NOVA DATA DE ABERTURA: 22/04/2026 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 07 de Abril de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:9DD9DB02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2026. Edição 3505

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2026 às 15:03:36

ANEXA-SE AO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS, A QUAL FOI DEVIDAMENTE APRESENTADA, ANALISADA E ATESTADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONSTATANDO-SE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

- 001_Cadastro_de_CNPJ.pdf
- 002_Ato_Constitutivo_Estatuto_ou_Contrato_Social_.pdf
- 003_Cedula_de_identidade_e_CPF_dos_socios.pdf
- 004_Certidao_conjunta_de_debitos_relativos_a_Tributos_Federais.pdf
- 005_Certidao_de_regularidade_de_debito_com_a_Fazenda_Estadual.pdf
- 006_Certidao_de_regularidade_de_debito_com_a_Fazenda_Municipal.pdf
- 007_Certidao_de_regularidade_debito_para_com_o_Fundo_de_Garantia_por_Tempo_de_Servico_FGTS_.pdf
- 008_Certidao_Negativa_de_Debitos_Trabalhistas_CNDT_.pdf
- 009_Certidao_Negativa_de_Falencia_ou_Concordata.pdf
- 010_Atestado_de_Capacidade_Tecnica.pdf
- 011_Certificado_de_Registro_do_Produto_no_Ministerio_da_Saude_ANVISA.pdf
- 012_Outros_documentos_AFES.pdf
- 013_Declaracao_Unificada_Conforme_Modelo_Anexo_ao_Edital.pdf
- 014_Proposta_em_papel_timbradoassinada_e_com_CNPJ.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.546.306/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/1984	
NOME EMPRESARIAL TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 3715	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.055-010	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TECGASGPUAVA@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3624-3313		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2026 às 09:50:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 78.546.306/0001-35 NIRE 41200589729
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

ELIZABETH FERREIRA THOMAZ, brasileira, divorciada, maior, administradora, natural de São Paulo SP, nascida em [REDACTED] residente e domiciliada em [REDACTED] CEP 85055-010, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] e **NARIEL THOMAZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, sócia, natural de Guarapuava PR, nascida em [REDACTED], residente e domiciliada em Ponta Grossa – PR, à Avenida [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], sócias componentes da sociedade empresarial, **TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** com sede e foro à Avenida Manoel Ribas, 3715, Bairro Bonsucesso, CEP 85055-010, Guarapuava PR, CNPJ/MF 78.546.306/0001-35, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41200589729 em 24/09/1984, e Nona Alteração arquivada sob nº 20166511242 em 21/10/2016 **RESOLVEM** de comum acordo, promover sua Décima Alteração de Contrato Social e Consolidação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **NARIEL THOMAZ DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade R\$ 2.000 mil quotas no valor total de R\$ 2.000,00(dois mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal a sócia já qualificada neste instrumento **ELIZABETH FERREIRA THOMAZ**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia retirante **NARIEL THOMAZ DE OLIVEIRA**, dá a sócia **ELIZABETH FERREIRA THOMAZ** plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIA	COTAS	VALOR TOTAL
Elizabeth Ferreira Thomaz	40.000	R\$ 40.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da sócia **NARIEL THOMAZ DE OLIVEIRA**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **ELIZABETH FERREIRA THOMAZ**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive

TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 78.546.306/0001-35 NIRE 41200589729
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 78.546.306/0001-35 NIRE 41200589729
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL

ELIZABETH FERREIRA THOMAZ, brasileira, divorciada, maior, administradora, natural de São Paulo SP, nascida em [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED] Bairro Bonsucesso, CEP 85055-010, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] **Única sócia** da sociedade limitada unipessoal que gira sob o

TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 78.546.306/0001-35 NIRE 41200589729
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

nome empresarial de **TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede e foro à Avenida Manoel Ribas, 3715, Bairro Bonsucesso, CEP 85055-010, Guarapuava PR, CNPJ/MF 78.546.306/0001-35, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41200589729 em 24/09/1984, e Nona Alteração arquivada sob nº 20166511242 em 21/10/2016 **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, com sede e foro à Avenida Manoel Ribas, 3715, Bairro Bonsucesso, CEP 85055-010, Guarapuava PR

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: Comércio atacadista e varejista de gases industriais e medicinais como oxigênio, nitrogênio, argônio, acetileno, dióxido de carbono, mistura de gases e equipamentos hospitalares gases e soldas, aluguel de cilindros e Transporte Rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/07/2021.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICA SÓCIA	COTAS	VALOR TOTAL
Elizabeth Ferreira Thomaz	40.000	R\$ 40.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 78.546.306/0001-35 NIRE 41200589729
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **ELIZABETH FERREIRA THOMAZ**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 78.546.306/0001-35 NIRE 41200589729
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 21 de julho de 2021.

ELIZABETH FERREIRA THOMAZ

NARIEL THOMAZ DE OLIVEIRA

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa TEGGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	ELIZABETH FERREIRA THOMAZ
██████████	NARIEL THOMAZ DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2021 11:11 SOB Nº 20214866459.
PROTOCOLO: 214866459 DE 23/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105361133. CNPJ DA SEDE: 78546306000135.
NIRE: 41200589729. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
TEGGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: [REDACTED]



POLEGAR DIREITO



Thomaz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/06/2011

NOME: **ELIZABETH FERREIRA THOMAZ**

FILIAÇÃO: NAEL THOMAZ

OLINDA FERREIRA THOMAZ

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

DOC. ORIGEM: COMARCA=GUARAPUAVA/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.SEP=7120, LIVRO=31B, FOLHA=194

CARTÓRIO
Serviço Notarial e Registral
de Carro Quebrado

AUTENTICAÇÃO
CURITIBA
confere com o documento
apresentado. Dou fé

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
É PROIBIDO PLASTIFICAR

13 JUN 2022
Guarapuava (PR)
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
DISTRITO DE CARRO QUEBRADO
FONE/FAX: (42) 362-948
• RCDR. THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
• CLAYTON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO
• ARIELSON SAVIO NOGUEIRA - ESC. JURAMENTADO
• ARIELDO DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO
• MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - ESC. JURAMENTADO
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FU269900


MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Nome

ROSA DE FREYRE, THOMAZ

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado. Data:

08 JUN 2022 Guarapuava (PR)

SELO

ROSA DE FREYRE, THOMAZ	OFICIAL DESIGNADO
CLETON CESAR DE FARIA	ESC. JURAMENTADO
SAVIO OGUEIRA	ESC. JURAMENTADO
ROSA DE FREYRE, THOMAZ	ESC. JURAMENTADO
ROSA DE FREYRE, THOMAZ	ESC. JURAMENTADO

FUZ69801

Distrito de Carro Quebrado
 Serviço Notarial
 Rua ...
 FONE 3623-2948

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

NOV/2001

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 78.546.306/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:13 do dia 26/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2026.

Código de controle da certidão: **210D.CE0C.3BF6.012D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39260466-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.546.306/0001-35**
Nome: **TECGAS COM DE EQUIP HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 27027/2026

Contribuinte

Nome/Razão:	337196 - TEGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ/CPF:	78.546.306/0001-35		
Endereço:	AVENIDA MANOEL RIBAS, 3715		
Complemento:	*****		
Bairro:	BONSUCESSO	Cidade:	Guarapuava - PR

Finalidade

●	
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
26/03/2026	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 26 de março de 2026.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.546.306/0001-35
Razão Social: TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV MANOEL RIBAS 3715 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR / 85055-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

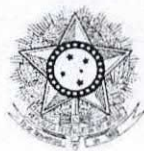
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2026 a 23/04/2026

Certificação Número: 2026032521360524009653

Informação obtida em 26/03/2026 09:53:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.546.306/0001-35

Certidão nº: 32294699/2026

Expedição: 26/03/2026, às 09:54:37

Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.546.306/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa
Para fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 78.546.306/0001-35, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 21 de Abril de 2026

ROSANA
WAGNER:639
10969968

Assinado de forma
digital por ROSANA
WAGNER:63910969968
Dados: 2026.04.22
10:47:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa Tecgas Comercio de Equipamentos Hospitalares, CNPJ 78546306/0001-35, estabelecida na Av. Manoel Ribas 3725, Bairro Bonsucesso na cidade de Guarapuava/PR, nos atende no fornecimento dos itens abaixo relacionados.

DESCRIÇÃO
CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 8 A 10M3 . - CATMAT 336174 - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%. SÍMBOLO 02, INODORO E INSÍPIDO. MARCA MESSER
CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 6 A 8 M3 - CATMAT 336174 - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%. SÍMBOLO 02, INODORO E INSÍPIDO. MARCA MESSER
CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3 A 4 M3 - CATMAT 336174 - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%. SÍMBOLO 02, INODORO E INSÍPIDO. MARCA MESSER
CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 0,5 A 1M3 . - CATMAT 336174 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO; N2O2; GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%; INCOLOR, INSÍPIDO E INODORO. MARCA MESSER
CARGAS DE AR COMPRIMIDO 8 A 10 M3 - CATMAT 366177 - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%; SÍMBOLO 02, INODORO E INSÍPIDO. MARCA MESSER
CARGAS DE AR COMPRIMIDO 3 A 4M³ - CATMAT 366177 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO; N2O2; GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%; INCOLOR, INSÍPIDO E INODORO. MARCA MESSER

Por fim, declaro que a referida empresa sempre demonstrou competência para o atendimento supra citado.

Guarapuava, 25/03/2026

Inajara Gabriel Mendes

Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Municipal

Rua Guaira, 2069, Bairro Alto da XV, CEP 85015-280 - Guarapuava/PR
Telefone: (42) 3142-1596

**DECLARAÇÃO TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO ÀS REGRAS TRANSITÓRIAS – RDC Nº
870/2024**

Este documento tem por finalidade comprovar tecnicamente o enquadramento dos gases medicinais fabricados pela Messer Gases, bem como o enquadramento institucional da empresa nas regras transitórias estabelecidas pela RDC nº 870/2024, que disciplina a notificação, o registro e as mudanças pós-registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos.

A RDC nº 870/2024 aplica-se a gases medicinais industrializados enquadrados como medicamentos, destinados ao uso em serviços de saúde ou em domicílios. De acordo com o Art. 3º, XIII da norma, “gás medicinal é o gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.”

Portanto, produtos como oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, óxido nitroso medicinal, dióxido de carbono medicinal e outros gases, quando fabricados ou fornecidos pela Messer Gases para uso terapêutico, diagnóstico ou de suporte fisiológico, possuem enquadramento obrigatório dentro do escopo da RDC nº 870/2024.

A norma estabelece que:

- Entrada em vigor: 01/07/2024
- Prazo de adequação: 24 meses após a entrada em vigor
- Data final para notificação/registo: 01/07/2026

Esse período transitório confere às empresas a obrigação de adaptar processos, sistemas, dossiês técnicos, requisitos de Boas Práticas de Fabricação e conformidades documentais antes da submissão regulatória definitiva de notificação ou registro.

A Messer Gases já se encontra:

- Em processo formal de adequação regulatória, com levantamento e preparação de dossiês técnico-regulatórios.
- Realizando ajustes documentais, operacionais e de Boas Práticas, conforme requerido pela RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022, referenciadas como base de CBPF para gases medicinais.
- Implementando as ações necessárias para conclusão da notificação/registo dentro do prazo legal de 24 meses, culminando em 01/07/2026.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários sobre o andamento deste processo.

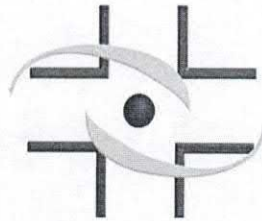
Atenciosamente,

Tamara
Trombetta

Digitally signed by
Tamara Trombetta
Date: 2026.03.23
09:56:22 -03'00'

Tamara Trombetta

Supervisora de Qualidade, Meio Ambiente e Assuntos Regulatórios – Responsável Técnica



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 QUARTA DIRETORIA
 GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
 COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

PARECER Nº 0237479/26-1

Parecer Técnico de Deferimento			
01 Razão Social da Empresa	02 CNPJ	03	No. AFE/AE
TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	78546306000135	1.42618-7	
04 Processo	05 Expediente do Processo		
25351039296202647			
07 Endereço	08 Município		
AVENIDA MANOEL RIBAS, 3715,	GUARAPUAVA		
09 Bairro	11 UF	12	CEP
BONSUCESSO	PR	85055010	
13 Representante Legal	14 Responsável Técnico		
ELIZABETH FERREIRA THOMAZ	Rafael Santos Werzel		
15 Assunto(s) da Petição			
Assunto	702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ)		
Expediente	0214532/26-7		
Data	04/03/2026		

O expediente está em conformidade com os parâmetros legais vigentes.

Portanto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** do(s) expediente(s) acima.

Atividades:

Armazenar:

Gases Medicinais

Distribuir:

Gases Medicinais

Expedir:

Gases Medicinais

Analisado em:

11/03/2026

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ARI PEDROSO DE CAMARGO**, **Técnico**, em **11/03/2026**, às **00:35:58**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO**, **Conforme despacho: Não se aplica a revisão pelo gestor, Gestor**, em **11/03/2026**, às **16:23:01**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

MESSER GASES LTDA.

CNPJ

60.619.202/0001-48

Nome Fantasia

messer gases

Endereço na Internet

www.messer-br.com

SAC

08007256433

Endereço Completo

ALAMEDA XINGU, Nº 350, ANDAR 19, CONJUNTO 1901 E 1902 -
ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06.455-911

Cidade/UF

BARUERI/SP

Responsável Técnico

TAMARA TROMBETTA

Responsável Legal

ADRIANA CARDOSO DE
OLIVEIRA

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

2.20000-5

Data da Autorização

25/03/2013

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.464328/2012-98

Autorização

Gases Medicinais

Atividades / Classes

Envasar

- Gases Medicinais

Fabricar

- Gases Medicinais

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

**DECLARAÇÃO TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO ÀS REGRAS TRANSITÓRIAS – RDC Nº
870/2024**

Este documento tem por finalidade comprovar tecnicamente o enquadramento dos gases medicinais fabricados pela Messer Gases, bem como o enquadramento institucional da empresa nas regras transitórias estabelecidas pela RDC nº 870/2024, que disciplina a notificação, o registro e as mudanças pós-registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos.

A RDC nº 870/2024 aplica-se a gases medicinais industrializados enquadrados como medicamentos, destinados ao uso em serviços de saúde ou em domicílios. De acordo com o Art. 3º, XIII da norma, “gás medicinal é o gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.”

Portanto, produtos como oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, óxido nitroso medicinal, dióxido de carbono medicinal e outros gases, quando fabricados ou fornecidos pela Messer Gases para uso terapêutico, diagnóstico ou de suporte fisiológico, possuem enquadramento obrigatório dentro do escopo da RDC nº 870/2024.

A norma estabelece que:

- Entrada em vigor: 01/07/2024
- Prazo de adequação: 24 meses após a entrada em vigor
- Data final para notificação/registo: 01/07/2026

Esse período transitório confere às empresas a obrigação de adaptar processos, sistemas, dossiês técnicos, requisitos de Boas Práticas de Fabricação e conformidades documentais antes da submissão regulatória definitiva de notificação ou registro.

A Messer Gases já se encontra:

- Em processo formal de adequação regulatória, com levantamento e preparação de dossiês técnico-regulatórios.
- Realizando ajustes documentais, operacionais e de Boas Práticas, conforme requerido pela RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022, referenciadas como base de CBPF para gases medicinais.
- Implementando as ações necessárias para conclusão da notificação/registo dentro do prazo legal de 24 meses, culminando em 01/07/2026.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários sobre o andamento deste processo.

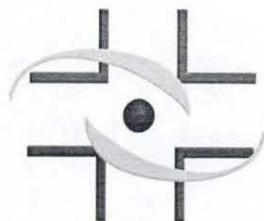
Atenciosamente,

Tamara
Trombetta

Digitally signed by
Tamara Trombetta
Date: 2026.03.23
09:56:22 -03'00'

Tamara Trombetta

Supervisora de Qualidade, Meio Ambiente e Assuntos Regulatórios – Responsável Técnica



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 QUARTA DIRETORIA
 GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
 COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

PARECER Nº 0237479/26-1

Parecer Técnico de Deferimento			
01 Razão Social da Empresa	02 CNPJ	03	No. AFE/AE
TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	78546306000135	1.42618-7	
04 Processo	05 Expediente do Processo		
25351039296202647			
07 Endereço	08 Município		
AVENIDA MANOEL RIBAS, 3715,	GUARAPUAVA		
09 Bairro	11 UF	12	CEP
BONSUCESSO	PR	85055010	
13 Representante Legal	14 Responsável Técnico		
ELIZABETH FERREIRA THOMAZ	Rafael Santos Werzel		
15 Assunto(s) da Petição			
Assunto	702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ)		
Expediente	0214532/26-7		
Data	04/03/2026		

O expediente está em conformidade com os parâmetros legais vigentes.

Portanto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** do(s) expediente(s) acima.

Atividades:

Armazenar:

Gases Medicinais

Distribuir:

Gases Medicinais

Expedir:

Gases Medicinais

Analisado em:

11/03/2026

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ARI PEDROSO DE CAMARGO**, **Técnico**, em **11/03/2026**, às **00:35:58**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO**, **Conforme despacho: Não se aplica a revisão pelo gestor, Gestor**, em **11/03/2026**, às **16:23:01**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

MESSER GASES LTDA.

CNPJ

60.619.202/0001-48

Nome Fantasia

messer gases

Endereço na Internet

www.messer-br.com

SAC

08007256433

Endereço Completo

ALAMEDA XINGU, Nº 350, ANDAR 19, CONJUNTO 1901 E 1902 -
ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06.455-911

Cidade/UF

BARUERI/SP

Responsável Técnico

TAMARA TROMBETTA

Responsável Legal

ADRIANA CARDOSO DE
OLIVEIRA

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

2.20000-5

Data da Autorização

25/03/2013

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.464328/2012-98

Autorização

Gases Medicinais

Atividades / Classes

Envasar

- Gases Medicinais

Fabricar

- Gases Medicinais

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

Pelo presente instrumento, a empresa Tecgas Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 78.546.306/0001-35, com sede na Avenida Manoel Ribas 3715, Bonsucesso, Guarapuava, Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre





(42) 3624-3313

(42) 9 9977-3333

cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no

presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato Elizabeth Ferreira Thomaz, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador(a) da carteira de identidade nº [REDACTED] não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor

público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Elizabeth Ferreira Thomaz, Portador(a) do RG sob nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: tecgasgpuava@gmail.com

Telefone: (42) 3624-3313



Av. Manoel Ribas, 3715 – Guarapuava - Pr

tecgasgpva@ig.com.br



www.tecgasparana.com.br



(42) 3624-3313

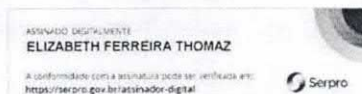
(42) 9 9977-3333

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Elizabeth Ferreira Thomaz, portador(a) do CPF/MF sob n.º [REDACTED], para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico n.º 09/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guarapuava, 07 de abril de 2026.



Elizabeth Ferreira Thomaz
sócio administrador



Av. Manoel Ribas, 3715 – Guarapuava - Pr
tecgasgpva@ig.com.br

www.tecga.com.br

PROPOSTA FINAL

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Tecgas Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda, número de inscrição junto CNPJ/MF 78.546.306/0001-35, Avenida Manoel Ribas 3715, Bonsucesso, Guarapuava, Paraná, telefone (42) 3624-3313, tecgasgpva@ig.com.br, Banco Itaú, agência 3969 c/c 588-7.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Elizabeth Ferreira Thomaz, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] divorciada, empresária, Avenida Manoel Ribas 3715, Bonsucesso, Guarapuava, Paraná.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Nome do produto	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	OXIGÊNIO MED. 10M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 10 m ³ , pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: diâmetro ~230mm, altura ~1500mm. Garantia mínima do gás de 12 meses.	Messer	2.000,00	UND	160,00	320.000,00
2	OXIGÊNIO MED. 4M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 4 m ³ , pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 120-150 cm de altura, 20-25 cm de diâmetro. Garantia mínima do gás de 12 meses.	Messer	200,00	UND	120,00	24.000,00
3	OXIGÊNIO MED. 1M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 1 m ³ , pressão de trabalho 150 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 140 mm diâmetro x 800 mm altura. Garantia mínima do gás de 12 meses.	Messer	100,00	UND	100,00	10.000,00
TOTAL					354.000,00	





(42) 3624-3313
(42) 9 9977-3333

Valor total: R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil)

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

Guarapuava, 22 de abril de 2026.



Elizabeth Ferreira Thomaz
sócio administrador



Proc. Administrativo 20- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: JUR-LIC - Procuradoria - Licitações

Data: 22/04/2026 às 15:15:12

ANEXA-SE AO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO A ATA DA SESSÃO CONDUZIDA PELO PREGOEIRO, CONTENDO O REGISTRO DETALHADO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS DURANTE O CERTAME, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES, ETAPAS DE LANCES, JULGAMENTO E DEMAIS OCORRÊNCIAS PERTINENTES. NA SEQUÊNCIA, ENCAMINHA-SE O PROCESSO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, A FIM DE VERIFICAR A REGULARIDADE DOS ATOS PRATICADOS E SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

—
Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

AtaSessaoFinal_b5f20260422151204102.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Antonio Ferraz de Lima Net...	22/04/2026 15:17:53	1Doc	ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO CPF 669.XXX.XXX-...
Vanderlei Retcheski	23/04/2026 11:28:12	1Doc	VANDERLEI RETCHESKI CPF 073.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **13B8-ADE1-0743-7CA2**

MUNICÍPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº 31/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Data de Publicação: 24/03/2026 14:49:34

MOVIMENTOS DO PROCESSO

24/03/2026 17:08:18 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.546.306/0001-35, sediada na Avenida Manoel Ribas, 3715, Bonsucesso, Guarapuava/PR, CEP 85055-010, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Elizabeth Ferreira Thomaz, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar:
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25/03/2026 11:12:54 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

COMUNICADO: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026. INFORMAMOS QUE O PEDIDO DA EMPRESA TEGAS FOI JULGADO PROCEDENTE PARA FLEXIBILIZAR A EXIGÊNCIA DO ITEM 9.11.1, ALINHANDO-O ÀS NORMAS DE TRANSIÇÃO DA ANVISA (RDC 870/2024). A FUNDAMENTAÇÃO COMPLETA E A ÍNTEGRA DA DECISÃO ENCONTRAM-SE NO ARQUIVO EM ANEXO.

25/03/2026 11:20:48 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo AVISO DE RETIFICAÇÃO.pdf foi adicionado ao processo.

25/03/2026 11:22:02 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo 008 - EDITAL PREGÃO Nº 09-2026 - OXIGÊNIO MEDICINAL - RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo.

25/03/2026 11:22:10 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo 008 - EDITAL PREGÃO Nº 09-2026 - OXIGÊNIO MEDICINAL.pdf foi removido pelo condutor do processo.

26/03/2026 11:27:33 ESCLARECIMENTO REQUERIDO TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

visando sanar as dúvidas acerca da regularidade do produto Oxigênio Medicinal, sobre comprovação de conformidade, fundamentada no rito legal vigente estabelecido pela ANVISA.

Considerando que a RDC nº 870/2024 disciplina o enquadramento de gases medicinais como medicamentos e estabelece um prazo de adequação de 24 meses (com data final em 01/07/2026) para a conclusão de notificações e registros, questionamos se a apresentação do conjunto documental abaixo é suficiente para atender às exigências do edital:

1. AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) do Fabricante: Comprovando que a unidade fabril está autorizada pela ANVISA a manipular e produzir gases medicinais.

2. AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) do Distribuidor: Comprovando a regularidade da cadeia logística e comercial.

3. Declaração Técnica de Enquadramento (Messer Gases): Documento oficial do fabricante que atesta o cumprimento das normas de Boas Práticas de Fabricação (RDC 658/2022) e o compromisso com os requisitos de pureza da Farmacopeia Brasileira durante este período de transição.

Ressaltamos que, conforme o Art. 3º da RDC 870/2024, o setor está em fase de adaptação obrigatória de dossiês e sistemas.

Portanto, a AFE ativa, em conjunto com a declaração de que a empresa opera sob as regras transitórias da ANVISA, é o instrumento legal que garante a regularidade e a qualidade do produto até a data limite de registro definitivo.

27/03/2026 15:45:24 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Os documentos da AFE, comprovam a regularidade.

27/03/2026 16:47:55 ESCLARECIMENTO REQUERIDO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0054-48)

Favor responder aos nossos questionamentos em anexo. Agradecemos!

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO e VANDERLEI FERREZ CHESKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.cc/verificacao/13B8-ADE1-0743-7CA2> e informe o código 13B8-ADE1-0743-7CA2



MUNICÍPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

31/03/2026 08:52:29 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Prezados, em atenção aos questionamentos via plataforma BNC sobre o certame regido pela Lei nº 14.133/2021, informamos:

1. Esclarecimentos Administrativos

- Quantidade de Pacientes (Pergunta 1): Por tratar-se de Registro de Preços, o objeto visa atender a demanda estimada da Secretaria de Saúde. A Administração não trabalha com número fixo de usuários, mas com estimativas de consumo para pronto socorro, ambulâncias e oxigenoterapia domiciliar.

- Cilindros em Comodato (Pergunta 5): A contratada deve disponibilizar a quantidade necessária para suprir a demanda integral. Não há número fixo de "cascos" no edital; a vencedora deve garantir estoque operacional para evitar interrupções nas trocas de vasilhames.

- Atual Fornecedor (Pergunta 17): Esta informação não compõe os requisitos técnicos. O histórico de prestadores pode ser consultado no Portal da Transparência de Palmital.

2. Demais Informações

Os demais pontos (unidades de medida, vigência, marcas/fabricantes, assinatura digital e prazos) estão detalhados no Edital e seus Anexos. Ressaltamos a importância da leitura do Instrumento convocatório e do Anexo I (Termo de Referência), que vincula a execução do objeto.

Atenciosamente,

31/03/2026 17:24:15 ESCLARECIMENTO REQUERIDO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0054-48)

Boa tarde! Solicitamos respostas para o esclarecimento em anexo.

31/03/2026 17:27:09 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0054-48)

Boa tarde! Segue em anexo nosso pedido de impugnação.

02/04/2026 11:38:46 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

As respostas estão no documento anexo.

06/04/2026 17:48:19 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA

Motivo: Está suspenso o certame, para melhor adequar o edital para oportunizar maior numero de participante.

06/04/2026 17:51:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo 010 - AVISO DE SUSPENSÃO.pdf foi adicionado ao processo.

07/04/2026 16:06:35 MENSAGEM PREGOEIRO

PROCESSO RETOMADO. Motivo: RETIFICAR O EDITAL.

07/04/2026 16:07:18 PROCESSO EM RETIFICAÇÃO SISTEMA

Motivo: Inconsistências nas informações do processo

07/04/2026 16:42:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor permitiu a republicação deste processo com a mesma numeração.

07/04/2026 16:51:29 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

07/04/2026 17:00:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo 008 - EDITAL PREGÃO N° 09-2026 - OXIGÊNIO MEDICINAL RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo.

07/04/2026 17:01:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo 008 - EDITAL PREGÃO N° 09-2026 - OXIGÊNIO MEDICINAL - RETIFICADO.pdf foi removido pelo condutor do processo.

07/04/2026 17:01:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo AVISO DE RETIFICAÇÃO.pdf foi removido pelo condutor do processo.

07/04/2026 17:01:29 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo 010 - AVISO DE SUSPENSÃO.pdf foi removido pelo condutor do processo.

07/04/2026 17:07:48 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo 010 - AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo.

08/04/2026 08:59:04 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

DECISÃO: Tendo em vista os argumentos apresentados pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA-CNPJ-CNPJ/MF sob o n.º35.820.448/0001-36, pelos esclarecimentos dos apontamentos da razão do recurso, e quanto aos demais atos praticados no presente, encaminhamos a seguinte decisão: Ante ao exposto, e o que mais consta ao Recurso Administrativo Interposto, e considerando o Parecer Jurídico, e em reposta à impugnação, Conhecemos e no Mérito Damos Provimento, ante ao recurso apresentado.

10/04/2026 19:07:06 ESCLARECIMENTO REQUERIDO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0164-82)

No ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA do edital, a unidades de fornecimento dos gases consta como "UND", gostaríamos de esclarecer se a unidade de medida dos itens se trata da UNIDADE (Cilindro Cheio) ou M³?

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO e VANDERLEI RECHESKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/13B8-ADE1-0743-7CA2> e informe o código 13B8-ADE1-0743-7CA2



**MUNICÍPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR**

10/04/2026 19:07:26 ESCLARECIMENTO REQUERIDO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0164-82)
Prezado Sr. Pregoeiro, Bom Dia!

Por gentileza nos esclarecer as informações abaixo sobre o pregão eletrônico 02/2026:

- 1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?
- 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?
- 3) Qual será a vigência do contrato? Tendo em vista que não identificamos essa informação no edital.
- 4) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo dos acessórios?
- 5) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame?

10/04/2026 19:07:37 ESCLARECIMENTO REQUERIDO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0164-82)

- 6) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.
- 7) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED?
- 8) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?
- 9) Sobre os valores iniciais da proposta cadastrados na plataforma, devemos considerar o valor unitário, mensal ou global/total do item/grupo/lote?
- 10) Na fase de disputa, os lances serão efetuados pelo valor unitário, mensal ou global/total do item/grupo/lote?
- 11) O objeto licitado se trata de um novo fornecimento do órgão? Caso negativo, poderia nos informar qual o atual fornecedor do objeto licitado? Caso tenha mais de um, favor especificar.

14/04/2026 08:59:06 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Verifica-se que os questionamentos apresentados possuem conteúdo reiterado e já devidamente esclarecido, configurando possível uso abusivo do direito de petição, em afronta aos princípios da boa-fé e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual deixam de ser novamente analisados, sem prejuízo de eventual apuração de conduta nos termos do art. 155 da referida lei.

14/04/2026 08:59:29 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Verifica-se que os questionamentos apresentados possuem conteúdo reiterado e já devidamente esclarecido, configurando possível uso abusivo do direito de petição, em afronta aos princípios da boa-fé e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual deixam de ser novamente analisados, sem prejuízo de eventual apuração de conduta nos termos do art. 155 da referida lei.

14/04/2026 08:59:55 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

A conduta descrita — envio reiterado e intencional de questionamentos com o objetivo de tumultuar o andamento do pregão eletrônico — pode ser enquadrada como comportamento atentatório à regularidade do certame e à boa-fé processual, sendo possível a adoção de medidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

22/04/2026 07:43:39 CADASTRO DE PROPOSTA TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

22/04/2026 07:46:09 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

22/04/2026 09:26:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 22/04/2026 11:26

**LOTE 1 - HOMOLOGADO
OXIGÊNIO MED. 10M³**



MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Messer	Modelo: OXIGÊNIO MED. 10M ³
Descrição: OXIGÊNIO MED. 10M ³ -Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 10 m ³ , pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: diâmetro ~230mm, altura ~1500mm. Garantia mínima do gás de 12 meses.			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 160,00	Valor Total: 320.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TEGAS COMÉRCIO DE	567 78.546.306/0001-35	162,60	160,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

24/03/2026 14:49:34	PUBLICADO				
08/04/2026 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
22/04/2026 08:00:00	AGUARDANDO DISPUTA				
22/04/2026 08:30:26	DISPUTA				
22/04/2026 08:30:26	LANCE	TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			162,60
22/04/2026 08:40:26	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
22/04/2026 08:40:26	NEGOCIAÇÃO				
22/04/2026 08:50:48	MENSAGEM PREGOEIRO	SOLICITAMOS A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DESCONTO NOS LOTES OFERTADOS, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.			
22/04/2026 08:53:21	MENSAGEM	TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
Não é possível aplicar descontos adicionais aos lotes ofertados, uma vez que os valores apresentados já se encontram abaixo da média praticada no mercado. Ressaltamos que a proposta atual representa o nosso limite operacional, garantindo a máxima economicidade à Administração Pública sem comprometer a exequibilidade e a qualidade técnica rigorosa do objeto, mantendo-se, portanto, como uma oferta altamente vantajosa conforme originalmente submetida.					
22/04/2026 09:02:43	MENSAGEM PREGOEIRO	VERIFICOU-SE QUE OS VALORES APRESENTADOS NA PROPOSTA ATUAL ENCONTRAM-SE SUPERIORES AOS INFORMADOS POR ESTA MESMA EMPRESA NA FASE DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO. DIANTE DISSO, SOLICITAMOS A ADEQUAÇÃO DOS VALORES, TOMANDO COMO REFERÊNCIA O ORÇAMENTO ANTERIORMENTE APRESENTADO, BEM COMO A APLICAÇÃO DE DESCONTO ADICIONAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.			
22/04/2026 09:02:50	MENSAGEM PREGOEIRO	DESTACAMOS QUE, NÃO SENDO ALCANÇADO VALOR COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, O PROCESSO PODERÁ SER REVOGADO, COM POSTERIOR ABERTURA DE NOVO CERTAME, ASSEGURANDO AMPLA CONCORRÊNCIA E BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.			
22/04/2026 09:11:37	MENSAGEM	TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
Seguiremos os valores propostos inicialmente.					
22/04/2026 09:11:52	LANCE	TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			160,00
22/04/2026 09:26:16	MENSAGEM PREGOEIRO	CONSIDERANDO QUE O CERTAME JÁ FOI REPUBLICADO E A EXTREMA NECESSIDADE DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SAÚDE PÚBLICA, DECIDO PELA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA. O VALOR OFERTADO SITUA-SE LIGEIRAMENTE ABAIXO DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO LEVANTADO, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. PRIORIZANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E A SEGURANÇA DOS PACIENTES, DOU POR ENCERRADA A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, ENCAMINHANDO O PROCESSO PARA A ANÁLISE DE HABILITAÇÃO.			
22/04/2026 09:26:40	JULGAMENTO				
22/04/2026 09:26:47	HABILITAÇÃO				



MUNICÍPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

22/04/2026 13:37:16 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

22/04/2026 14:07:17 EM ADJUDICAÇÃO

22/04/2026 14:28:00 ADJUDICADO

22/04/2026 14:28:05 HOMOLOGADO

LOTE 2 - HOMOLOGADO
OXIGÊNIO MED. 4M³ -

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Messer	Modelo: OXIGÊNIO MED. 4M³
Descrição: OXIGÊNIO MED. 4M³ -Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 4 m³, pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 120-150 cm de altura, 20-25 cm de diâmetro. Garantia mínima do gás de 12 meses			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 120,00	Valor Total: 24.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TEGAS COMÉRCIO DE	143 78.546.306/0001-35	125,78	120,00		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

24/03/2026 14:49:34	PUBLICADO		
08/04/2026 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
22/04/2026 08:00:00	AGUARDANDO DISPUTA		
22/04/2026 08:30:26	DISPUTA		
22/04/2026 08:30:26	LANCE	TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	125,78
22/04/2026 08:40:26	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
22/04/2026 08:40:26	NEGOCIAÇÃO		
22/04/2026 08:50:55	MENSAGEM	PREGOEIRO	
SOLICITAMOS A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DESCONTO NOS LOTES OFERTADOS, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.			
22/04/2026 08:54:04	MENSAGEM	TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
Não é possível aplicar descontos adicionais aos lotes ofertados, uma vez que os valores apresentados já se encontram abaixo da média praticada no mercado. Ressaltamos que a proposta atual representa o nosso limite operacional, garantindo a máxima economicidade à Administração Pública sem comprometer a exequibilidade e a qualidade técnica rigorosa do objeto, mantendo-se, portanto, como uma oferta altamente vantajosa conforme originalmente submetida.			
22/04/2026 09:12:06	LANCE	TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	120,00
22/04/2026 09:26:41	JULGAMENTO		
22/04/2026 09:26:47	HABILITAÇÃO		
22/04/2026 13:37:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
22/04/2026 14:07:17	EM ADJUDICAÇÃO		
22/04/2026 14:28:00	ADJUDICADO		
22/04/2026 14:28:05	HOMOLOGADO		

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO FERREZ DE LIMA NETO e VANDERLEI RETCHESKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.co/verificacao/13B8-ADE1-0743-7CA2> e informe o código 13B8-AD-0743-7CA2



MUNICÍPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

LOTE 3 - HOMOLOGADO
OXIGÊNIO MED. 1M³ -

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Messer	Modelo: OXIGÊNIO MED. 1M ³
Descrição: OXIGÊNIO MED. 1M ³ -Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 1 m ³ , pressão de trabalho 150 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 140 mm diâmetro x 800 mm altura. Garantia mínima do gás de 12 meses.			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 100,00	Valor Total: 10.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TEGAS COMÉRCIO DE	370	78.546.306/0001-35	112,39	100,00		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

24/03/2026 14:49:34	PUBLICADO					
08/04/2026 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
22/04/2026 08:00:00	AGUARDANDO DISPUTA					
22/04/2026 08:30:26	DISPUTA					
22/04/2026 08:30:26	LANCE	TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA				112,39
22/04/2026 08:40:26	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TEGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
22/04/2026 08:40:26	NEGOCIAÇÃO					
22/04/2026 08:51:00	MENSAGEM	PREGOEIRO				
SOLICITAMOS A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DESCONTO NOS LOTES OFERTADOS, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.						
22/04/2026 08:53:54	MENSAGEM	TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA				
O é possível aplicar descontos adicionais aos lotes ofertados, uma vez que os valores apresentados já se encontram abaixo da média praticada no mercado. Ressaltamos que a proposta atual representa o nosso limite operacional, garantindo a máxima economicidade à Administração Pública sem comprometer a exequibilidade e a qualidade técnica rigorosa do objeto, mantendo-se, portanto, como uma oferta altamente vantajosa conforme originalmente submetida.						
22/04/2026 09:12:22	LANCE	TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA				100,00
22/04/2026 09:26:41	JULGAMENTO					
22/04/2026 09:26:47	HABILITAÇÃO					
22/04/2026 13:37:17	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS					
22/04/2026 14:07:17	EM ADJUDICAÇÃO					
22/04/2026 14:28:00	ADJUDICADO					
22/04/2026 14:28:05	HOMOLOGADO					

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO, VANDERLEI RECHESKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/13B8-ADE1-0743-7CA2> e informe o código 13B8-ADE1-0743-7CA2



**MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR**

PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

JURÍDICO DANILO AMORIM SCHREINER

EQUIPE DE APOIO VANDERLEI RETCHESKI

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ELTON OTTO BACK

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO e VANDERLEI RETCHESKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/13B8-ADE1-0743-7CA2> e informe o código 13B8-ADE1-0743-7CA2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13B8-ADE1-0743-7CA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO (CPF 669.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 15:17:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDERLEI RETCHESKI (CPF 073.XXX.XXX-10) em 23/04/2026 11:28:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/13B8-ADE1-0743-7CA2>

Proc. Administrativo 21- 007/2026

De: Danilo S. - JUR-LIC

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 23/04/2026 às 09:51:37

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município

Anexos:

012_PARECER_LICITACAO_LEI_NOVA_FINAL_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Amorim Schreiner	23/04/2026 09:52:14	ICP-Brasil	DANILO AMORIM SCHREINER CPF 046.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F308-97AB-DEB3-866A**



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER JURÍDICO Nº 118/2026-LIC (FINAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCEDIMENTO LICITÁRIO Nº 31/2026

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (NAS VOLUMETRIAS DE 1 M³, 4 M³ E 10 M³), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.

O Ilustríssimo Sr. Secretário de Educação do Município de Palmital, Estado do Paraná, encaminhou requerimento para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento licitatório para a REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (NAS VOLUMETRIAS DE 1 M³, 4 M³ E 10 M³), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito Municipal, através de despacho no procedimento eletrônico.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pelo contador responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

A Comissão de Licitações acatou a opinião desta Procuradoria instaurando procedimento licitatório na modalidade, fazendo publicar aviso de

Assinado por 1 pessoa: DANILO AMORIM SCHREINER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/F308-97AB-DEB3-866A> e informe o código F308-97AB-DEB3-866A



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

licitação no Órgão Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmital, sendo atendida a publicidade exigida pelo **TCE/PR** – www.tcepr.gov.br. Frise-se que da análise do caderno, depreende-se que foram respeitados todos os prazos Legais

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu a todas as disposições legais, cumprindo com eficiência (eficácia e legalidade) seu objetivo, que era a aquisição dos materiais nas melhores condições de preço e qualidade.

Frise-se que o valor inicial foi baseado em médias de mercado na região de Palmital, ou seja, o Município obteve, com a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de obter economicidade, o que demonstra a eficiência do presente procedimento.

Com relação ao procedimento, esta Procuradoria opina pela total regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor, opinando pela **REGULARIDADE** do feito.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 23/04/2026

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador Município

OAB/PR 46.945

Assinado por 1 pessoa: DANILO AMORIM SCHREINER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.co> e informe o código F308-97AB-DEB3-866A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F308-97AB-DEB3-866A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANILO AMORIM SCHREINER** (CPF 046.XXX.XXX-50) em 23/04/2026 09:51:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/F308-97AB-DEB3-866A>

Proc. Administrativo 22- 007/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 23/04/2026 às 09:55:07

DIANTE DO PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, FOI ELABORADA A MINUTA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, A QUAL SEGUE PARA ANÁLISE E ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL, A FIM DE CONFERIR EFETIVIDADE AO ATO E DAR PROSSEGUIMENTO ÀS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

HOMOLOGACAO_E_ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Carlos Rossi	23/04/2026 15:56:56	1Doc	ROBERTO CARLOS ROSSI CPF 864.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B26-32ED-DA9A-FF2B**



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório Nº 31/2026, elaborado pela Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 09/2026 teve por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR., pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO E ADJUDICO os objetos aos licitantes:

TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	OXIGÊNIO MED. 1M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 1 m ³ , pressão de trabalho 150 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 140 mm diâmetro x 800 mm altura. Garantia mínima do gás de 12 meses.	Messer	OXIGÊNIO MED. 1M ³	UND	100,00	100,00	10.000,00
2	1	OXIGÊNIO MED. 4M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 4 m ³ , pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 120-150 cm de altura, 20-25 cm de diâmetro. Garantia mínima do gás de 12 meses.	Messer	OXIGÊNIO MED. 4M ³	UND	200,00	120,00	24.000,00
3	1	OXIGÊNIO MED. 10M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 10 m ³ , pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: diâmetro ~230mm, altura ~1500mm. Garantia mínima do gás de 12 meses.	Messer	OXIGÊNIO MED. 10M ³	UND	2.000,00	160,00	320.000,00
TOTAL								354.000,00

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital/PR, 23 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO P.E. 09/2026

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório N° 31/2026, elaborado pela Modalidade de **Pregão Eletrônico N° 09/2026** teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **“TIPO MENOR PREÇO”**, conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO E ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	OXIGÊNIO MED. 1M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 1 m ³ , pressão de trabalho 150 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 140 mm diâmetro x 800 mm altura. Garantia mínima do gás de 12 meses.	Messer	OXIGÊNIO MED. 1M ³	UND	100,00	100,00	10.000,00
2	1	OXIGÊNIO MED. 4M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 4 m ³ , pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: 120-150 cm de altura, 20-25 cm de diâmetro. Garantia mínima do gás de 12 meses.	Messer	OXIGÊNIO MED. 4M ³	UND	200,00	120,00	24.000,00
3	1	OXIGÊNIO MED. 10M ³ - Gás Oxigênio Medicinal, pureza mínima 99,5%, em cilindro de aço sem costura de 10 m ³ , pressão de trabalho 150/200 bar, válvula padrão ABNT, cor verde esmeralda. Conforme Farmacopeia Brasileira. Dimensões aproximadas: diâmetro ~230mm, altura ~1500mm. Garantia mínima do gás de 12 meses.	Messer	OXIGÊNIO MED. 10M ³	UND	2.000,00	160,00	320.000,00
TOTAL								354.000,00

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital/PR, 23 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:28E82B87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2026. Edição 3517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 37/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**.

CONTRATADO: TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Manoel Ribas, 3715, - CEP: 85055010 - Bairro: Bonsucesso, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.546.306/0001-35, neste ato por sua representante Legal, Senhora **ELIZABERH FERREIRA THOMAZ**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

DATA DO CONTRATO: 24/04/2026

VIGÊNCIA: 23/04/2027

VALOR TOTAL: R\$ 354.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Gestor

EVANDRO DA COSTA PEDRO
Fiscal

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:996C63F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2026. Edição 3517

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
@municipalpalmital@palmital.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 37/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.***.***-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.**-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Manoel Ribas, 3715 - CEP: 85055010 - Bairro: Bonsucesso Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 78.546.306/0001-35, neste ato por sua representante legal, Senhora ELIZABERH FERREIRA THOMAZ, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.404.499-49 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo (MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 9/2026, pelos termos da proposta do(a) CONTRATADO(A) datada de 24/04/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS E PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 9/2026 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	13856	OXIGÊNIO MED. 1M³	Messer	UND	100,00	100,00	10.000,00
002	1	13855	OXIGÊNIO MED. 4M³	Messer	UND	200,00	120,00	24.000,00
003	1	13854	OXIGÊNIO MED. 10M³	Messer	UND	2.000,00	160,00	320.000,00
TOTAL								354.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 354.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Reals).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 9/2026 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 9/2026 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 9/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço designado pela Secretaria Municipal de Saúde, Palmital/PR, CEP: 85.270-000, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência e capacitação, conforme as especificações do objeto no edital, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 9/2026 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Obriga-se ainda o(a) CONTRATADO(A) a apresentar certidão(ões) negativa(s) dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo os pagamentos ser suspensos até a sua devida regulamentação, sem prejuízo a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
@municipalpalmitalpr.gov.br

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência, capacitação e responsabilidade, conforme as especificações do objeto;

VIII - Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 03(três) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias (CENTRAL DE CONTROLE).

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração / Saúde, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do objeto, especificado no Edital que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega - CENTRAL DE CONTROLE, ou no período de verificação - Secretaria Municipal responsável;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

a) Todas as despesas oriundas da necessidade de troca/substituição, laudos/perícias verificada(s) pelo CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de entregar o objeto de qualidade com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não observadas e/ou indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
3550	08.002.10.301.1001.2064	303	3.3.90.30.04.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 354.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
licitapalmital@palmital.pr.gov.br

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
licita@palmital.pr.gov.br

de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 9/2026, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIR – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente Instrumento poderá celebrado eletronicamente, mediante assinatura eletrônica qualificada, utilizando certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade, a plena eficácia e a força executiva desta modalidade de assinatura, em consonância com o disposto no §1º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

O presente Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes façam a assinatura digital em data posterior. Ademais, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Palmital, estado do Paraná, conforme abaixo indicado, mesmo que a assinatura eletrônica seja realizada em local diverso.

10.8. Em observância ao disposto no Art. 784, 4º do Código de Processo Civil, as Partes acordam que o presente instrumento, por ter sido constituído por meio eletrônico e ter a integridade e autenticidade de suas assinaturas conferidas pelo Provedor de Assinatura, dispensa a assinatura de 02 (duas) testemunhas para que seja considerado título executivo extrajudicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 24/04/2026


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



TECGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ELIZABERH FERREIRA THOMAZ
CPF: 192.***.***-49
CONTRATADO

GESTOR: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
FISCAL: EVANDRO DA COSTA PEDRO